



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.384, de 05 de maio de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual prazo, a contar de 1º de março de 2004, Nutricionista para exercer atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	10 horas/semanais	R\$ 462,00

§ 1º. Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2004.

Art. 2º. Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE

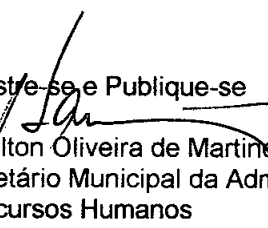
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul A COMISSÃO TÉCNICA

05-05-04

Em 03.05.2004
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.081/04

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual prazo, a contar de 1º de março de 2004, Nutricionista para exercer atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	10 horas/semanais	R\$ 462,00

§ 1º. Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2004.

Art. 2º. Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual prazo, a contar de 1º de março de 2004, Nutricionista para exercer atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	10 horas/semanais	R\$ 462,00

§ 1º. Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2004.

Art. 2º. Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 004/2004

Taquari, 21 de janeiro de 2004

Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da rede pública de Taquari, atendendo assim escolas municipais, estaduais e escolas de instituições filantrópicas.


Diante dessa responsabilidade, o Conselho Regional de Nutricionistas, exige o acompanhamento de um profissional para atuar no referido programa de alimentação escolar e o município está sujeito a penalidades (multa), caso descumpra.

Saliente-se, ainda, que já foram realizados, no ano de 2003, dois (02) Concursos Públicos para o referido cargo, (Editais números 002/2003 e 020/2003), sendo que, em ambos, não houveram aprovados.

Diante do exposto, justificamos o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


Claudio Laufindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Senhor
Ivo Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



MEMORANDO INTERNO

Nº 004/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA ; ¹ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: REFERENTE PROJETO DE LEI (PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC)- NO QUE REFERE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE SEIS (06) MESES, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA, 20 HORAS SEMANAIS, COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 004/2004.

DATA: 21.01.2004.

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

ciente. Incluir a seguinte detação orçamentária: MDE 12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental
3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.
Gleici

Assinatura

OBS. 2:

A CONTRATAÇÃO JO' PODERA' REALIZAR-SE COM SUPLEMENTAÇÃO NO ELEMENTO DE DESPESA.

Assinatura

OBS. 3:

Projeto encaminhado até ORÇ. 3.981
Cati se fez a suplementação e comunicado este
retr da possibilidade de reabertura do processo.
01.02.04

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura

Cleúdio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.048....

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual prazo, a contar de 1º de março de 2004, Nutricionista para exercer atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	20 horas/semanais	R\$462,00

§ 1º. Considera-se em caráter emergencial para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2004.

Art. 2º. Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MUNICIPIO DE TAQUARI

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA BENS E SERVIÇOS

Nº 1

FINALIDADE: Contratação de uma nutricionista para a Secretaria da Educação.

JUSTIFICATIVA: Contratação para a execução do programa de alimentação escolar através de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2004	2005	2006
Salário, 13º salário e férias proporcionais	1.655,50		
Previdência (INSS)	315,32		
TOTAL	1.970,82		

ORIGENS DOS RECURSOS

Discriminativo	2004	2005	2006
Recursos próprios vinculados à Educação	1.970,82		
TOTAL	1.970,82		

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento : 3.1.90.11.01.00

OBSERVAÇÕES:

TAQUARI, 02 DE FEVEREIRO 2004.

RESPONSÁVEL P/ GASTO

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 01/2004

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 03 emitida pela Secretária da Saúde, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados.

FINALIDADE: Contratação de uma nutricionista para a Secretaria da Educação.

JUSTIFICATIVA: Contratação para a execução do programa de alimentação escolar através de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 – Receita Corrente Líquida atual, exercício 2004	R\$	1.189.758,69
2 – Gasto de Pessoal total – exercício de 2004	R\$	358.778,50
3 – Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal exercício de 2004		30 %
4 – Receita Corrente Líquida atual, período 01/2003 a 12/2003	R\$	14.588.368,50
5 – Gasto total atual co pessoal, período 01/2003 a12/2003	R\$	7.262.563,44
6 – Aumento proposto para 06 meses	R\$	1.970,82
7 – Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	7.264.534,26
8 – Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal		49,78 %
9 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto		49,80 %
10 – Resultado do Impacto, temos:		

a – **Atende** ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, comprometimento com pessoal no exercício de 2002 não poderá ser superior a 10% ao ano de 2001.

B – **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

C – **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a câmara, da RCL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB – FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Próprio Vinculado à Educação	06	12	361	0047	2024	3.1.90.11.01.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CREDITO/REDUÇÃO	Crédito	Crédito		
PROJ./ATIV./OPER. ESPEC.	2024			
ELEMENTO DESPESA	3.1.90.11.01.00			
DOTAÇÃO INICIAL (+)	860.370,00			
ESPECIAL (+)				
SUPLEMENTAR (+)				
REDUÇÕES (-)				
DOTAÇÃO ATUALIZADA	860.370,00			
OBS.:				

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2004	2005	2006
Recursos Próprios			
Orçamento Total Provável	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(+)	(+)
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 860.370,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-) 112.893,37	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho	(-) 762.996,22	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Reserva de Contingencia	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Comprometidos c/ Programas PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Valor da Operação	(-) 1.970,82	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=) 17.490,41	(=)	(=)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2004	2005	2006
Recursos Próprios			
Orçamento Total Provável	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(+)	(+)
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho	(-)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Reserva de Contingencia	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Comprometidos c/ Programas PPA/LDO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(-)	(-)
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=)	(=)	(=)

**MEMÓRIA DE CALCULO PARA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 01 NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

REMUNERAÇÃO 06 (SEIS) MESES	R\$ 1.386,00
INSS	R\$ 291,06
FÉRIAS	R\$ 115,50
1/3 S/ FÉRIAS	R\$ 38,50
13º SALÁRIO	R\$ <u>115,50</u>
	R\$ 1.970,82

OBS.: Remuneração mensal R\$ 231,00 (10 horas semanais)



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal de Taquari no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso I I do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01, datado de 12/02/2004 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2033, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Taquari

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAQUARI

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA BENS E SERVIÇOS
Nº 1

FINALIDADE: Contratação de uma nutricionista para a Secretaria da Educação.

JUSTIFICATIVA: Contratação para a execução do programa de alimentação escolar através de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2004	2005	2006
Salário, 13º salário e férias proporcionais	1.655,50		
Previdência (INSS)	315,32		
TOTAL	1.970,82		

ORIGENS DOS RECURSOS

Discriminativo	2004	2005	2006
Recursos próprios vinculados à Educação	1.970,82		
TOTAL	1.970,82		

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento : 3.1.90.11.01.00

OBSERVAÇÕES:

TAQUARI, 02 DE FEVEREIRO 2004.

RESPONSÁVEL P/ GASTO

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 01/2004

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 03 emitida pela Secretária da Saúde, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados.

FINALIDADE: Contratação de uma nutricionista para a Secretaria da Educação.

JUSTIFICATIVA: Contratação para a execução do programa de alimentação escolar através de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 – Receita Corrente Líquida atual, exercício 2004	R\$	1.189.758,69
2 – Gasto de Pessoal total – exercício de 2004	R\$	358.778,50
3 – Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal exercício de 2004		30 %
4 – Receita Corrente Líquida atual, período 01/2003 a 12/2003	R\$	14.588.368,50
5 – Gasto total atual co pessoal, período 01/2003 a12/2003	R\$	7.262.563,44
6 – Aumento proposto para 06 meses	R\$	1.970,82
7 – Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	7.264.534,26
8 – Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal		49,78 %
9 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto		49,80 %
10 – Resultado do Impacto, temos:		

a – **Atende** ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, comprometimento com pessoal no exercício de 2002 não poderá ser superior a 10% ao ano de 2001.

B – **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

C – **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a câmara, da RCL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB – FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Próprio Vinculado à Educação	06	12	361	0047	2024	3.1.90.11.01.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CREDITO/REDUÇÃO	Crédito	Crédito		
PROJ./ATIV./OPER. ESPC.	2024			
ELEMENTO DESPESA	3.1.90.11.01.00			
DOTAÇÃO INICIAL (+)	860.370,00			
ESPECIAL (+)				
SUPLEMENTAR (+)				
REDUÇÕES (-)				
DOTAÇÃO ATUALIZADA	860.370,00			
OBS.:				

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2004	2005	2006
Recursos Próprios			
Orçamento Total Provável	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(+)	(+)
Dotação Orçamentária Atualizada	(+) 860.370,00	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-) 112.893,37	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Reservado para Empenho	(-) 762.996,22	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido Custo Administração	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Reserva de Contingencia	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Comprometidos c/ Programas PPA/LDO	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Valor da Operação	(-) 1.970,82	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=) 17.490,41	(=)	(=)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2004	2005	2006
Recursos Próprios			
Orçamento Total Provável	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(+)	(+)
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-)	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Reservado para Empenho	(-)	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido Custo Administração	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Reserva de Contingencia	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Comprometidos c/ Programas PPA/LDO	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=)	(=)	(=)

**MEMÓRIA DE CALCULO PARA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 01 NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

REMUNERAÇÃO 06 (SEIS) MESES	R\$ 1.386,00
INSS	R\$ 291,06
FÉRIAS	R\$ 115,50
1/3 S/ FÉRIAS	R\$ 38,50
13º SALÁRIO	R\$ <u>115,50</u>
	R\$ 1.970,82

OBS.: Remuneração mensal R\$ 231,00 (10 horas semanais)



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Não atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

IMPACTO FINANCEIRO

Atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Não atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

LEIS ORÇAMENTÁRIAS – Plano Plurianual – vigência: 2002 À 2005

Meta: 06.09 – Reformulação do Plano de carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – vigência: 2004

Meta: 06.09 – Reformulação do Plano de carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão

- Orçamento Anual – vigência: 2004

Meta: 06.09 – Reformulação do Plano de carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão

Ao Sr. Ordenador da Despesa

Parecer:

A presente despesa está apto de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ressalva: A referida contratação só poderá realizar-se com suplementação no elemento de despesa.

Taquari, 02 de fevereiro 2004.


Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal de Taquari no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso I I do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01, datado de 12/02/2004 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2033, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Taquari

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA: SMEC
PARA: SECRETARIA GERAL-
DATA: 15/03/2004

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a contratação emergencial de recursos humanos, para suprirem as necessidades desta Secretaria, nas Escolas Municipais, por um período de 06(seis) meses prorrogáveis por igual período, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Nutricionista	01	10 horas /semanais	46

Exposição de Motivos:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pelo Programa de alimentação escolar nas suas escolas e com a realização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, essa obrigação estende-se a todas escolas daquela rede de ensino, bem como das escolas e instituições filantrópicas do município. O Conselho Regional de Nutricionistas, exige o acompanhamento de um profissional para atuar no programa de alimentação escolar e o município está sujeito a penalidades (multa), caso descumpra.

No ano de 2003 foram realizados dois Concursos Públicos para o cargo e não houve aprovações.

Diante o exposto, justificamos o projeto de lei.

Atenciosamente,


Márcia Margaral M. Martins
Portaria 117/2004 Secretaria de Educação e Cultura

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Esta solicitação
foi feita objeto do
Projeto de Lei
nº 1000/04,
que se encontra
arquivado até
suplementação de
letras, que - por isso
anexo

anexo
José V. Klein



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA: SMEC
PARA: SECRETARIA GERAL-
DATA: 19/01/2004

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a contratação emergencial de recursos humanos, para suprirem as necessidades desta Secretaria, nas Escolas Municipais, por um período de 06(seis) meses, renováveis por igual período, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Nutricionista	01	20 horas /semanais	462,00

Exposição de Motivos:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pelo Programa de alimentação escolar nas suas escolas e com a realização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, essa obrigação estende-se a todas escolas daquela rede de ensino, bem como das escolas e instituições filantrópicas do município. O Conselho Regional de Nutricionistas, exige o acompanhamento de um profissional para atuar no programa de alimentação escolar e o município está sujeito a penalidades (multa), caso descumpra.

No ano de 2003 foram realizados dois Concursos Públicos para o cargo e não houve aprovações.

Diante o exposto, justificamos o projeto de lei.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL


p/ Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.385, de 05 de maio de 2004.

“Altera a redação do art 1º e respectivo parágrafo único da Lei nº 2.267, de 16/07/03, especificando novo prédio para cedência à COOPACOM”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e respectivo parágrafo único da Lei nº 2.267, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com 242 (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados na parte inferior, e 82 (oitenta e dois) metros quadrados na parte superior, telhado de chapa da parte inferior e telha da parte superior, aberturas: 5 (cinco) janelas grandes na parte superior e 1 (uma) porta grande na parte inferior, com 3 (três) salas pequenas, 1 (uma) sala grande, 1 (um) banheiro e área aberta na parte superior, e na parte inferior 1 (uma) sala pequena, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (um) depósito e 1 (uma) garagem grande, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 100, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Paulo Ailton Amaral Kerber.

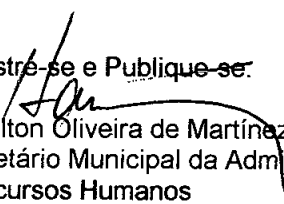
Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do mês de maio de 2004, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

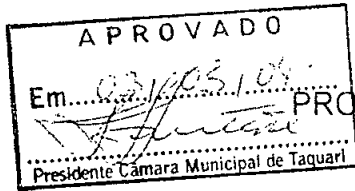
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção - 12
05.05.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.083/04

“Altera a redação do art 1º e respectivo parágrafo único da Lei nº 2.267, de 16/07/03, especificando novo prédio para cedência à COOPACOM”.

Art. 1º O art. 1º e respectivo parágrafo único da Lei nº 2.267, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com 242 (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados na parte inferior, e 82 (oitenta e dois) metros quadrados na parte superior, telhado de chapa da parte inferior e telha da parte superior, aberturas: 5 (cinco) janelas grandes na parte superior e 1 (uma) porta grande na parte inferior, com 3 (três) salas pequenas, 1 (uma) sala grande, 1 (um) banheiro e área aberta na parte superior, e na parte inferior 1 (uma) sala pequena, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (um) depósito e 1 (uma) garagem grande, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 100, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Paulo Airton Amaral Kerber.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do mês de maio de 2004, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do art 1º e respectivo parágrafo único da Lei nº 2.267, de 16/07/03, especificando novo prédio para cedência à COOPACOM”.

Art. 1º O art. 1º e respectivo parágrafo único da Lei nº 2.267, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com 242 (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados na parte inferior, e 82 (oitenta e dois) metros quadrados na parte superior, telhado de chapa da parte inferior e telha da parte superior, aberturas: 5 (cinco) janelas grandes na parte superior e 1 (uma) porta grande na parte inferior, com 3 (três) salas pequenas, 1(uma) sala grande, 1 (um) banheiro e área aberta na parte superior, e na parte inferior 1(uma) sala pequena, 1 (uma) cozinha, 1(um) banheiro, 1 (um) depósito e 1(uma) garagem grande, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 100, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Paulo Airtton Amaral Kerber.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do mês de maio de 2004, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Ata nº 03 / 2004

Aos 3º dia do mês de Abril de dois mil e quatro na sala da Sedestur, reunem-se os membros do Protag para analisarem projetos de incentivos, suas posturas e encaminhá-las para a câmara de Vereadores. São objetos de análise e solicitação de incentivos em Alugueis 1º Coopacem que mud se de prédio. 2º Empresa Cleunice Pacheco Pissacia, fabricante de máquinas, com serviço de torno, freza e solda. 3º cessão Real direito de uso de prédio da municipal localizado Alto Rocha Km. 10, para Empresa Estilo Contos Ltda. 4º cessão Real direito de uso para Associação dos Artesãos de Taguari. Ao iniciarmos as análises:

[1º] Incentivo de locação para a cooperativa de produção, comércio e serviços de manutenção Ltda. Coopacem, esta empresa recebe incentivos em outro prédio, no qual sairiam para adequar melhor aos seus trabalhos e ao fato de seu proprietário fazer modificações então acordaram a troca. Este prédio localiza-se: Ad. Lautert filho nº 100, Bairro Santo Antonia casa de 02 andares, sendo locado pelo valor de R\$ 500,00 por mês o proprietário Sr. Paulo Ailton Kerber. A prova do período de 12 meses renovado por igual período. enviar à Câmara

[2º] A Empresa Cleunice Pacheco Pissacia, fabricante de máquinas com serviço de torno, freza, solda, solicita incentivo no Aluguel de prédio no valor de R\$ 380,00 prédio localizado na rua Jul de Castilhos nº , Sada da Amizade, a empresa compromete-se a ter inicialmente 10 funcionários e no período de 12 meses uma média de 15 funcionários, sendo o salário dos torneiros de R\$ 900,00, Soldador, marfagueiros, frezadores, R\$ 700,00 e Ajudante no valor R\$ 400,00. A comissão baseando-se nos valores disponíveis aprova o valor de R\$ 320,00 / mês pelo período de 12 meses renovado por igual período, e que seja enviado a câmara de Vereadores para aprovar

[3º] A Empresa Estilo Contos, solicita acordo com o Artigo 5º Inciso II da Lei 1.493 A cessão de direito Real de uso do prédio

2. Novos postos de Tiadaino Mourão, e de outros 200 a serem
ceitificados, a unidade existente hoje conta com 140 funciona-
rios diretos e 30 indiretos, além dos postos de trabalho, tambem
era o retorno ao municipio de toda a exploracao, pois hoje
isto atravez de Bom Retiro do Sul, cobrando impostos e
salario naquele municipio, passando estes para Itaquari. A comissao
aminha o projeto a camara de vereadores sendo o periodo
10 (dez) anos. Com prestacao de contas semestral, devendo-se
conta o n.º de 500 diretos e 500 indiretos no prazo de 12 meses.

A Associação dos Artesãos de Itaquari, beneficiados com uma emen-
da do Dep. Federal Beto Albuquerque no valor de R\$1 30.000,00 para
a estrutura turistica, junto ao ministério do turismo e R\$100.000,00
outra partida do municipio, verba esta já liberada pelo ministério
da Prefeitura, que está encaminhando o processo de licitacao,
local designado para construçao e junto a fachada Afetiana
dado da E. Jota, solicita a cessao do direito real de uso, a
nissao diante do exposto decide que seja enviado o projeto para
nara e que o periodo seja de 10 anos. Nada mais a constar
cerramos esta presente ata que sera assinada pelos membros
comissao. ~~Jose~~ Jose Ferreira, Adair Oliveira, Claudio Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 036/2004

Taquari, 14 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de alteração na Lei nº 2267, de 16/07/2003, que concedeu incentivo à COOPACOM, cooperativa que já vem atuando em nossa Cidade.

Ocorre que essa Cooperativa teve de mudar de endereço, de forma a se adequar melhor aos trabalhos e por ter havido modificações no prédio original.

A COOPACOM originou-se de uma parceria entre a empresa Milênia S/A, Instituto IATERMUND e Prefeitura Municipal, sendo que os associados têm o enfoque de sua produção baseada em confecções, produtos de culinária, serigrafia, atividades de manutenção, além de cortes de cabelo.

A Cooperativa já transferiu suas atividades para o novo prédio desde a data de 01 de fevereiro de 2004.

Anexa, enviamos a cópia da ata da Comissão do PROTAQ que deliberou sobre o assunto.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

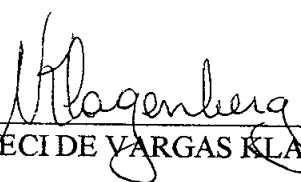
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

DECLARAÇÃO

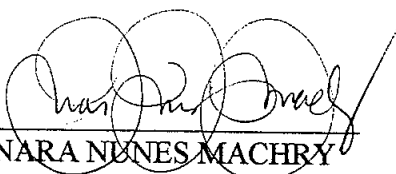
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - COOPACOM, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.614.577/0001-07 - **LOCATÁRIA** do imóvel situado na Avenida Lautert Filho, nº 778, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Taquari/RS, neste ato representada na pessoa de sua presidente, Sra. **MARIA NECI DE VARGAS KLAGENBERG**, declara, para os devidos fins e a quem interessar possa que, por motivo da rescisão do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, ocorrida em 31 (trinta e um) de janeiro de 2004 (dois mil e quatro), as chaves do imóvel acima descrito foram devolvidas na data de 12 (doze) de março de 2004 (dois mil e quatro), diretamente à Sra. **NARA NUNES MACHRY**, esposa do Sr. **DIONE JOSÉ MACHRY - LOCADOR**, tão logo foi realizada a total desocupação e limpeza do referido imóvel.

Por conter, a presente declaração, a expressão da verdade, abaixo firmamos.

Taquari, 12 de março de 2004.

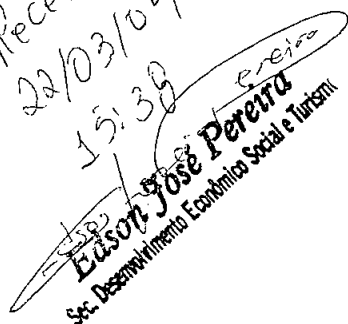


MARIA NECI DE VARGAS KLAGENBERG



NARA NUNES MACHRY

Recebido em
22/03/04
15:38


Euson José Pereira
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO ,COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO L
CNPJ: 05.614.577/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 11:09:19 do dia 30/03/2004 (hora e data de Brasília).
Válida até 30/09/2004.

Código de controle da certidão: **E8D4.535E.B9CD.B353**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

X

7562

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: Paulo Airton Amaral Kerber, brasileiro, casado, portador do CIC sob o nº318.091.970-15 e do RG nº 8026127251, residente e domiciliado na Av. dos Açorianos, nº483, Bairro Coqueiros no município de Taquari-RS.

LOCATARIO : Cooperativa de Produção, Comercio e Serviços de Manutenção Ltda-COOPACOM, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.614.577/0001-07, neste ato representada nas pessoas de sua Presidente Sra. Maria Neci de Vargas Klagenberger, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora do RG sob nº7029958332 e do CIC nº998.933.200-20, residente e domiciliada na rua dos Açorianos, 917, no Bairro Coqueiros, na cidade de Taquari – RS, e de sua Vice-presidente Sra. Terezinha Emilia Gonçalves Viccari, brasileira, casada, servidora publica aposentada, portadora do RG nº487.726 e do CIC sob nº814.163.000-82 residente e domiciliada na Rua Acacilia Capelão Peres, 350, Bairro Coqueiros na cidade de Taquari-RS.

IMÓVEL : Avenida Lautert Filho, nº 100, Bairro Santo Antonio, CEP nº 95.860.000, na Cidade de Taquari-RS.

Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o LOCADOR, acima qualificado e, de outro lado, o LOCATARIO, também acima qualificado, assim convencionalmente doravante designado, tem justa e contratada a presente locação do imóvel acima caracterizado, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

PRAZO DE LOCAÇÃO

PRIMEIRA ; A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01.02.2004 (primeiro de fevereiro de dois mil e quatro), findando em 31.01.2005 (trinta e um de janeiro de dois mil e cinco). Decorrido o prazo da LOCAÇÃO sem que as partes manifestem a intenção de rescindir o presente contrato com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final de vigência, este passara a vigir por prazo indeterminado.

VALOR DO ALUGUEL E SUA CORREÇÃO

SEGUNDA – Pela locação do prédio acima referido o LOCATARIO pagará ao LOCADOR a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente nacional.

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos deverão ser depositados ate o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao imediatamente vencido em conta bancaria do LOCATARIO.

PARAGRAFO 2º - O valor do aluguel será sempre reajustado e revisado na menor periodicidade permitida por lei, aplicando-se a variação do IPC-FIPE desde o inicio do contrato e/ou do ultimo reajuste.

PARAGRAFO 3º - Alem do aluguel mensal, e juntamente com ele o LOCATARIO pagara, também as despesas de energia elétrica , e do fornecimento de água.

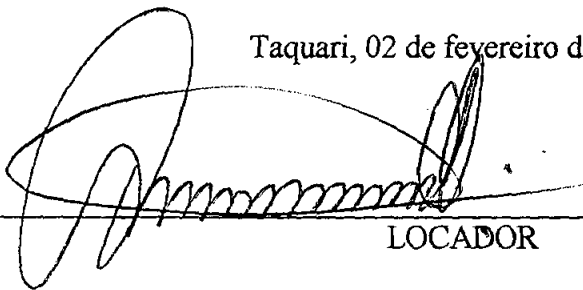
TERCEIRA – O LOCATARIO declara haver recebido o imóvel, objeto do presente contrato de locação, em perfeitas condições de conservação, salvo pintura externa e da garagem, e compromete-se a restituí-lo finda a locação, no mesmo estado em que o recebeu, fazendo por sua conta, no imóvel, as reparações de estrago a que der causa.

QUARTA – Obriga-se o LOCATARIO, a notificar ou avisar o LOCADOR, com antecedência de 30(trinta) dias, quando desejar dar findo o contrato de locação por tempo indeterminado. A falta de notificação ou aviso, importara no pagamento de um mês de aluguel e demais encargos.

QUINTA – As partes contratantes elegem o Foro de Taquari/RS para a solução de quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato.

Taquari, 02 de fevereiro de 2004.



LOCADOR



LOCATARIO

X

7562

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: Paulo Airton Amaral Kerber, brasileiro, casado, portador do CIC sob o nº318.091.970-15 e do RG nº 8026127251, residente e domiciliado na Av. dos Açorianos, nº483, Bairro Coqueiros no município de Taquari-RS.

LOCATARIO : Cooperativa de Produção, Comercio e Serviços de Manutenção Ltda-COOPACOM, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.614.577/0001-07, neste ato representada nas pessoas de sua Presidente Sra. Maria Neci de Vargas Klagenberger, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora do RG sob nº7029958332 e do CIC nº998.933.200-20, residente e domiciliada na rua dos Açorianos, 917, no Bairro Coqueiros, na cidade de Taquari – RS, e de sua Vice-presidente Sra. Terezinha Emilia Gonçalves Viccari, brasileira, casada, servidora publica aposentada, portadora do RG nº487.726 e do CIC sob nº814.163.000-82 residente e domiciliada na Rua Acacilia Capelão Peres, 350, Bairro Coqueiros na cidade de Taquari-RS.

IMÓVEL : Avenida Lautert Filho, nº 100, Bairro Santo Antonio, CEP nº 95.860.000, na Cidade de Taquari-RS.

Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o LOCADOR, acima qualificado e, de outro lado, o LOCATARIO, também acima qualificado, assim convencionalmente doravante designado, tem justa e contratada a presente locação do imóvel acima caracterizado, mediante as clausulas e condições a seguir articuladas:

PRAZO DE LOCAÇÃO

PRIMEIRA ; A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01.02.2004 (primeiro de fevereiro de dois mil e quatro), findando em 31.01.2005 (trinta e um de janeiro de dois mil e cinco). Decorrido o prazo da LOCAÇÃO sem que as partes manifestem a intenção de rescindir o presente contrato com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final de vigência, este passara a vigir por prazo indeterminado.

VALOR DO ALUGUEL E SUA CORREÇÃO

SEGUNDA – Pela locação do prédio acima referido o LOCATARIO pagará ao LOCADOR a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente nacional.

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos deverão ser depositados ate o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao imediatamente vencido em conta bancaria do LOCATARIO.

PARAGRAFO 2º - O valor do aluguel será sempre reajustado e revisado na menor periodicidade permitida por lei, aplicando-se a variação do IPC-FIPE desde o inicio do contrato e/ou do ultimo reajuste.

PARAGRAFO 3º - Além do aluguel mensal, e juntamente com ele o LOCATARIO pagara, também as despesas de energia elétrica, e do fornecimento de água.

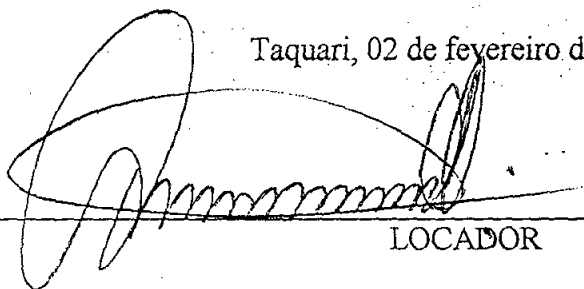
TERCEIRA - O LOCATARIO declara haver recebido o imóvel, objeto do presente contrato de locação, em perfeitas condições de conservação, salvo pintura externa e da garagem, e compromete-se a restituí-lo finda a locação, no mesmo estado em que o recebeu, fazendo por sua conta, no imóvel, as reparações de estrago a que der causa.

QUARTA - Obriga-se o LOCATARIO, a notificar ou avisar o LOCADOR, com antecedência de 30(trinta) dias, quando desejar dar findo o contrato de locação por tempo indeterminado. A falta de notificação ou aviso, importara no pagamento de um mês de aluguel e demais encargos.

QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro de Taquari/RS para a solução de quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato.

Taquari, 02 de fevereiro de 2004.



LOCADOR



LOCATARIO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: sedestur

Para: Gabinete

Sr.(a): José Valdir

Solicitamos: envio de projeto de redenção de Alameda
para localização, conforme ata Protog. Anexo.

Reiterativo
a 11.02.04

Recibido
13.04.04


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Taquari, 02 de Abril de 2004


Edson José Pereira
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

DADOS PRÉDIO DA COOPACOM

PRÉDIO EM ALVENARIA - 242 METROS QUADRADOS, PARTE INFERIOR.

82 METROS QUADRADOS, PARTE SUPERIOR.

TELHADO DE CHAPA NA PARTE INFERIOR E TELHA NA PARTE SUPERIOR.

ABERTURAS - 5 JANELAS GRANDES, PARTE SUPERIOR, 1 PORTA GRANDE, 1 PORTA GRANDE PARTE INFERIOR.

SALAS- 3 SALAS PEQUENAS, 1 SALA GRANDE, 1 BANHEIRO, 1 AREA ABERTA, NA PARTE SUPERIOR.

NA PARTE INFERIOR, 1 SALA PEQUENA, 1 COZINHA, 1 BANHEIRO, 1 DEPÓSITO, 1 GARAGEM GRANDE.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 036/2004

Taquari, 14 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de alteração na Lei nº 2267, de 16/07/2003, que concedeu incentivo à COOPACOM, cooperativa que já vem atuando em nossa Cidade.

Ocorre que essa Cooperativa teve de mudar de endereço, de forma a se adequar melhor aos trabalhos e por ter havido modificações no prédio original.

A COOPACOM originou-se de uma parceria entre a empresa Milênia S/A, Instituto IATERMUND e Prefeitura Municipal, sendo que os associados têm o enfoque de sua produção baseada em confecções, produtos de culinária, serigrafia, atividades de manutenção, além de cortes de cabelo.

A Cooperativa já transferiu suas atividades para o novo prédio desde a data de 01 de fevereiro de 2004, razão pela qual encaminhamos com vigor retroativo aquela data.

Anexa, enviamos a cópia da ata da Comissão do PROTAQ que deliberou sobre o assunto.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do art 1º da Lei nº 2.267, de 16/07/03, especificando novo prédio para cedência à COOPACOM”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.267, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com 242 (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados na parte inferior, e 82 (oitenta e dois) metros quadrados na parte superior, telhado de chapa da parte inferior e telha da parte superior, aberturas: 5 (cinco) janelas grandes na parte superior e 1 (uma) porta grande na parte inferior, com 3 (três) salas pequenas, 1(uma) sala grande, 1 (um) banheiro e área aberta na parte superior, e na parte inferior 1(uma) sala pequena, 1 (uma) cozinha, 1(um) banheiro, 1 (um) depósito e 1(uma) garagem grande, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 100, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Paulo Ailton Amaral Kerber, CIC nº 318.091.970/15 e RG 8026127251.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do art 1º da Lei nº 2.267, de 16/07/03, especificando novo prédio para cedência à COOPACOM”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.267, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com 242 (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados na parte inferior, e 82 (oitenta e dois) metros quadrados na parte superior, telhado de chapa da parte inferior e telha da parte superior, aberturas: 5 (cinco) janelas grandes na parte superior e 1 (uma) porta grande na parte inferior, com 3 (três) salas pequenas, 1(uma) sala grande, 1 (um) banheiro e área aberta na parte superior, e na parte inferior 1(uma) sala pequena, 1 (uma) cozinha, 1(um) banheiro, 1 (um) depósito e 1(uma) garagem grande, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 100, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Paulo Airtton Amaral Kerber, CIC nº 318.091.970/15 e RG 8026127251.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Lei nº 2.267, de 16 de julho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à COOPACOM, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e disposições contidas na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com 22 (vinte e duas) aberturas, consistindo estas em 2 (duas) portas grandes, 1 (uma) porta pequena e 19 (dezenove) janelas, com telhado de chapa e 02 (dois) banheiros, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Dione José Macry, CIC nº 004.267.250/34 e RG 7003369688.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa COOPACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614577/0001-07, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um número mínimo de 20 (vinte) associados, conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa COOPACOM responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à COOPACOM ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECR. DE DESENVOLVIMENTO ECON., SOCIAL E
TURISMO

01 – Secr. de Desenvolvimento Econ., Social e Turismo
04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. do Desenv e Turismo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de
julho de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

4 1/3 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO NA LEI 2.267 (PRÉDIO COOPACOM) – EXP. DE MOTIVOS Nº 036/2004.

DATA: 14-04-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.2267, CONCEDENDO AUXÍLIO PARA ALUGUEL DE NOVO PRÉDIO A COOPACOM, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DO PROTAC ANEXA.

O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO – SEDESTUR, NA DATA DE 02 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

À ASSESSORIA JURÍDICA:

SOLICITA-SE PARECER COM REFERÊNCIA A RETROATIVIDADE DA LEI, UMA VEZ QUE O CONTRATO FIRMADO DESDE 1º DE FEVEREIRO TEVE COMO CONTRATANTES O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DIRETAMENTE COM A COOPACOM, SENDO QUE DEVE SER CONTRATADO ENTRE O MUNICÍPIO E O PROPRIETÁRIO.

OBS. 1:

Jurímico: ANALISAR A APLICABILIDADE DOS ARTS DA LEI 2267, POSTO QUE ESTA DETERMINAVA A LOCAÇÃO P/ 12 MESES (PRAZO ACABOU EM JULHO 2004)

Assinatura

OBS. 2:

Se mantido o parágrafo único do artigo 1º da lei 2267/03 o contrato de locação somente poderá ser feito por dois meses e meio. Sugerimos "tiltar" a alteração do mesmo.

Jurímico: SOLICITA-SE PARECER REF. AUTENTACÃO

Assinatura

OBS. 3: SUGERIR DA.

Assinatura


AO Secretário de Fazenda
para rubricar.

João, 15/04/04



AO: SETOR JURÍDICO:


- O EMPENHO É PRÉVIO, PORTANTO
A CONTABILIDADE NÃO PODE EFETUAR
OPERAÇÃO RETROATIVA.

 15/04/04

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Tendo em vista o in-
formação do Fzenda, pelo
do Gabinete a elaboração
de novo Projeto de Lei com
esta finalidade.

João, 19/04/04

João Vilmar Martins
Assessor Jurídico 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.386, de 05 de maio de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Cleunice Pacheco Pissaia, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio em alvenaria, localizado na rua Júlio de Castilhos, bairro Passo da Aldeia, neste Município, prédio com a medida de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, contendo 4 (quatro) janelas grandes, 1 (uma) porta sanfonada grande e 1 (uma) porta pequena, com telhado em telha de fibrocimento, de propriedade de Loraci Oestraich da Silva.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um número inicial mínimo de 10 (dez) funcionários;
- II - um número de 15 (quinze) funcionários na média dos 12 meses;
- III - o salário dos torneiros mecânicos no valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), o salário de soldadores, maçariqueiros e frezadores no valor mínimo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o salário de ajudantes no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

V - Em caso de não cumprimento da meta de funcionários, fica a empresa obrigada a ressarcir o Município o valor do aluguel.

§ 2º Fica a Empresa Cleunice Pacheco Pissaia responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECRETARIA DE DES. ECON. SOCIAL E TURISMO

01 – Secretaria de Des. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2043 – Auxílio à Entidades

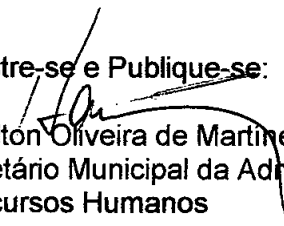
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sanção nº
05.05.04

APROVADO
Em... 03/05/04...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 03/05/04...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.084/04

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Cleunice Pacheco Pissaia, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio em alvenaria, localizado na rua Júlio de Castilhos, bairro Passo da Aldeia, neste Município, prédio com a medida de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, contendo 4 (quatro) janelas grandes, 1 (uma) porta sanfonada grande e 1 (uma) porta pequena, com telhado em telha de fibrocimento, de propriedade de Loraci Oestraich da Silva.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um número inicial mínimo de 10 (dez) funcionários;
- II - um número de 15 (quinze) funcionários na média dos 12 meses;
- III - o salário dos torneiros mecânicos no valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), o salário de soldadores, maçariqueiros e frezadores no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o salário de ajudantes no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para futuramente

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

V – Em caso de não cumprimento da meta de funcionários, fica a empresa obrigada a ressarcir o Município o valor do aluguel.

§ 2º Fica a Empresa Cleunice Pacheco Pissaia responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECRETARIA DE DES. ECON. SOCIAL E
TURISMO

01 – Secretaria de Des. Econ. Social e Turismo
04.122.0094.2043 – Auxílio à Entidades
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Cleunice Pacheco Pissaia, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio em alvenaria, localizado na rua Júlio de Castilhos, bairro Passo da Aldeia, neste Município, prédio com a medida de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, contendo 4 (quatro) janelas grandes, 1 (uma) porta sanfonada grande e 1 (uma) porta pequena, com telhado em telha de fibrocimento, de propriedade de Loraci Oestraich da Silva.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um número inicial mínimo de 10 (dez) funcionários;
- II - um número de 15 (quinze) funcionários na média dos 12 meses;
- III - o salário dos torneiros mecânicos no valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), o salário de soldadores, maçariqueiros e frezadores no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o salário de ajudantes no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para futuramente

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

V – Em caso de não cumprimento da meta de funcionários, fica a empresa obrigada a ressarcir o Município o valor do aluguel.

§ 2º Fica a Empresa Cleunice Pacheco Pissaia responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECRETARIA DE DES. ECON. SOCIAL E
TURISMO

01 – Secretaria de Des. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2043 – Auxílio à Entidades

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 037/2004

Taquari, 14 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de incentivo via Lei do PROTAQ à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA, empresa que produz máquinas com serviço de torno.

A empresa compromete-se com a criação inicial de 10 (dez) postos de trabalhos, e aumentá-los para um número médio de 15 (quinze) no período de 12 (doze) meses.

Anexa, enviamos a cópia da ata da Comissão do PROTAQ que deliberou sobre o assunto.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Ata nº 03 / 2004

Aos 3º dia do mês de Abril de dois mil e quatro na sala da Sedestur, reunem-se os membros do Protag para analisar projetos de incentivos, suas posturas e encaminhá-las para a Câmara de Vereadores. São objetos de análise: solicitação de incentivos em Adyveis 1º: Cooperação que me se do prédio. 2º: Empresa Adeynice Pacheco Pissacia, fabricante de máquinas, com serviço de torno, freza e solda. 3º: cessão Real direito de uso de prédio do município localizado Ateixo Rocha Km. 10, para Empresa Estilo Corros Ltda. 4º cessão Real direito de uso para Associação dos Artesãos de Taquari. Ao iniciarmos as análises

[1º] Incentivo de locação para a cooperativa de produção, comércio e serviços de manutenção Ltda. Cooperação, esta empresa recebe incentivos em outro prédio, no qual sairiam para adequar melhor aos seus trabalhos e ao fato de seu proprietário fazer modificações entre acordaram a troca. Este prédio localiza-se Av. Lautert Filho nº 100, Bairro Santo Antônio casa de 02 andares, sendo locado pelo valor de R\$ 500,00 por mês o proprietário Sr. Paulo Ailton Kerber. A proposta pelo comissário prazo de 12 meses renovado por igual período, enviar à Câmara

[2º] A Empresa Adeynice Pacheco Pissacia, fabricante de máquinas com serviço de torno, freza, solda, solicita incentivo no aluguel de prédio no valor de R\$ 380,00 prédio localizado na rua Jul de Castilhos nº , Sadao da Amizade, a empresa comparete-se a ter inicialmente 10 funcionários e no período de 12 meses uma média de 15 funcionários, sendo o salário dos torneiros de R\$ 900,00, Soldador, marfagueiros, frezadores, R\$ 700,00 e Alj-dual no valor R\$ 400,00. A comissão baseando-se nos valores disponíveis aprova o valor de R\$ 320,00 / mês pelo período de 12 meses renovado por igual período, e que seja enviado a Câmara de Vereadores para aprovar

[3º] A Empresa Estilo Corros, solicita acordo com o Artigo 6º inciso III da Lei 1.493 A cessão de direito Real de uso, do prédio localizado a Rodovia Ateixo Rocha Km 10, de propriedade do Município empresa conforme ofício comparete-se a gerar num período de 12

100 novos postos de trabalho próprio, e de mais 100 de postos terceirizados, a unidade existente hoje conta com 140 funcionários diretos e 30 indiretos, além dos postos de trabalho, também haverá o retorno ao município de toda a exportação, pois hoje é feito através de Bom Retiro do Sul, criando empregos e trabalho naquele município, passando estes para Itaquari. A comissão encaminha o projeto à câmara de vereadores sendo o período por 10 (dez) anos. Com prestação de contas semestral, devendo-se em conta o nº de 100 diretos e 100 indiretos no prazo de 12 meses.

4º A Associação dos Artesãos de Itaquari, beneficiados com uma emenda do dep. federal Beto Albuquerque no valor de R\$ 30.000,00 para infraestrutura turística, junto ao ministério do turismo e R\$ 100.000,00 de contrapartida do município, verba esta já liberada pelo ministério e pela prefeitura, que está encaminhando o processo de licitação, e o local designado para construção é junto a fachada Afetiana ao lado da Escola, solicita a cessão do direito de uso, a comissão diante do exposto decide que seja enviado o projeto para câmara e que o período seja de 10 anos. Nada mais a constar encerramos esta presente ata que será assinada pelos membros da comissão. ~~dois~~ José Ferreira, Alda Oliveira, Claudio Martins

Suplente: S. U.

EXP. 1.1007 037104



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Gabinete

Sr.(a): Jose Vad dir

Solicitamos: Envio de Projeto de Lei à Câmara, conforme
Ata 03/2004 Protag. para empresa Adanice Pacheco
Pissara. Ata em anexo.

Dados do locador: Leonaci Oestreich da Silva

Rua: Yari Martins Bigarro, nº 670. C.P.F. 234006090-72


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

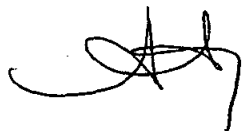
Taquari, 02 de Abril de 2004
IDENT: 70750685-23

FACTAM DADOS

DO LOCALDON

DO PNEŨO.

16.04.04

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail stroke.

DADOS PRÉDIO SALÃO DA AMIZADE

PRÉDIO EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, BAIRRO PASSO DA ALDEIA, PRÉDIO COM A MEDIDA DE 240 METROS QUADRADOS. CONTENDO QUATRO JANELAS GRANDES, 1 PORTA SANFONADA GRANDE E 1 PORTA PEQUENA. TELHADO EM TELHA BRASILITE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de SANTA CRUZ DO SUL
TAQUARI

Certidão de Situação Fiscal Nº 00593011

Identificação do titular da certidão:

Nome : **CLEUNICE PACHECO PISSAIA**
Endereço : **EST ALEIXO ROCHA DA SILVA , 46**
UNIAO - TAQUARI RS
CNPJ : **04993780/0001-79**

Certifico que, aos **04** dias do mês de **março** do ano de **2004**, revendo os bancos de dados e demais registros desta repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:
Certidão negativa de débitos

Observações/Descrição dos Débitos:

Finalidade desta certidão:
cadastro em orgao publico

Autoridade responsável pela expedição desta certidão:
ROBERTO STIMAMIGLIO - Matr. 12407186
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição, exceto na hipótese da IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 6.1.2

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação : 02050916

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de SANTA CRUZ DO SUL
TAQUARI

Certidão de Situação Fiscal N° 00593011

Identificação do titular da certidão:

Nome : **CLEUNICE PACHECO PISSAIA**
Endereço : **EST ALEIXO ROCHA DA SILVA , 46**
UNIAO - TAQUARI RS
CNPJ : **04993780/0001-79**

Certifico que, aos **04** dias do mês de **março** do ano de **2004**, revendo os bancos de dados e demais registros desta repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:
Certidão negativa de débitos

Observações/Descrição dos Débitos:

Finalidade desta certidão:
cadastro em orgao publico

Autoridade responsável pela expedição desta certidão:
ROBERTO STIMAMIGLIO - Matr. 12407186
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição, exceto na hipótese da IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 8.1.2

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação : 02050916

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br.

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001392004-19024120

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.993.780/0001-79
NOME: CLEUNICE PACHECO PISSAIA
ENDERECO: ROD. ALEIXO ROCHA DA SILVA
BAIRRO OU DISTRITO: BAIRRO UNIAO
MUNICIPIO: TAQUARI
ESTADO: RS
CEP: 95860-000

46

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E
ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE
SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU
EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA
A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O
DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER
AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA
PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 03 DE MARCO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 01/06/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

**Receita Federal**

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **CLEUNICE PACHECO PISSAIA**
CNPJ: **04.993.780/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:55:19** do dia **02/03/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 02/09/2004.

Código de controle da certidão: **2AD8.0F28.95BE.4E94**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

**Receita Federal**

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **CLEUNICE PACHECO PISSAIA**
CNPJ: **04.993.780/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:55:19** do dia **02/03/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 02/09/2004.

Código de controle da certidão: **2AD8.0F28.95BE.4E94**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

Ufopscala

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

"INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE TAQUARI E REVOGA A LEI Nº 1.399/92".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari - PROTAQ -, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria no Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando a implantação, expansão e relocação de unidades industriais.

Art. 2º - O PROTAQ tem os seguintes objetivos básicos:

- a) promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
- b) gerar maiores e melhores oportunidades para a utilização da mão-de-obra local;
- c) assegurar o aproveitamento da matéria-prima deste Município e o aumento da sua produção;
- d) propiciar a diversificação da produção industrial no território municipal;
- e) consolidar, ordenadamente, os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento industrial do Município, previstos em legislações especiais.

Art. 3º - Conforme dispõe o art. 1º, os benefícios a serem instituídos através do PROTAQ constituem-se em incentivos de natureza fiscal, material e financeira, e somente serão liberados após análise e aprovação da Comissão Pró-Industrialização.



Prefeitura Municipal de Taquari.

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Os incentivos fiscais compreendem:

- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dentro da competência do Município;
- III - isenção do Imposto de Transmissão de bens Imóveis, se "inter vivos";
- IV - isenção da taxa de licença para execução de obras, taxa de licença para localização de estabelecimento e taxa de coleta de lixo.

§ 1º - As isenções de impostos previstas nos itens I e II deste artigo serão concedidas por períodos de 3 (três) a 8 (oito) anos, conforme os critérios constantes no artigo 8º desta Lei.

§ 2º - A isenção prevista no inciso III deste artigo será concedida uma única vez para o imóvel destinado à instalação da unidade produtiva da empresa, e sendo o mesmo, contribuinte do imposto.

Art. 5º - São incentivos materiais:

- I - Apoio técnico preliminar de orientação, nas áreas de engenharia, arquitetura e outras necessárias à instalação, realocação e ampliação de unidades produtivas;
- II - serviços de obra de infra-estrutura compreendidos na esfera de competência municipal, tais como água ou poço artesiano, terraplenagem, pavimentação, luz, esgoto, escola, rede telefônica, devidamente caracterizados no projeto de instalação, conforme o art. 12, inciso VII;
- III - concessão de direito real de uso, transferência por comodato ou venda de áreas ou terrenos industriais, adquiridos ou desapropriados para esse fim pelo município.

Comentários ou sugestões

§ 1º - Os incentivos que constam neste artigo serão concedidos conforme disponibilidade e a critério da comissão referendada no art. 18.

§ 2º - As desapropriações que tenham como base esta Lei terão características de "utilidade pública".



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º- As áreas ou terrenos a que se refere o item III deste artigo serão transferidas, observados os seguintes critérios e que a atividade propicie:

- a) maior geração de empregos;
- b) maior utilização de matéria-prima local;
- c) melhor estimativa de valor adicionado.

Art. 6º- Os incentivos financeiros compreendem:

- I - Apoio financeiro de 50%, 60% ou 70% no primeiro ano; 40%, 50% ou 60% no segundo ano; 30%, 40% ou 50% no terceiro ano; 20%, 30% ou 40% nos demais anos, da parte destinada ao Município do ICMS transferido pelo estado, gerado pela empresa beneficiária em virtude de projeto implantado e amparado dentro das normas do PROTAQ;
- II- Locação de áreas físicas pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º- Os percentuais de incentivos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, serão concedidos de acordo com a faixa de incentivo prevista no § 2º, do artigo 8º, correspondendo o percentual menor previsto em cada ano ao projeto que estiver na faixa mínima de pontuação, e os demais percentuais, aos que forem classificados nas faixas "média" e "máxima", respectivamente.

§ 2º- O apoio financeiro previsto no inciso I, deste artigo, será concedido mediante subvenção econômica prevista na Lei Orçamentária Municipal, pelo período de 03 (três) a 08 (oito) anos, que inicia 24 meses após a data da aprovação final do projeto, devendo os prazos e percentuais serem definidos pela comissão prevista no art. 18 e ratificados pela Câmara de Vereadores.

§ 3º- Os benefícios financeiros de que trata o item I, serão liberados mensalmente, 24 meses após o mês gerador, sendo pagos em até 03 dias úteis após o efetivo recebimento pelo Município da totalidade de sua parcela de ICMS. O cálculo será realizado conforme fórmula abaixo:

- Valor adicionado gerado pela empresa beneficiária, corrigido monetariamente, que serviu de base de cálculo para o ICMS do mês.

- menos

- Média mensal corrigida dos valores adicionados gerados pela empresa beneficiária, que serviram de



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

base de cálculo para o ICMS nos trinta e seis (36) meses anteriores a data da ratificação do incentivo ao projeto pela Câmara de Vereadores.

- X (vezes) 0,75

- : (dividido)

- valor adicionado total do Estado que serviu de base para a distribuição aos municípios no mês do pagamento do benefício ou do último mês disponível, corrigido monetariamente.

- X (vezes)

- total distribuído a todos os municípios pelo estado, referente a ICMS, no mês do pagamento do benefício.

- X (vezes)

- Percentual de apoio financeiro conforme este artigo.

- X (vezes)

- 50%, no 1º ano e 100% a partir do 2º ano de pagamento do benefício.

§ 4º - As empresas beneficiárias do PROTAQ deverão apresentar os documentos que lhes forem exigidos pelo Município, sob pena de suspensão do recebimento dos incentivos.

§ 5º - O apoio financeiro previsto no inciso I é intransferível.

§ 6º - A empresa que atrasar seus compromissos com o recolhimento do ICMS, terá suspenso o incentivo assegurado pelo artigo 6º, inciso I, até a regularização de sua situação em relação ao débito.

§ 7º - Nos casos de realocização, os critérios de incentivo serão definidos pela comissão prevista no artigo 18, observados os princípios estabelecidos na presente lei.

§ 8º - Caso o ICMS seja substituído por outro tributo e/ou caso sua forma de cálculo e/ou repasse aos municípios sejam alteradas, serão estabelecidos novos critérios que preservem o benefício a que faz jus a empresa beneficiária, desde que a proporção benefício/receita adicional para a Prefeitura seja mantida conforme o item I deste artigo.

Município

Art. 7º - Os benefícios previstos nos artigos 4º, 5º, 6º poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente, respeitadas as disposições pertinentes estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

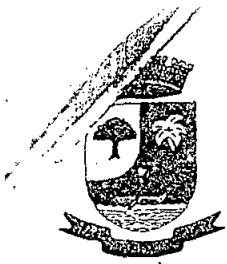
Art. 8º - As empresas que vierem a realizar investimentos no território municipal, dos quais resultem a implantação, realocação, desde que haja interesse da comunidade, ou a expansão de unidades produtivas, poderão ter direito aos incentivos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º.

§ 1º - Para fins de definição dos incentivos financeiros (percentuais e prazos) a serem oferecidos, a comissão definida no artigo 18 levará em conta:

- a) mão-de-obra empregada: cada grupo de 5 (cinco) novos funcionários, ou fração, vale 1 (um) ponto;
- b) faturamento anual: o acréscimo de cada 22.000 UFIRs (vinte e duas mil UFIRs), ou outro índice oficial que substituir, ou fração, vale 1 (um) ponto;
- c) natureza da matéria-prima:
 - 1) originária do Município: 4 (quatro) pontos;
 - 2) originária do Estado: 3 (três) pontos;
 - 3) originária do País: 2 (dois) pontos;
 - 4) originária do exterior: 1 (um) ponto;
- d) valor do investimento: cada 15.000 UFIRs (quinze mil UFIRs), ou fração, vale 1 (um) ponto;
- e) destinação final do produto:
 - 1) produto de consumo: 5 (cinco) pontos;
 - 2) produto intermediário: 3 (três) pontos;
 - 3) produto básico: 0 (zero) ponto;
- f) nível de poluição ambiental:
 - 1) nulo: 5 (cinco) pontos;
 - 2) baixo: 4 (quatro) pontos;
 - 3) médio: 2 (dois) pontos;
 - 4) elevado: 0 (zero) ponto.

§ 2º - O somatório de pontos definirá a faixa de incentivo:

- a) máximo: 60 (sessenta) pontos;
- b) médio: de 35 (trinta e cinco) a 59 (cinquenta e nove) pontos.
- c) mínimo: de 20 (vinte) a 34 (trinta e quatro) pontos;
- d) nulo: menos de 20 (vinte) pontos.



Ulamis

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - A definição da faixa de incentivos, §§ 1º e 2º do artigo anterior, dar-se-á com base na estimativa compromisso apresentada pela empresa requerente, devendo ser reavaliada anualmente em função dos valores efetivos apresentados após o funcionamento da mesma.

Art. 10º - Mensalmente, após a carência de 24 meses prevista no artigo 6º, a empresa beneficiária deverá apresentar, até o dia 1º de cada mês, para que se apure o incentivo correspondente:

I - no caso de instalação de unidade produtiva, a comprovação do Valor Adicionado e do ICMS recolhido no 24º mês anterior;

II - no caso de ampliação de unidade produtiva ou parque industrial, o demonstrativo do Valor Adicionado e do ICMS recolhido nos 36 meses anteriores à data da ratificação do incentivo ao projeto pela Câmara de Vereadores, devendo-se apurar a sua média mensal corrigida, e a comprovação do Valor Adicionado e do ICMS recolhido no 24º mês anterior.

Parágrafo único - No caso de realocização, os critérios de incentivo serão definidos pela comissão prevista no artigo 18, observados os princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 11 - Somente terão direito aos benefícios nos termos do artigo 8º, as empresas que, permanentemente, utilizarem 90% (noventa por cento) da mão-de-obra não especializada e 30% (trinta por cento) de mão-de-obra especializada originariamente do Município, sujeita a fiscalização municipal.

Parágrafo único - As empresas fornecerão, anualmente ao CONDETA, relação de admissão e demissão dos empregados, até 30 de abril de cada ano, para fins de que trata este artigo.

Art. 12 - As empresas, para se habilitarem aos benefícios normativos desta Lei, deverão apresentar, quando do pedido, os seguintes documentos:

I - contrato social;

II - prova de idoneidade financeira;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III - discriminação dos bens de produção inicialmente instalados;
- IV - registro junto ao INSS, Receita Federal e Receita Estadual *(Ims)*
- V - certidão negativa do INSS e da Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal;
- VI - certidões negativas criminal e cível dos principais sócios e diretores;
- VII - planta de edifício e instalações industriais, localização da área respectiva com a descrição do imóvel, preço de construção e orçamento dos serviços de obra de infra-estrutura, para os quais solicita incentivo;
- VIII - certificado de que o projeto não gera problemas ambientais ou que o impacto será devidamente controlado;
- IX - relação dos insumos básicos, matérias-primas necessárias, empregados necessários (número e instrução) e produtos finais a serem industrializados;
- X - descrição do projeto;
- XI - benefícios solicitados;
- XII - cópia da última RAIS.

Art. 13 - Para os fins do artigo 6º, as empresas deverão apresentar os seguintes demonstrativos com os respectivos comprovantes;

- I - do aumento do parque industrial com base no último balanço patrimonial e descrição dos bens de capital adquiridos, origem, valor e data de aquisição;
- II - da produção industrializada nos últimos 3(três) anos e estimativa do acréscimo.

Parágrafo único - Para os casos de instalação de unidade produtiva, os demonstrativos apresentarão os elementos reunidos no período possível, a partir da entrada em operação da nova unidade.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Quando o Município conceder o incentivo de que trata o inciso III do artigo 5º às empresas, além de requisitar os documentos básicos exigidos no artigo 12, fará constar, obrigatoriamente, no instrumento da concessão, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja utilizado para o fim a que se destina e no prazo e critérios fixados no projeto, o mesmo ocorrendo em caso de extinção das atividades da empresa antes de 8 (oito) anos, contados a partir da data de seu efetivo funcionamento. *(nas concessões retorna sempre; obra - não é q. tem prazo)*

Art. 15 - As empresas que receberem o incentivo previsto no artigo 6º, deverão manter atividades no Município, em prazo não inferior ao do período de concessão do incentivo, contado a partir da cessação do mesmo, de forma a proporcionar a arrecadação líquida de ICMS para o Município, em valor não inferior ao incentivo concedido.

§ 1º - O Município deverá manter o controle de valor acumulado do incentivo concedido, em relação a cada projeto, devidamente atualizado monetariamente.

§ 2º - A empresa que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, deverá ressarcir o município dos valores recebidos a título de incentivo, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 3º - Na apuração do débito da empresa, será abatido o valor do ICMS líquido gerado aos cofres do Município, a partir da data em que cessou a concessão do incentivo.

§ 4º - As disposições contidas nos §§ 1º e 2º também se aplicam às empresas que encerram suas atividades durante a vigência do prazo da concessão do incentivo.

§ 5º - O Município deverá, na medida do possível, assegurar-se de garantias (fiança, penhor, hipoteca etc.), visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 - Fica criado o Distrito Industrial de Taquari, localizado às margens do anel viário que circunda a cidade, entre a Rodovia RS-436 e a área portuária.

Art. 17 - A empresa que vier a encerrar suas atividades no Município, ou que não cumprir o disposto nesta Lei, perderá



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de imediato o direito aos incentivos por ela oferecidos, sem possibilidade de pleitear indenização a qualquer título.

Art. 18 - As concessões previstas na presente Lei serão avaliadas, estudadas e liberada por uma comissão composta dos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal, como presidente;
- b) Secretário Municipal da Indústria e Comércio, como Vice-Presidente;
- c) Secretário Municipal da Fazenda;
- d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Representante da Associação das Indústrias;
- f) Representante da Associação Comercial.
- g) Representante do CINEDETA, criado pela Lei Municipal nº 1.169.

Parágrafo único - As concessões aprovadas pela comissão deverão ser ratificadas pela Câmara de Vereadores.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, em especial as de operacionalização do PROTAQ, de que os incentivos concedidos não ultrapassem a 1,5% (um e meio por cento) do orçamento do Município.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a divulgação do programa nos meios de comunicação, em todo o país, visando chamar os interessados a instalar-se no Município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.399, de 07 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 1994.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Cleunice Pacheco Pissaia, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio em alvenaria, localizado na rua Júlio de Castilhos, bairro Passo da Aldeia, neste Município, prédio com a medida de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, contendo 4 (quatro) janelas grandes, 1 (uma) porta sanfonada grande e 1 (uma) porta pequena, com telhado em telha ^{fibrocimento} ~~brasilite~~, de propriedade de Loraci Oestraich da Silva, residente e domiciliado em Taquari, na rua José Martins Bizarro, inscrito no CPF sob o nº 234.006.090/72, e RG nº 7075068523.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais. *um milhão*

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 46, Bairro União.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um número inicial mínimo de 10 (dez) funcionários;
- II - um número médio de 15 (quinze) funcionários nos próximos 12 (doze) meses; *me e em um*
- III - o salário dos torneiros no valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), o salário de soldadores, maçariqueiros e frezadores no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o salário de ajudantes no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa Cleunice Pacheco Pissaia responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Cleunice Pacheco Pissaia, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio em alvenaria, localizado na rua Júlio de Castilhos, bairro Passo da Aldeia, neste Município, prédio com a medida de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, contendo 4 (quatro) janelas grandes, 1 (uma) porta sanfonada grande e 1 (uma) porta pequena, com telhado em telha de fibrocimento, de propriedade de Loraci Oestraich da Silva, residente e domiciliado em Taquari, na rua José Martins Bizarro, inscrito no CPF sob o nº 234.006.090/72, e RG nº 7075068523.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 46, Bairro União.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional, à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um número inicial mínimo de 10 (dez) funcionários;
- II - um número médio de 15 (quinze) funcionários ~~a partir do~~ *mês de março de 2005. Na média dos 12 meses.*
- III - o salário dos torneiros mecânicos no valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), o salário de soldadores, maçariqueiros e frezadores no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o salário de ajudantes no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

✓ Em caso do não cumprimento da Meta de Funcionários, fica a empresa obrigada a ressarcir o Município os meses não cumpridos
§ 2º Fica a Empresa Cleunice Pacheco Pissaia responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

- 09 – SECRETARIA DE DES. ECON. SOCIAL E TURISMO
- 01 – Secretaria de Des. Econ. Social e Turismo
- 04.122.0094.2043 – Auxílio à Entidades
- 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Cleunice Pacheco Pissaia, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio em alvenaria, localizado na rua Júlio de Castilhos, bairro Passo da Aldeia, neste Município, prédio com a medida de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, contendo 4 (quatro) janelas grandes, 1 (uma) porta sanfonada grande e 1 (uma) porta pequena, com telhado em telha de fibrocimento, de propriedade de Loraci Oestraich da Silva, residente e domiciliado em Taquari, na rua José Martins Bizarro, inscrito no CPF sob o nº 234.006.090772, e RG nº 7075068523.

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, com sede na Rodovia Alexo Rocha da Silva, nº 46, Bairro União.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um número inicial mínimo de 10 (dez) funcionários;
- II - um número de 15 (quinze) funcionários na média dos 12 meses;
- III - o salário dos torneiros mecânicos no valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), o salário de soldadores, maçariqueiros e frezadores no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o salário de ajudantes no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

V - Em caso de não cumprimento da meta de funcionários, fica a empresa obrigada a ressarcir o Município o valor do aluguel.

§ 2º Fica a Empresa Cleunice Pacheco Pissaia responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 - SECRETARIA DE DES. ECON. SOCIAL E
TURISMO

01 - Secretaria de Des. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2043 - Auxílio à
Entidades

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 047/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ; SEDESTUR (VEN OBS 1)

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CEDÊNCIA DE PRÉDIO PARA A EMPRESA CLEUNICE PACHECO PISSAIA – EXP. DE MOTIVOS Nº 037/2004.

DATA: 19-04-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, CONCEDENDO AUXÍLIO PARA ALUGUEL DE PRÉDIO A EMPRESA CLEUNICE PACHECO PISSAIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DO PROTAQ ANEXA.

O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO – SEDESTUR, NA DATA DE 02 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

SEDESTUR DEFINIR A PARTIR DE QUE MÊS DEVERÁ TER O Nº MÍNIMO DE 15 FUNC.

Assinatura

OBS. 2:

Apartir de março de 2005 ter o nº de 15 funcionários.

Assinatura

OBS. 3:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012670109 - SECR. DE DES. ECON. SOCIAL E TURISMO, UNIDADE: 01 - SECR. DE DES. ECON. SOCIAL E TURISMO, 04.122.0094.0043 - AUXÍLIO A ENTIDADES, 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Assinatura

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Em contato com Sr. Valdir Duarte Pacheco,
Sócio gerente da Empresa Glennice Pacheco Pissaiá,
o mesmo foi comunicado das alterações feitas,
quanto a média de funcionários. que deverá
ser cumprido no período de 12 meses, sob pena
de ter que ressarcir ao município o valor pago
do aluguel.

Havendo assim a concordância por
parte do mesmo.

Maria Leuza Pinheiro
Responsável pelo Cedestur.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.387, de 05 de maio de 2004.

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 82.311,76 (oitenta e dois mil com trezentos e onze reais com setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0011.2079 – Farmácia Básica - PAB

3.3.90.31.00.00.00 – Matérias de Distribuição Gratuita R\$ 82.311,76

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

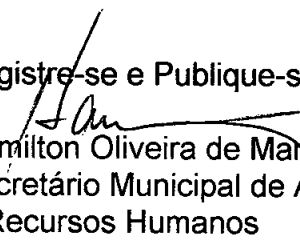
- Proveniente do convenio com o Governo Federal para a compra de medicamentos para Farmácia Básica, convenio nº 880/2003 R\$ 82.311,76

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

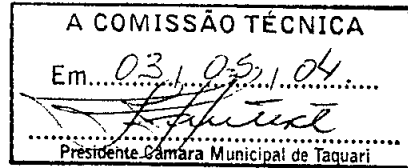
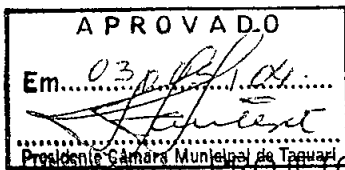
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



30116071-52
05.05.04
B

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.088/04

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 82.311,76 (oitenta e dois mil com trezentos e onze reais com setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0011.2079 – Farmácia Básica - PAB
3.3.90.31.00.00.00 – Matérias de Distribuição GratuitaR\$ 82.311,76

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- Proveniente do convenio com o Governo Federal para a compra de medicamentos para Farmácia Básica, convenio nº 880/2003 R\$ 82.311,76

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 82.311,76 (oitenta e dois mil com trezentos e onze reais com setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0011.2079 – Farmácia Básica - PAB

3.3.90.31.00.00.00 – Matérias de Distribuição Gratuita.....R\$ 82.311,76

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- Proveniente do convenio com o Governo Federal para a compra de medicamentos para Farmácia Básica, convenio nº 880/2003 R\$ 82.311,76

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 041/2004

Taquari, 30 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 82.311,76 (oitenta e dois mil e trezentos e onze reais e setenta e seis centavos).

Trata-se de recurso não previsto no Orçamento 2004, proveniente do convênio 880/2003 entre o Município e o Governo Federal – FNS, para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita.

Certos do entendimento da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosas saudações,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete


Sr. José

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 82.311,76 (oitenta e dois mil com trezentos e onze reais com setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0011.2079 – Farmácia Básica – PAB, 3.3.90.31.00.00.00 – Matérias de Distribuição Gratuita, R\$ 82.311,76

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Proveniente do convenio com o Governo Federal para a compra de medicamentos para Farmácia Básica, convenio nº 880/2003, R\$ 82.311,76


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 82.311,76 (OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 041/04

DATA: 30-04-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL R\$ 82.311,76 (OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 041/04.. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 30 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.388, de 05 de maio de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa Estilo Couros Ltda., e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m² (mil e seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de zinco e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Estilo Couros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.060.039/0001-02, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 239, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Taquari-RS

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a atingir:

I - no mínimo, 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2004;

II – no mínimo, 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2005;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – a partir do mês de janeiro de 2006 deverá manter em seus quadros uma média anual de 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos;

IV – manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único: qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa Estilo Couros Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

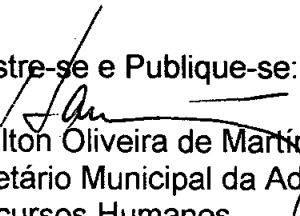
Parágrafo único: caso a empresa venha a adotar outra razão social, com os mesmos responsáveis, fica mantida a cedência do prédio previsto nesta Lei, nas mesmas condições estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

CONTRATO SOCIAL

FREDERICO GUILHERME HORSTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, RS à rua Joaquim Nabuco nº 1746 apto 402, inscrito no CPF/MF sob nº 265857900-49, portador da carteira de identidade nº 9009504532 expedida pela SSP/RS.

JORGE IVAN PADILHA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Leopoldo, RS, à rua Irineu Trajano, nº 103, inscrito no CPF/MF sob nº 297536600-06, portador da carteira de identidade nº 4015208251, expedida pela SSP/RS.

MARIO GUILHERME REBOLLO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, à rua Murilo Furtado, 117 apto 301, inscrito no CPF/MF sob n. 140248450-04, portador da carteira de identidade nº 4014120127, expedida pela SSP/RS.

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições contratuais:

PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de ESTILO COUROS LTDA.

SEGUNDA

A Sociedade terá sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, RS, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4162, loja 11, bairro Pátria Nova e filial na rua Rotermund nº 3680, Lomba Grande, município de Novo Hamburgo, RS.

TERCEIRA

A Sociedade terá como objetivos sociais o comércio, importação e exportação de couros, peles, insumos e produtos afins.

Parag. Único: Na matriz, sito a Av. Pedro Adams Filho, 4162 loja 11, Novo Hamburgo, serão desenvolvidas as atividades administrativas da sociedade. Na filial, serão desenvolvidos os objetivos sociais de comércio, importação e exportação de couros, peles, insumos e produtos afins.

TABELIONATO DE TAQUARI - RS	
Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Fone/Fax: (051) 653-1722	
AUTENTICAÇÃO	CERTIFICO que, esta cópia fotostática é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, conferido e autenticado, nesta data.
	Em testemunho <i>[assinatura]</i> da verdade.
	Taquari - RS, 21 JAN 2004
	<i>[assinatura]</i>
M. ton Sérgio Nedel - Tabelião	
Rosmeri Beatriz Horn Nedel - Tabeliã Substituta	
Emol. R\$ 1,80	

QUARTA

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração e o início de suas atividades será a partir desta data.

QUINTA

O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais) distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Frederico Guilherme Horster	Cr\$ 2.800.000,00
Jorge Ivan Padilha	Cr\$ 100.000,00
Mario Guilherme Rebollo	Cr\$ 100.000,00

Total do capital social		Cr\$ 3.000.000,00
		=====

Cada sócio integraliza, neste ato, 10% (dez por cento) do valor subscrito, em moeda corrente nacional. O saldo será integralizado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional.

SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

SÉTIMA

A gerência da Sociedade será exercida por todos os sócios, que farão uso da denominação social como sócios gerentes, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, sendo vedada a concessão de fianças, abonos, avais, saques de favor, endossos ou quaisquer outras obrigações para fins estranhos aos objetivos sociais. Para alienação de bens da sociedade será necessário assinatura de dois sócios gerentes.

OITAVA

Pelo efetivo exercício de atividades na Sociedade os sócios gerentes perceberão, a título de pro-labore, uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.

TABELIONATO DE TAQUARI - RS	
Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Fone/Fax: (51) 3501.722	
AUTENTICAÇÃO	CERTIFICO que, esta cópia fotostática é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, conferido e autenticado, nesta data.
	Em testemunho da verdade.
	Taquari - RS, 21 JAN 2004
 Milton Sérgio Nedel - Tabelião Rosneri Beatriz Horn Nedel - Tabeliã Substituta
	Emol. R\$ 1,80

NONA

Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o levantamento das demonstrações financeiras e os resultados verificados terão a destinação que for deliberada na ocasião, pelos sócios que representam a maioria do capital social.

DÉCIMA

Se na vigência da Sociedade, algum sócio desejar retirar-se da Sociedade, deverá dar ciência por escrito aos outros, com antecedência de 90 (noventa) dias. A data do aviso será considerada para fins de proceder-se o levantamento das demonstrações financeiras e o que couber ao sócio retirante, por capital e lucros, ser-lhe-á pago nas condições que então convencionarem entre si, respeitando sempre a situação econômica e financeira da Sociedade.

De qualquer forma, todos os valores serão pagos corrigidos monetariamente, através do IGP-M, de forma a preservar o poder aquisitivo da moeda na ocasião, em até no máximo 6 (seis) meses.

DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas do capital não serão cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, que terá sempre assegurado os direitos preferenciais. Os sócios terão preferência para aquisição, sendo que o valor, para estes efeitos fica limitado, no máximo, ao valor patrimonial das quotas possuídas pelo sócio ofertante.

DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão optar por continuarem na Sociedade ou pela retirada. Optando pela retirada, os haveres dos herdeiros serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula Décima.

DÉCIMA TERCEIRA

Tanto na retirada de um dos sócios, como no caso de falecimento deles, os bens da Sociedade deverão ser computados pelo valor de mercado da ocasião, para efeitos de pagamento do que couber à parte retirante ou herdeira.

TABELIONATO DE TA	
Rua Osvaldo Aranha, 1975 - Fone: (51) 3091-1122	
AUTENTICAÇÃO	CERTIFICO que, esta cópia fotostática é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, copiado e autenticado, nesta data.
	Em testemunho <i>[Handwritten Signature]</i> na verdade.
	Taquari - RS, 21 JAN 2004
	<i>[Handwritten Signature]</i>
Milton Sérgio Nedel - Tabelião	
Rosneri Beatriz Horn Nedel - Tabeliã Substituta	
	Emol. R\$ 180

DÉCIMA QUARTA

A dissolução da Sociedade somente se dará pela vontade unânime dos sócios, e se isso ocorrer, o patrimônio será dividido entre estes, na proporção da participação no Capital Social, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais.


Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teor e forma.

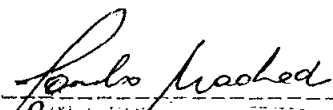
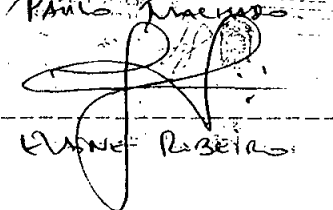
Novo Hamburgo, 27 de abril de 1994.


FREDERICO GUILHERME HORSTER

~~JORGE IVAN PADILHA~~


MARIO GUILHERME REBOLLO

Testemunhas:


Paulo Francisco

Elvane Ribeiro

4 279 462 802 27 54885
RECORRIDO Nº 43.208.797 843

* 5 MAI 1994

CERTIFICADO que, esta cópia reproduzida e fiel cópia fiel do original que me foi apresentado, conferido e autenticado, nesta data.

Em testemunho da verdade.

21 JAN 2004

.....

Sérgio Nedel Tabelião
Rosneri Beatriz Horn Nedel - Tabeliã Substituta

Emol. R\$ 180

AUTENT. CASO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FREDERICO GUILHERME HORSTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Novo Hamburgo- RS, à rua Joaquim Nabuco, nº 1746 apto. 402, bairro centro, inscrito no CIC sob nº 265.857.900-49 e portador da carteira de identidade de nº 9009504532 SSP/RS;

JORGE IVAN PADILHA, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado em São Leopoldo-RS, à rua Irineu Trajano, nº 103 bairro Rio Branco, inscrito no CIC sob nº 297.536.600-06 e portador da carteira de identidade de nº 4015208251 SSP/RS.

MARIO GUILHERME REBOLLO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, à rua Murilo Furtado, 117 apto 301, inscrito no CIC sob nº 140.248.450-04 e portador da carteira de identidade de nº 4014120127 SSP/RS; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**Estilo Couros Ltda**", inscrita no GC/MF sob nº 00.060.039/0001-02, com seu Contrato Social arquivado na MM.Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.202.797.843 em 05 de maio de 1994; resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, e o fazem da seguinte forma:

Primeira - É admitida na sociedade a Sra. **Nadir Cerdeira Padilha**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Irineu Trajano, nº 103 bairro Rio Branco em São Leopoldo-RS, inscrita no CIC sob nº 766.825.790-04 e cédula de identidade nº 7074386827 SSP/RS.

Segunda - Retiram-se da sociedade os sócios **FREDERICO GUILHERME HORSTER** e **MARIO GUILHERME REBOLLO**, cedendo e transferindo neste ato o total de suas participações do capital social, no valor de R\$ 1.054,50 (Hum mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), bem como os direitos e obrigações sobre as mesmas, para o sócio Sr. **JORGE IVAN PADILHA**, a título de doação; e para a sócia ora admitida a Sra. **NADIR CERDEIRA PADILHA**, é cedida e transferida a título de doação uma quota de capital no valor de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos) , pelo sócio **JORGE IVAN PADILHA**.

Parágrafo Único: Os sócios retirantes dão plena e geral quitação à sociedade e individualmente a todos os sócios, nada mais tendo a participar ou reclamar.

Terceira - Aumentar o capital social que era de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional na data da presente alteração contratual, proporcionalmente as quotas de capital. O capital social passa a ser assim distribuído entre os sócios:

Jorge Ivan Padilha.....	R\$ 4.950,00
Nadir Cerdeira Padilha.....	R\$ 50,00
Total.....	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social , na forma da Lei.

Quarta - Alterar o endereço da matriz para a Av. Pedro Adams Filho nº 4162 sala 04 Galeria Portinari bairro Pátria Nova em Novo Hamburgo-RS, encerrando qualquer tipo de atividade no endereço anterior.

TABELIONATO DE NOTARIAS - RS	
Rua Osvaldo Aranha, 1000 - Fone: (051) 653-1722	
AUTENTICAÇÃO	CERTIFICO que, esta cópia, mostra a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, contendo o autenticado, nesta data.
	Em testemunho da verdade:
	Taquari - RS, 21 JAN 2004
	Surgio Nedel Tab. Not. Neuquari Beatriz de Neuquari Tab. Not. Neuquari
Fmof. MS 180	

Quinta - A sociedade terá como objetivos o comércio atacadista de couros, peles, insumos e produtos afins, importação e exportação de couros, peles, insumos e produtos afins.

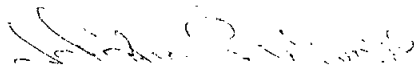
Parágrafo Único: As atividades administrativas e comerciais da sociedade poderão ser desenvolvidas tanto na matriz como na filial.

Sexta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração de contrato social.

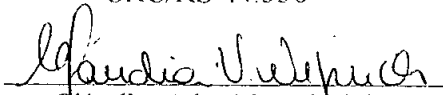
E por estarem de perfeito acordo, firmam este instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, **DECLARANDO QUE A SÓCIA ORA ADMITIDA NÃO ESTÁ INCURSA EM NENHUM DOS CRIMES QUE VEDAM A ATIVIDADE MERCANTIL.**

Novo Hamburgo, RS 15 de Julho de 1997.

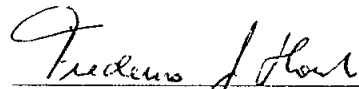
Testemunhas:



Jeferson Garcez de Oliveira
CIC 488.696.860-00
CRC/RS 44.336



Cláudia Valquíria Wiprich
CIC 670.058.960-68
CI 8067694898 SSP/RS




Frederico Guilherme Horster



Jorge Ivan Padilha



Mario Guilherme Rebollo



Nadir Cerdeira Padilha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1637901

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO



GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

18/07/97

DE

1575 Fone/fax: (51)

OFÍCIO que, esta cópia, cóstatos é a produção fiel do original que me foi apresentado, conferido e autenticado.

Em testemunho

21 JAN 2004

RS,

Sérgio Nedel Tabelião
Beatriz Hor Nedel - Tabeliã Substitua

Emol. R\$ 100

CAUTENTICO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JORGE IVAN PADILHA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em São Leopoldo-RS, à Rua Irineu Trajano, nº 103 Bairro Rio Branco, inscrito no CIC sob nº 297.536.600-06 e portador da carteira de identidade de nº 4015208251 SSP/RS.


NADIR CERDEIRA PADILHA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Irineu Trajano, nº 103 Bairro Rio Branco em São Leopoldo RS, inscrita no CIC sob nº 766.825.790-04 e portadora da carteira de identidade de nº 7074386827 SSP/RS; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**Estilo Couros Ltda**", inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.060.039/0001-02, estabelecida com sua matriz na Av. Pedro Adams Filho nº 4162 sala 04 Galeria Portinari Bairro Pátria Nova em Novo Hamburgo - RS, com seu Contrato Social arquivado na MM.Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.202.797.843 em 05 de maio de 1994 e posterior alteração 1637901 em 18 de agosto de 1997; resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, e o fazem da seguinte forma:

Primeira - Encerrar as atividades de sua única filial sita na Rua Rotermund nº 3680, Lomba Grande em Novo Hamburgo - RS, encerrando qualquer atividade no endereço citado.

Segunda - Alterar o endereço de sua sede e foro para a cidade de Taquari - RS, na Rua Lautert Filho, 239 Bairro Santo Antonio, CEP 95860-000; encerrando qualquer tipo de atividade no endereço anterior.

Terceira - Alterar o objetivo social para indústria e comércio de artefatos de couro diversos para cães, comércio atacadista de couros, peles, insumos e produtos afins, importação e exportação de couros, peles, insumos e produtos afins.

Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração de contrato social.



Rua Dr. João de Deus, 1373 - Fone: (51) 3411-1111

CERTIFICO que, esta cópia, constitui fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Em testemunho: 21 JAN 2004

Taquari - RS,

Sergio Nedel Tabelião
Rosimeri Beatriz Horn Nedel - Tabeliã Substituta

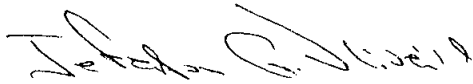
AUTENTICAÇÃO

Emol: R\$ 1,80

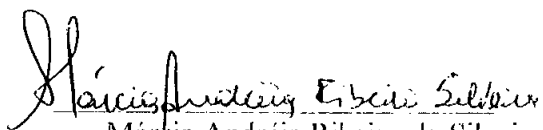
E por estarem de perfeito acordo, firmam este instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, DECLARANDO QUE OS SÓCIOS NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES QUE VEDAM A ATIVIDADE MERCANTIL.

Novo Hamburgo, RS 28 de Junho de 2002

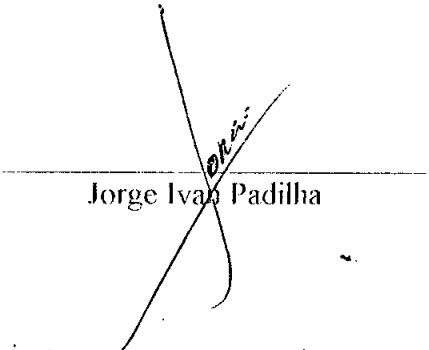
Testemunhas:



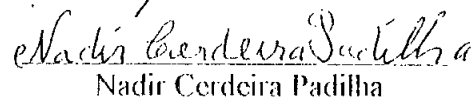
Jeferson Garcez de Oliveira
CIC 488.696.860
CRC/RS 44.336



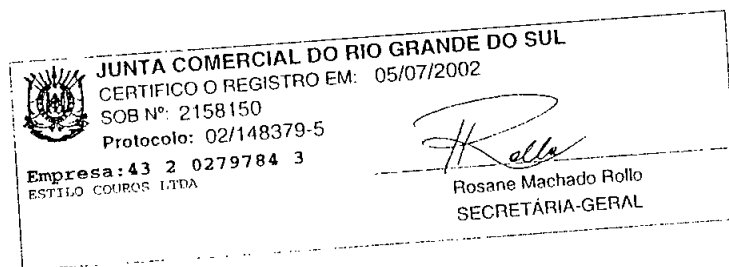
Márcia Andréia Ribeiro da Silveira
CIC 635.659.190-00
CRC/RS 59.907



Jorge Ivan Padilha



Nadir Cerdeira Padilha



TESTEMUNHO

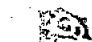
quari RS

2004

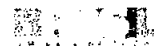
Sérgio Nedel Tabelião
Henri Beatriz Ho Nedel Tabelia Substituta

Emol. 1,80

AUTENTICAÇÃO

 Ministério da Fazenda

Destaque do governo



Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ESTILO COUROS LTDA
CNPJ: 00.060.039/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:04:54** do dia **09/12/2003** (hora e data de Brasília).
Válida até 09/06/2004.

Código de controle da certidão: **7ED5.885C.D040.1DEE**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.


Certidão expedida gratuitamente.

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido, que a empresa **ESTILO COUROS LTDA**, CGC / MF nº 00.060.039/0001-02 vêm demonstrando idoneidade moral e financeira em seus negócios com este Banco.

Porto Alegre (RS), 18 de março de 2004.

BANCO DO BRASIL S.A. - Corporate P. Alegre (RS)
CNP J. 00.000.000/5118-70



Débora Castilhos F. Crivelaro
Gerente de Contas Corporate
Matr. 2.331.654-3

DADOS PRÉDIO ANTIGA VIA UNO

Prédio de alvenaria, localizado a margem do asfalto da Avenida Aleixo Rocha, no Km 10, entrada da cidade.

Com 1648 metros quadrados, possui 1 refeitório, 2 banheiros (masculino e feminino), 3 salas de escritório, 3 portas grandes, 20 janelas pequenas, telhado de zinco, 1 guarita fechada.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000322004-19024120

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 00.060.039/0001-02
NOME: ESTILO COURO LTDA
ENDEREÇO: RUA LAUTERT FILHO 239
BAIRRO OU DISTRITO: SANTO ANTONIO
MUNICÍPIO: TAQUARI
ESTADO: RS
CEP: 95860-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2004.
COM VALIDADE ATÉ 03/05/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00060039/0001-02
Razão Social: ESTILO COUROS LTDA
Endereço: RUA RUA LAUTERT FILHO 239 239 / SANTO ANTONIO / TAQUARI / RS / 95860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2004 a 11/03/2004

Certificação Número: 2004021608544548030603

Informação obtida em 16/02/2004, às 08:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 0686/2003-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n° 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n° 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n° 17878-05.67/02.4, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDIMENTO: 126931,
EMPREENDEDOR: KERN WIENANDTS E CIA LTDA,
ENDEREÇO: Rua Lautert Filho, 230,
MUNICÍPIO: Taquari - RS,

CODRAM: 3121,50,

a promover a operação

relativa à atividade de: APLICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE II EM SOLO AGRÍCOLA, para um volume de resíduos de 180 m³/mês,

localizada: em uma propriedade rural pertencente ao Asilo Pella-Bethânia, localidade de Fazenda Lengler, município de Taquari, RS, com área total de 996 ha, distante 8,0 km da empresa;

Com as condições e restrições:

- 1-esta licença refere-se à aplicação dos seguintes resíduos orgânicos em solo agrícola: **lodo do decantador primário (140 m³/mês) e lodo do reator biológico (40 m³/mês)**, pressupondo a correta segregação interna dos efluentes líquidos gerados no processo industrial;
- 2-este destino não está autorizado para nenhum outro resíduo da empresa;
- 3-os resíduos serão utilizados para fertilização de áreas utilizadas ao cultivo de plantas para forragem (pastagens anuais e perenes e milho para grão e silagem) e para cultivo de soja, feijão, cucurbitáceas, frutíferas, capineiras e áreas de reflorestamento, conforme definido em projeto;
- 4-a área de efetiva aplicação dos resíduos perfaz **193 ha**, distribuída em **10 lotes**: lote 1- 21,0 ha, lote 2- 8,0 ha, lote 3- 27,0 ha, lote 4- 24,0 ha, lote 5- 5,0 ha, lote 6- 4,0 ha, lote 7- 16,0 ha, lote 8- 18,0 ha, lote 9- 23,0 ha, lote 10- 50,0 ha;
- 5-os resíduos serão dispostos no solo após prévia mistura nas seguintes proporções, conforme previsto em projeto: **80% de lodo do decantador primário + 20% de lodo do decantador biológico**;
- 6-a taxa de aplicação dos resíduos, definida em projeto, é de **90 m³/ha/ano**;
- 7-o transporte do resíduo da empresa até os lotes de aplicação, deverá ser feito por veículos que apresentem a total estanqueidade;
- 8-a empresa deverá suspender a disposição dos resíduos em períodos chuvosos;
- 9-não poderá haver armazenamento dos resíduos nas propriedades onde os mesmos serão dispostos, devendo serem recebidos diretamente no equipamento de distribuição e imediatamente aplicados nos lotes;
- 10-a presente licença pressupõe a **instalação e manutenção**, por parte da empresa, de placas para a **sinalização** das áreas destinadas à aplicação do resíduo, devendo a empresa, **no prazo de 30 (trinta) dias**, efetuar a instalação das mesmas, incluindo material fotográfico comprovando o atendimento deste item;
- 11-a responsabilidade técnica pela condução da atividade de aplicação dos resíduos ao solo está vinculada à **ART n° B01901030**;

Papel não classificado - protegendo a natureza.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: *(51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

- 12-a empresa deverá manter sob seu rigoroso controle, através do responsável técnico pela atividade, a **mistura dos resíduos na proporção indicada em projeto**, a aplicação dos resíduos ao solo na taxa de aplicação definida em projeto, de forma a evitar o escorrimento dos mesmos, a disposição em áreas compatíveis (afastamento de açudes e córregos, distanciamento mínimo do lençol freático, eliminação de áreas com declividade acima de 15%), adoção de práticas conservacionistas (cultivo mínimo, curvas de nível), adição ou não de fertilizantes, a não geração de odores e vetores, assegurando, também, uma aplicação uniforme dos resíduos no solo, entre outros aspectos constantes do projeto apresentado;
- 13-a empresa deverá manter sob seu rigoroso controle e à disposição desta Fundação, planilhas de geração diária média de resíduos nas diversas fases do processo industrial, assim como planilhas contendo, entre outros, o volume diário de resíduos retirados da empresa e destinados à aplicação em solo agrícola, com a discriminação do(s) lote(s), o volume e a taxa de aplicação dos resíduos;
- 14-o **monitoramento** consistirá em **análises anuais do solo** nos lotes onde houve aplicação dos resíduos, na profundidade de 0 a 30 cm, devendo constar, no laudo de análise, os seguintes parâmetros: argila, pH, índice SMP, fósforo, potássio, matéria orgânica, alumínio, cálcio, magnésio, H + Al, CTC, saturação de bases e saturação de alumínio, os micronutrientes enxofre, zinco, cobre, boro, manganês, sódio e o teor total de cromo;
- 15-a amostragem de solo nas áreas de aplicação dos resíduos deverá ser feita de acordo com o manual de recomendação de adubação e calagem para os estados do RS e SC;
- 16-a empresa deverá enviar, com **frequência trimestral**, laudo de análise dos resíduos, acompanhado do respectivo laudo de coleta, devendo constar os seguintes parâmetros, cujos **resultados deverão ser expressos com base no material "in natura"**: umidade, densidade, pH, carbono orgânico, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cálcio total, magnésio total, enxofre total, cobre total, zinco total, ferro total, manganês total, sódio total, boro total, cromo total e poder de neutralização;
- 17-a empresa deverá apresentar, com **frequência semestral**, relatório elaborado pelo responsável técnico pela atividade de aplicação dos resíduos, avaliando o desempenho da mesma, apresentando as planilhas de aplicação dos resíduos, devendo constar, entre outros, a **data de aplicação**, o **volume diário aplicado**, a **área efetiva de aplicação**, a **taxa diária de aplicação** e o(s) **lote(s)** onde os resíduos foram aplicados, incluindo material fotográfico documentando a aplicação dos mesmos;
- 18-a empresa deverá enviar, **no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de ciência da Prefeitura do município de Taquari**, quanto à atividade de aplicação dos resíduos na propriedade licenciada e da conformidade desta com o plano de uso do solo do respectivo município;
- 19-a empresa deverá apresentar, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, os laudos de análise de solo, acompanhado do respectivo laudo de coleta das amostras, **dos lotes 6, 8, 9 e 10**, devendo constar, na análise, **os parâmetros definidos no item 14 desta licença**;
- 20-a empresa deverá enviar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o laudo de análise atual da mistura dos resíduos **lodo do decantador primário + lodo do reator biológico**, acompanhado do respectivo laudo de coleta, devendo constar, na análise, **os parâmetros definidos no item 16 desta licença**;
- 21-a empresa deverá apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a **localização geográfica (coordenadas)** da propriedade onde os resíduos são aplicados, **indicando a referência (Datum) e o fuso**;
- 22-toda e qualquer alteração no processo industrial da empresa que provoque mudanças quanti e qualitativamente na geração de resíduos, bem como com relação à supressão ou inclusão de propriedade(s) ou lote(s) destinados à aplicação dos resíduos, deverá ser devidamente comunicado à FEPAM;

Papel não clorado - protegendo a natureza.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-requerimento solicitando à L.O.;
- 2-cópia da presente licença;
- 3-comprovante de recolhimento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Resolução nº 01/95-CONS.ADM., publicada no DOE em 01/09/95;
- 4- relatório técnico de desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades de incorporação dos resíduos em solo agrícola realizadas no período de validade da presente licença, anexando análise do resíduo e as análises de solo, realizadas durante este período, **o planilhamento e a interpretação dos resultados das análises de solo, com a discussão técnica sobre a evolução temporal dos parâmetros avaliados**, bem como a avaliação do grau de comprometimento dos recursos naturais das áreas de disposição (anexar relatório fotográfico). As análises deverão ser encaminhadas juntamente com os laudos de coleta;
- 5-Plano de Operação e monitoramentos futuros, com base no relatório supra mencionado, a serem desenvolvidos no próximo período;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

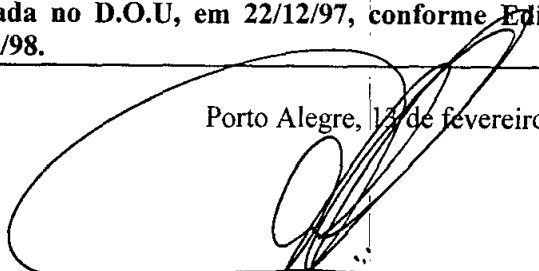
Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (um) ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.


A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ALERTAMOS QUE: esta Licença será revisada pela FEPAM, possibilitando-se o seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97, publicada no D.O.U, em 22/12/97, conforme Edital desta Fundação publicado no D.O.E., em 05/01/98.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2003.


Mauro Gomes de Moura,
Diretor Técnico da Fepam.

FEPAM - DIV. LICENCIAMENTO
DATA: 13/02/2003
ASS: 

LD/mos
fepam@.

Papel não clonado - protegendo a natureza.

Ata nº 03 / 2004

Às 1º dia do mês de Abril de dois mil e quatro na sala da Sedestur, reúnem-se os membros do Protag para analisarem projetos de incentivos, suas posturas e encaminhá-los para a câmara de Vereadores. São objetos de análise e solicitação de incentivos em Adugrêis 1º Colocação que um se de prédio. 2º Empresa Cleunice Pacheco Pissacia, fabricante de máquinas, com serviço de torno, freza e solda. 3º cessão Real direito de uso de prédio do município localizado Ateixo Rocha Km. 10, para empresa Estilo Contos Ltda. 4º cessão Real direito de uso para Associação dos Artesãos de Taquari. Ao iniciarmos as análises


[1º] Incentivo de locação para a cooperativa de produção, comércio e serviços de manutenção Ltda. Colocação, esta empresa recebe incentivos em outro prédio, no qual se iriam para adequar melhor aos seus trabalhos e ao fato de seu proprietário fazer modificações entre acordaram a troca. Este prédio localiza-se Av. Dautert Filho nº 100, Bairro Santa Antonia casa de 02 andares, sendo locado pelo valor de R\$ 500,00 por mês e o proprietário Sr. Paulo Ailton Kerber. A prova do pedido comissão prazo de 12 meses renovado por igual período. enviar à Câmara

[2º] A empresa Cleunice Pacheco Pissacia, fabricante de máquinas com serviço de torno, freza, solda, solicita incentivo no aluguel de prédio no valor de R\$ 380,00 prédio localizado na rua Jul de Castilhos nº , Sadeq da Amizade, a empresa compromete-se a ter inicialmente 10 funcionários e no período de 12 meses uma média de 15 funcionários, sendo 10 Sábrios Costorneiros de R\$ 900,00, Soldador, marfagueiros, frezadores, R\$ 700,00 e Aludanti no valor R\$ 400,00. A comissão baseando-se nos valores disponíveis aprova o valor de R\$ 320,00 por mês pelo período de 12 meses reais por igual período, e que seja enviado a câmara de Vereadores para aprovar.

[3º] A empresa Estilo Contos, solicita acordo com o Artigo 6º inciso III da Lei 1.493. A cessão de direito Real de uso, do prédio localizado a Rodovia Ateixo Rocha Km 10, de propriedade do Município empresa conforme ofício compromete-se a gerar num período de 12

100 novos postos de trabalho próprio, e de mais 100 de postos terceirizados, a unidade existente hoje conta com 140 funcionários diretos e 30 indiretos, além dos postos de trabalho, também haverá o retorno ao município de toda a exploração, pois hoje é feito através de Bom Retiro do Sul, gerando impostos e trabalho naquele município, passando estes para Itaquari. A comissão encaminha o projeto à câmara de vereadores sendo o período por 10 (dez) anos. Com prestação de contas semestral, deduzindo-se em conta o nº de 300 diretos e 300 indiretos, no prazo de 12 meses.

4º A Associação dos Artesãos de Itaquari, beneficiados com uma emenda do dep. federal Beto Albuquerque no valor de R\$ 30.000,00 para infraestrutura turística, junto ao ministério do turismo e R\$ 30.000,00 de contrapartida do município, verba esta já liberada pelo ministério e pela prefeitura, que está encaminhando o processo de licitação, e o local designado para construção é junto a fazenda Afotiana ao lado da EJA, solicita a cessão do direito real de uso, a comissão diante do exposto decide que seja enviado o projeto para câmara e que o período seja de 10 anos. Nada mais a constar encerramos esta presente ata que será assinada pelos membros da comissão. ~~Adão José Pereira~~, Alda Oliveira; Claudio Martins
Superior U.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Secretaria da Fazenda Departamento da Receita Pública Estadual Delegacia da Fazenda Estadual de SANTA CRUZ DO SUL TAQUARI
Certidão de Situação Fiscal Nº 00599383	
Identificação do titular da certidão: Nome : ESTILO COUROS LTDA Endereço : AV LAUTERT FILHO , 239 SANTO ANTONIO - TAQUARI RS CNPJ : 00060039/0001-02	
Certifico que, aos 18 dias do mês de março do ano de 2004, revendo os bancos de dados e demais registros desta repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação: Certidão negativa de débitos	
Observações/Descrição dos Débitos:	
Finalidade desta certidão: ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA	
Autoridade responsável pela expedição desta certidão: ROBERTO STIMAMIGLIO - Matr. 12407186 Agente Fiscal do Tesouro do Estado	
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado. Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição, exceto na hipótese da IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 6.1.2 Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.	

Autenticação : 02077264

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br.

... e a sua finalidade principal...

Ao se tratar de uma atividade econômica, a empresa deve ser inscrita no CNPJ e obrigada a recolher impostos e contribuir para o desenvolvimento nacional.

De acordo com o artigo 173 do Código de Comércio Exterior, a empresa deve ser inscrita no CNPJ e obrigada a recolher impostos e contribuir para o desenvolvimento nacional.

De acordo com o artigo 173 do Código de Comércio Exterior, a empresa deve ser inscrita no CNPJ e obrigada a recolher impostos e contribuir para o desenvolvimento nacional.

De acordo com o artigo 173 do Código de Comércio Exterior, a empresa deve ser inscrita no CNPJ e obrigada a recolher impostos e contribuir para o desenvolvimento nacional.

De acordo com o artigo 173 do Código de Comércio Exterior, a empresa deve ser inscrita no CNPJ e obrigada a recolher impostos e contribuir para o desenvolvimento nacional.

De acordo com o artigo 173 do Código de Comércio Exterior, a empresa deve ser inscrita no CNPJ e obrigada a recolher impostos e contribuir para o desenvolvimento nacional.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 035/2004

Taquari, 12 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa, o anexo Projeto de Lei, que visa ceder pavilhão industrial pertencente ao Município à empresa **Estilo Couros Ltda.**, CNPJ nº 00.060.039/0001-02, com atividades no ramo do comércio, importação e exportação de couros, peles, insumos e produtos afins, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de julho de 1994, devidamente aprovado conforme Ata do PROTAQ nº 03/2004, anexa.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego no município, e de outra parte, sendo que o imóvel foi adquirido pelo Município justamente para esse fim.

Ressaltamos que incentivo semelhante foi concedido recentemente à RVR Indústria de Calçados Ltda, conforme aprovado por essa Casa por meio da Lei Municipal nº 2.368, de 17 de março de 2004.

O incentivo que o município disporá à Empresa **Estilo Couros Ltda.** será a cedência direta do imóvel existente na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, para a instalação do seu parque industrial. Tal auxílio está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

(continua)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- haverá retorno por parte da Empresa em impostos provenientes da atividade de exportação;

- os salários dos funcionários retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN;

- geração de novos empregos.

Em contrapartida ao auxílio recebido, a Empresa Estilo Couros Ltda., compromete-se a manter:

- no mínimo, 100 empregos diretos e 100 empregos indiretos (terceirizados) no período de 12 meses;

- os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que refere-se a abertura de novos postos de trabalho, encaminhamos, assim, tal projeto para análise e votação.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa Estilo Couros Ltda., e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com 1.648 m² (mil e seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), constituído de um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de zinco e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Estilo Couros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.060.039/0001-02, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 239, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Taquari-RS

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a atingir:

I - no mínimo, 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2004;

II – no mínimo, 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2005;

III – a partir do mês de janeiro de 2006 deverá manter em seus quadros uma média anual de 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos;

IV – manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 045/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A INCENTIVO VIA PROTAQ À EMPRESA ESTILO COUROS LTDA. - EXP. DE MOTIVOS Nº 035/2004.

DATA: 12-04-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CEDÊNCIA DE DIREITO REAL DE USO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA ESTILO COUROS LTDA., DENTRO DA LEI DO PROTAQ, CONFORME ATA PROTAQ Nº 03/2004 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO - SEDESTUR, NA DATA DE 02 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

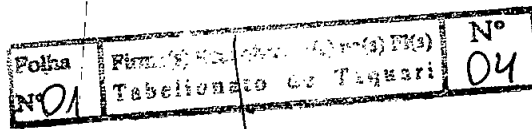
N. 001/2004

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (051) 653-12.66, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF n.º 097.276.630/87, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari, RS, na Rua General Osório, n.º 1.785, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e CEDENTE.

CESSIONÁRIO: EMPRESA ESTILO COUROS LTDA, sociedade que tem por objetivo social o comércio, a importação e a exportação de couros, peles, insumos e produtos afins, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Frederico Guilherme Horster, casado, Engenheiro Civil, CPF n.º 265.857.900-49, residente e domiciliada na cidade de Novo Hamburgo - RS, à Rua Joaquim Nabuco, n.º 1746, apto. 402.

I IMÓVEL CEDIDO : UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 1.648 m² (mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de zinco e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus à empresa ESTILO COUROS LTDA (CESSIONÁRIA). Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o CEDENTE, e, de outro lado, o CESSIONÁRIO, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 2.388, de 05 de maio de 2004 e com a Lei nº 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, **pelo período de 10 (dez) anos, a contar de 26 de maio de 2004**, data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações do Município (cedente):

- Responsabilizar-se pela outorga da cessão de uso do bem acima descrito, à empresa ESTILO COUROS LTDA (CESSIONÁRIO), de forma não onerosa tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da referida empresa;
- Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO;
- Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da Empresa Estilo Couros (cessionário):

- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO (cedente);
- Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio – ambiente;
- Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- Responsabilizar-se pela devolução do prédio, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- Manter seguro contra incêndio no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- Efetuar a limpeza e a manutenção da área cedida e de seu acesso.

CLÁUSULA QUARTA

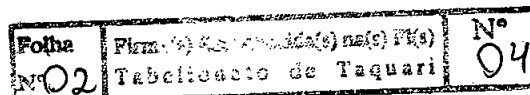
Da rescisão do contrato:

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- O MUNICÍPIO (cedente) poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a empresa ESTILO COUROS LTDA



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(cessionário), deverá apresentar, mensalmente, um demonstrativo do quadro funcional ao MUNICÍPIO (cedente), ficando a empresa beneficiada obrigada a atingir:

- a) no mínimo 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2004;
- b) no mínimo 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos até o final de 2005;
- c) a partir do mês de janeiro de 2006 deverá manter em seus quadros uma média anual, enquanto durar o contrato, de 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos;
- d) manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

Parágrafo Único: Caso a empresa cessionária venha a adotar outra razão social, com os mesmos responsáveis, fica mantida a cedência do prédio, nas mesmas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Responsabilidade Civil:

A EMPRESA ESTILO COUROS LTDA (cessionário), fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO (cedente) ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA

Das Finalidades da Cedência:

O IMÓVEL é cedido exclusivamente para fins comerciais, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem a prévia, expressa e escrita manifestação do MUNICÍPIO (cedente).

CLÁUSULA NONA

Das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e Comerciais :

O cessionário ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das demais obrigações do cessionário:

A EMPRESA ESTILO COUROS LTDA, (cessionário) deve manter, durante o prazo

Folha	Firma(s) Recolhido(s) na(s) Ff(s)	Nº
03	Tabelionato de Taquari	04

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

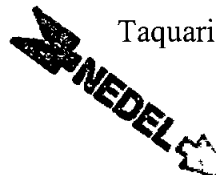
de vigência contratual, todas as condições exigidas através deste contrato de cedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

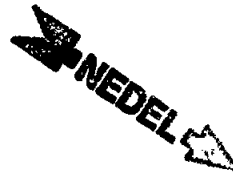
As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 26 de maio de 2004.

 NEDEL

Claudio Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE

 NEDEL

EMPRESA ESTILO COUROS LTDA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI
RUA OSWALDO ARANHA, 1795 - TAQUARI - RS - TELEFAX: (51) 653-1722 - 653-3005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE das FIRMAS de CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, RS e Jorge Ivan Padilha. Dou fé.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

[Handwritten signature] 31.05.2004

Escrevente Autorizada Andréia da Silva

Emolumentos: 3,80

17:01:57-30336-073574

Folha	Firma	Nº
Nº 04	Tabelionato de Taquari	04

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Licitação e Contratos

Sr.(a): _____

Solicitamos: o contrato de cedência do prédio de propriedade do município, para a empresa Estilo Cursos Conf. Lei nº 2.388 de 05 de maio 2004.

Taquari, 26 de maio de 2004

Henio Lúcio Fischer



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa Estilo Couros Ltda., e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m² (mil e seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de zinco e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Estilo Couros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.060.039/0001-02, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 239, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Taquari-RS

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a atingir:

I - no mínimo, 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2004;

II – no mínimo, 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2005;

III – a partir do mês de janeiro de 2006 deverá manter em seus quadros uma média anual de 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos;

IV – manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único: qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa Estilo Couros Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 035/2004

Taquari, 12 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa, o anexo Projeto de Lei, que visa ceder pavilhão industrial pertencente ao Município à empresa **Estilo Couros Ltda.**, CNPJ nº 00.060.039/0001-02, com atividades no ramo do comércio, importação e exportação de couros, peles, insumos e produtos afins, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de julho de 1994, devidamente aprovado conforme Ata do PROTAQ nº 03/2004, anexa.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego no município, e de outra parte, sendo que o imóvel foi adquirido pelo Município justamente para esse fim.

Ressaltamos que incentivo semelhante foi concedido recentemente à RVR Indústria de Calçados Ltda, conforme aprovado por essa Casa por meio da Lei Municipal nº 2.368, de 17 de março de 2004.

O incentivo que o município disporá à Empresa **Estilo Couros Ltda.** será a cedência direta do imóvel existente na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, para a instalação do seu parque industrial. Tal auxílio está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

- haverá retorno por parte da Empresa em impostos provenientes da atividade de exportação;
- os salários dos funcionários retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN;
- geração de novos empregos.

(continua)

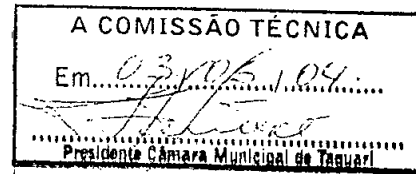
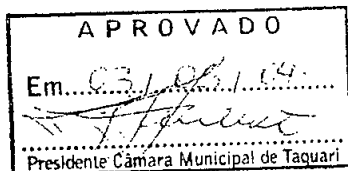
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Saneconi-bl
05.05.04.
[Signature]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.086/04

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa Estilo Couros Ltda., e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m² (mil e seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de zinco e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Estilo Couros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.060.039/0001-02, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 239, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Taquari-RS

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a atingir:

I - no mínimo, 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2004;

II – no mínimo, 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2005;

III – a partir do mês de janeiro de 2006 deverá manter em seus quadros uma média anual de 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos;

IV – manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único: qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa Estilo Couros Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

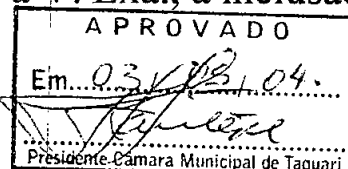


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.086/04:



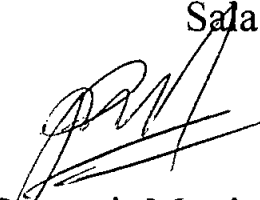
Emenda nº 1:


Acrescenta-se Parágrafo Único no art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º -

Parágrafo Único – Caso a empresa venha a adotar outra razão social, com os mesmos responsáveis, fica mantida a cedência do prédio previsto nesta Lei, nas mesmas condições estabelecidas”.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2004.


Ver. Romacir Martins


Ver. Ivo Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em contrapartida ao auxílio recebido, a Empresa Estilo Couros Ltda., compromete-se a atingir:

- no mínimo, 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2004, no mínimo, 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos até o final do ano de 2005 e a partir do mês de janeiro de 2006 deverá manter em seus quadros uma média anual de 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos;

- manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que refere-se a abertura de novos postos de trabalho, encaminhamos, assim, tal projeto para análise e votação.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Sedestur

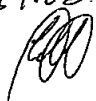
Para: Gabinete

Sr.(a): José Vaddir

Solicitamos: envio a câmara de vereadores Projeto de lei, para em presa Estito Rouros, concedendo, cessão Real de direito uso do prédio de propriedade do município localizado Rod. Alcides Rocha km-10 conforme Ata 03/2004 protaq. em anexo

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Taquari, 02 de Abril de 2004

SEDESTUR
P/Conhecimento
19.03.04


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
N.º 948
15/03/2004
<i>Lucio</i>

Sr. Prefeito,

A Empresa Estilo Couros Ltda, localizada na Avenida Lautert Filho, nº 239, CNPJ: 00.060.039/0001-02, I.E.: 142/0043096 em fase de implementação atualmente com 150 empregados e com cronograma de instalação em andamento (treinando pessoal e instalando novos equipamentos) no qual está previsto 200 empregados, necessita devido a exigência do mercado expandir-se imediatamente para poder atender a demanda com a qualidade dentro dos Padrões Internacionais.

Para alcançarmos este padrão precisamos de nossa Expedição em Taquari, visto que na época por falta de prédio adequado na Cidade, operamos temporariamente em Bom Retiro do Sul, deixando de gerar novos Postos de Trabalho nessa Cidade e elevando nossos custos.

Conhecedores do interesse deste município em incentivar a geração de empregos conforme lei 1493, lei Protaq. Em seu Artigo 5º inciso III, que trata da concessão de direito real de uso, onde o Município pode conceder este benefício para Empresas a exemplo da RVR Indústria de Calçados e a Calçados Bizon que não se utiliza mais do prédio, viemos requerer através deste o referido benefício.

Contrapartida da Empresa de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Geração de nº 100 de novos Postos de Trabalho próprios, e de mais 100 de Postos Terceirizados, assim poderemos ter acréscimo em números de atelier para nos atender a exemplo da Alphaville, podendo chegar ao nº 400 de funcionários diretos e indiretos, tomando Taquari em Pólo de Fabricação de Dog Toys.

Estamos encaminhando a documentação solicitada no Artigo 12 da Lei 1493, e esperamos encaminhamento da comissão da Protaq. Conforme Artigo 18 da referida Lei, que virá beneficiar a comunidade que não conta mais com os Postos de Trabalho da Empresa que ocupava o prédio localizado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, o qual solicitamos nestes termos.

Taquari, 15 de Março de 2004


Jorge Ivan Padilha
ESTILO COUROS LTDA

A(o)	Gabinete
Em	016/03/04
Lauis	

Sr. Prefeito,

A Empresa Estilo Couros Ltda, localizada na Avenida Lautert Filho, nº 239, CNPJ: 00.060.039/0001-02, I.E.: 142/0043096 em fase de implementação atualmente com 150 empregados e com cronograma de instalação em andamento (treinando pessoal e instalando novos equipamentos) no qual está previsto 200 empregados, necessita devido a exigência do mercado expandir-se imediatamente para poder atender a demanda com a qualidade dentro dos Padrões Internacionais.

Para alcançarmos este padrão precisamos de nossa Expedição em Taquari, visto que na época por falta de prédio adequado na Cidade, operamos temporariamente em Bom Retiro do Sul, deixando de gerar novos Postos de Trabalho nessa Cidade e elevando nossos custos.

Conhecedores do interesse deste município em incentivar a geração de empregos conforme lei 1493, lei Protaq. Em seu Artigo 5º inciso III, que trata da concessão de direito real de uso, onde o Município pode conceder este benefício para Empresas a exemplo da RVR Indústria de Calçados e a Calçados Bizon que não se utiliza mais do prédio, viemos requerer através deste o referido benefício.

Contrapartida da Empresa de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Geração de nº 100 de novos Postos de Trabalho próprios, e de mais 100 de Postos Terceirizados, assim poderemos ter acréscimo em números de atelier para nos atender a exemplo da Alphaville, podendo chegar ao nº 400 de funcionários diretos e indiretos, tomando Taquari em Pólo de Fabricação de Dog Toys.

Estamos encaminhando a documentação solicitada no Artigo 12 da Lei 1493, e esperamos encaminhamento da comissão da Protaq. Conforme Artigo 18 da referida Lei, que virá beneficiar a comunidade que não conta mais com os Postos de Trabalho da Empresa que ocupava o prédio localizado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, o qual solicitamos nestes termos.

Taquari, 15 de Março de 2004



Jorge Ivan Padilha
ESTILO COUROS LTDA

Sr. Prefeito,

A Empresa Estilo Couros Ltda, localizada na Avenida Lautert Filho, nº 239, CNPJ: 00.060.039/0001-02, I.E.: 142/0043096 em fase de implementação atualmente com 150 empregados e com cronograma de instalação em andamento (treinando pessoal e instalando novos equipamentos) no qual está previsto 200 empregados, necessita devido a exigência do mercado expandir-se imediatamente para poder atender a demanda com a qualidade dentro dos Padrões Internacionais.

Para alcançarmos este padrão precisamos de nossa Expedição em Taquari, visto que na época por falta de prédio adequado na Cidade, operamos temporariamente em Bom Retiro do Sul, deixando de gerar novos Postos de Trabalho nessa Cidade e elevando nossos custos.

Conhecedores do interesse deste município em incentivar a geração de empregos conforme lei 1493, lei Protaq. Em seu Artigo 5º inciso III, que trata da concessão de direito real de uso, onde o Município pode conceder este benefício para Empresas a exemplo da RVR Indústria de Calçados e a Calçados Bizon que não se utiliza mais do prédio, viemos requerer através deste o referido benefício.

Contrapartida da Empresa de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Geração de nº 100 de novos Postos de Trabalho próprios, e de mais 100 de Postos Terceirizados, assim poderemos ter acréscimo em números de atelier para nos atender a exemplo da Alphaville, podendo chegar ao nº 400 de funcionários diretos e indiretos, tornando Taquari em Pólo de Fabricação de Dog Toys.

Estamos encaminhando a documentação solicitada no Artigo 12 da Lei 1493, e esperamos encaminhamento da comissão da Protaq. Conforme Artigo 18 da referida Lei, que virá beneficiar a comunidade que não conta mais com os Postos de Trabalho da Empresa que ocupava o prédio localizado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, o qual solicitamos nestes termos.

Taquari, 15 de Março de 2004



Jorge Ivan Padilha
ESTILO COUROS LTDA

- Gerad 400 empregos. operação

- Ver Luis "caso".



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.389, de 05 de maio de 2004.

“Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de lei dando denominação a prédios públicos, ruas da cidade, praças, parques, bem como quaisquer outros logradouros públicos, obedecerão as seguintes normas, quanto à sua apresentação e tramitação:

a) homenagearão datas, fatos ou vultos históricos, cidades ou a memória de quem haja prestado relevantes serviços à comunidade, transcorrido mais de um ano de seu falecimento;

b) o autor da proposta de denominação terá que apresentar “curriculum vitae” que deverá conter, obrigatoriamente, histórico dos relevantes serviços prestados a comunidade, de quem se pretende homenagear;

c) é vedada a duplicidade de homenagem à mesma data, cidade, fato, vulto histórico ou pessoa;

d) antes da apreciação do mérito do Projeto de lei, a Câmara requisitará ao Executivo as informações necessárias para dar-se à denominação;

e) fica vedado ao Vereador a apresentação de mais de 3 (três) denominações de rua por ano;

f) o Presidente determinará o arquivamento do projeto que não atender o disposto nas alíneas anteriores ou que receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 2º - As denominações de prédios e logradouros públicos serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, rua, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa e parque.

Art. 3º - É permitida a denominação de vielas e becos, desde que pertencente ao Município, e destinando-se, exclusivamente, para fins de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

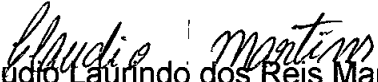
possibilitar a identificação da residência dos munícipes e orientar os serviços públicos implantados na área.

Art. 4º - A alteração de denominação de rua, estrada, avenida, travessa, beco ou viela da cidade, somente poderá ser feita se acompanhada de abaixo-assinado com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das assinaturas de seus moradores, maiores de 16 anos.

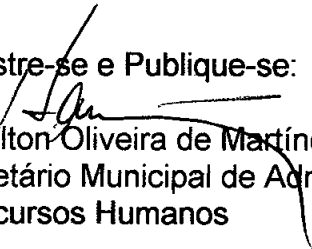
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 838, de 23 de junho de 1986.

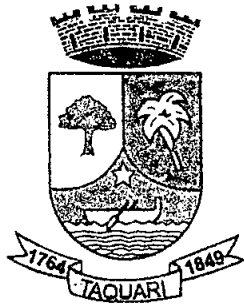
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

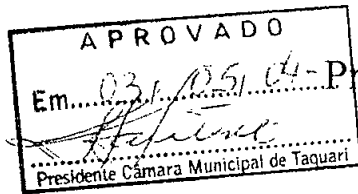

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



“Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Os Projetos de lei dando denominação a prédios públicos, ruas da cidade, praças, parques, bem como quaisquer outros logradouros públicos, obedecerão as seguintes normas, quanto à sua apresentação e tramitação:

a) homenagearão datas, fatos ou vultos históricos, cidades ou a memória de quem haja prestado relevantes serviços à comunidade, transcorrido mais de um ano de seu falecimento;

b) o autor da proposta de denominação terá que apresentar “curriculum vitae” que deverá conter, obrigatoriamente, histórico dos relevantes serviços prestados a comunidade, de quem se pretende homenagear;

c) é vedada a duplicidade de homenagem à mesma data, cidade, fato, vulto histórico ou pessoa;

d) antes da apreciação do mérito do Projeto de lei, a Câmara requisitará ao Executivo as informações necessárias para dar-se à denominação;

e) fica vedado ao Vereador a apresentação de mais de 3 (três) denominações de rua por ano;

f) o Presidente determinará o arquivamento do projeto que não atender o disposto nas alíneas anteriores ou que receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 2º - As denominações de prédios e logradouros públicos serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, rua, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa e parque.

[Signature]



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 3º - É permitida a denominação de vielas e becos, desde que pertencente ao Município, e destinando-se, exclusivamente, para fins de possibilitar a identificação da residência dos munícipes e orientar os serviços públicos implantados na área.

Art. 4º - A alteração de denominação de rua, estrada, avenida, travessa, beco ou viela da cidade, somente poderá ser feita se acompanhada de abaixo-assinado com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das assinaturas de seus moradores, maiores de 16 anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 838, de 23 de junho de 1986.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2004.

Ver. Romacir Martins

De acordo:

V. Paulo

Selma

PAULO GARCIA

João Batista Pereira;
Isprijo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.390, de 18 de maio de 2004.

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F.....R\$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.1076 – Remodelação de Pontos Turísticos
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 6.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.....R\$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manut. Da Secr. Do Desenvolv. E Turismo
3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios.....R\$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

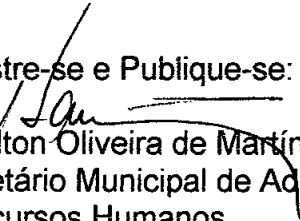
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

18 de maio de 2004.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

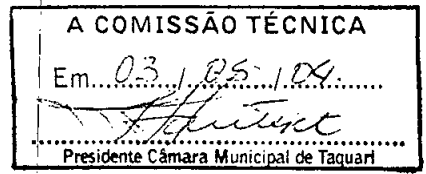
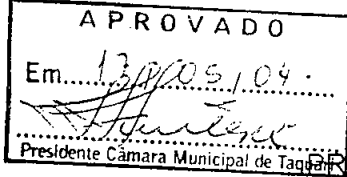
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção - de
18.05.04
①

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.082/04

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F.R\$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.1076 – Remodelação de Pontos Turísticos
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 6.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.R\$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manut. Da Secr. Do Desenvolv. E Turismo
3.1.90.11.03.00.00 – SubsídiosR\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F.R\$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvol. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.1076 – Remodelação de Pontos Turísticos
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 6.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.R\$ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvol. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manut. Da Secr. Do Desenvol. E Turismo
3.1.90.11.03.00.00 – SubsídiosR\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2004

Taquari, 20 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme alegações que apresentamos:


- Deste total o valor de R\$ 3.100,00 será destinado à Educação Infantil e refere-se a abertura de nova rubrica para pagamento de aluguel da Creche da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Brandão;

- O valor de R\$ 6.000,00 será para contra-partida de recurso federal para remodelação de pontos turísticos, no caso, a Lagoa Armênia.

Certos de que os argumentos apresentados justificam a necessidade das implementações advindas do Projeto de Lei anexo, submetemos o pleito à votação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorandos

Ao Gabinete


Sra Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 10.500,00 (cento e trinta e seis mil com duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 – Educação Infantil, 12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F., R\$ 4.500,00, 09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO, 01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo, 04.122.0094.1076 – Remodelação de Pontos Turísticos, 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, R\$ 6.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04 – Educação Infantil, 12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J., R\$ 4.500,00, 09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO, 01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo, 04.122.0094.2057 – Manut. Da Secr. Do Desenvolv. E Turismo, 3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios R\$ 6.000,00


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2004

Taquari, 20 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme alegações que apresentamos:

- Deste total o valor de R\$ 4.500,00 será destinado à Educação Infantil e refere-se a abertura de nova rubrica para pagamento de aluguel da Creche da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Brandão;

- O valor de R\$ 6.000,00 será para contra-partida de recurso federal para remodelação de pontos turísticos, no caso, a Lagoa Armênia.

Certos de que os argumentos apresentados justificam a necessidade das implementações advindas do Projeto de Lei anexo, submetemos o pleito à votação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.500,00 (cento e trinta e seis mil com duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.F R\$ ~~4.500,00~~ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.1076 – Remodelação de Pontos Turísticos

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 6.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manut. Da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J R\$ ~~4.500,00~~ 3.100,00

09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Secret. De Desenvolv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manut. Da Secr. Do Desenvolv. E Turismo

3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 050/2004

PARA: ¹ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ³ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

⁴ ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.500,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 039/2004

DATA: 20-04-2004

SÓLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, CONCEDENDO AUXÍLIO PARA ALUGUEL DE PRÉDIO A EMPRESA CLEUNICE PACHECO PISSAIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DO PROTAQ ANEXA.

O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO – SEDESTUR, NA DATA DE 02 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

SOLICITAMOS A REDUÇÃO DE R\$ 1.400,00 NAS SEGUINTE DOTAÇÕES: OUTROS SERV. TERC. PF E OUTROS SERV. TERC. PS. AMBAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda
Assinatura

OBS. 2:

OBS. 3:

Assinatura

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.391, de 18 de maio de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CERTAJA com a finalidade de executar obra de extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí - CERTAJA, com a finalidade de executar obra de extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara.

Art. 2º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio está definido na minuta de Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

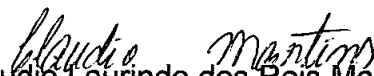
01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

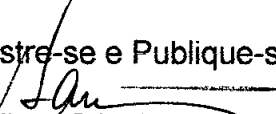
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
18 de maio de 2004.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Theodorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL: Lei Municipal nº 2.197, de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal nº 2191, de 18 de maio de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de executar extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara – Pastoral Social – Paróquia São José, em Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- O **MUNICÍPIO** será responsável pelo fornecimento do material para execução da obra, conforme lista de materiais constante no projeto n° 24042272 (anexo 1);
- A **CERTAJA** ficará responsável pelo fornecimento da mão de obra para execução da obra, conforme projeto n° 24042272 (anexo 1);

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico do Setor de Planejamento do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 18 de maio de 2004.

Audete Martins
Município de Taquari

Federico D. A. Bavaresco
Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
FREDERICO D. A. BAVARESCO
PRESIDENTE

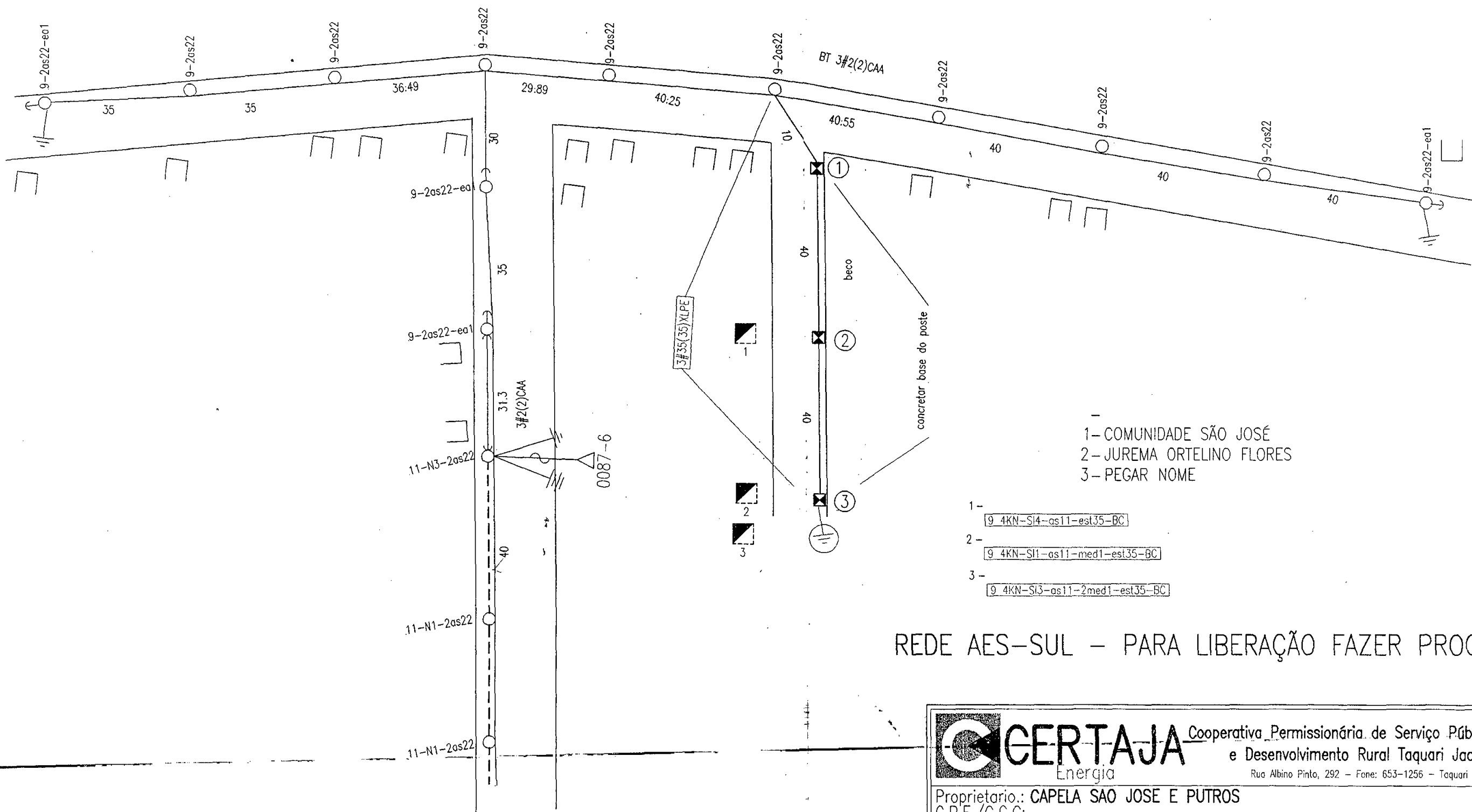
Testemunhas:

[Assinatura]
CPF.: 638.110.730187

CPF.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

N° do circuito da A.T. : 1
 A.T. existente : 3#2CAA
 Classe de Isolacao : 15kV
 A.T. a instalar :
 Classe de Isolacao : kV



- 1- COMUNIDADE SÃO JOSÉ
- 2- JUREMA ORTELINO FLORES
- 3- PEGAR NOME

- 1- 9 4KN-SI4-as11-est35-BC
- 2- 9 4KN-SI1-as11-med1-est35-BC
- 3- 9 4KN-SI3-as11-2med1-est35-BC

REDE AES-SUL - PARA LIBERAÇÃO FAZER PROCESSO

CERTAJA Cooperativa Permissionária de Serviço Público de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari Jacui Ltda
 Rua Albino Pinto, 292 - Fone: 653-1256 - Taquari - RS

Proprietario.: CAPELA SAO JOSE E PUTROS
 C.P.F./C.G.C.:

Assunto.....: EXTENSAO REDE BT
 Localidade...: RINCAO SAO JOSE
 Municipio.....: TAQUARI / RS

Data: 24/04/04	Projeto: 24042272	Desenho: 24042272	Resp.Tecnico:
Escala: 1:1000	Projetista: ENOQUE	Desenhista: ENOQUE	PEDRO ANISIO MAIA CREA: 29.632

Projeto: 24042272(0)
 NOME: CAPELA SAO JOSE E PUTROS
 MUNICIPIO...: TAQUARI
 COD_CONTABIL:

- EXTENSAO REDE BT
 - Endereco: RINCAO SAO JOSE
 - CGC/CPF:

Descricao	Referencia	Qtd UO	Custo Unitario	Custo Total
AFROBERTACAO: 00-REDE ELETRICAS				
ALCA PREF. CABO MULTIPLEX 35MM	973-9	4.000 UN	3,00	12,00
ARMACAO SECUNDARIA AS 11 COMPLETA	4.006-7	7.000 UN	4,56	31,92
ARRUELA QUADRADA 057 X 057 P 18	4.268-4	5.000 UN	0,83	4,15
CABO MULTIPLEX 35MM NEUTRO 35MM	12.773-2	96.000 M	7,70	739,20
CONECTOR CUNHA CABO 35MM - CINZA	7.211-0	5.000 UN	3,95	19,75
CONECTOR P/ HASTE DE COBRE	4.344-8	1.000 UN	0,79	0,79
CONECTOR PARAL ACSR 6-1/0 AWG 2 PARAF.	4.055-6	3.000 UN	2,90	8,70
CONECTOR PERFURANTE - JZ2-95SM - RAMAL	10.288-1	9.000 UN	18,64	167,76
CONECTOR PERFURANTE KZ3-95 - 25 A 95 MM	13.492-1	9.000 UN	21,51	193,59
CONECTOR PIERCING JZ2-150 35MM	10.289-2	8.000 UN	23,13	185,04
ESTRIBO DE BT	8.273-9	3.000 UN	1,13	3,39
PIO COBRE NU N.06 AWG	4.043-4	1.241 KG	22,17	27,51
FITA ISOLANTE AUTO PUSAO	15.359-7	0.003 M	13,07	0,04
HASTE COOPERWELD 16X2400 MM C/GRAMPO	4.020-2	1.000 UN	12,23	12,23
ISOLADOR ROLDANA 76X76	4.001-8	3.000 UN	1,68	5,04
ISOLADOR ROLDANA 76X76 2 LEITOS	1.639-1	4.000 UN	3,13	12,52
LACO PREF. CABO MULTIPLEX 35MM	902-2	1.000 UN	1,79	1,79
MEDIDOR MONOP. DE KWH N&C 220V	4.118-6	3.000 UN	88,40	265,20
PARAFUSO MAQUINA 16X200 MM	4.024-0	4.000 UN	2,93	11,72
PARAFUSO MAQUINA 16X250 MM	4.025-1	1.000 UN	3,33	3,33
PARAFUSO ROSCA DUPLA TD 16X350MM	4.302-1	1.000 UN	4,77	4,77
POSTE CONCRETO DT 9M 4XN	5.501-1	3.000 UN	397,49	1.192,47
TUBO DE POLIETILENO 3/8 X 1,5MM	3.617-4	3.500 UN	0,49	1,72
Materiais.....		2.904,63		
Mao de Obra.....		347,97		
Transporte.....		0,00		
Eng. Sup.		0,00		
Administracao.....		0,00		
Eventuais.....		145,23		
Topografia.....		0,00		
Totais.....		<u>3.397,83</u>		



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL: Lei Municipal nº 2.197, de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal nº 2191, de 18 de maio de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de executar extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara – Pastoral Social – Paróquia São José, em Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo fornecimento do material para execução da obra, conforme lista de materiais constante no projeto nº 24042272 (anexo 1);
- **A CERTAJA** ficará responsável pelo fornecimento da mão de obra para execução da obra, conforme projeto nº 24042272 (anexo 1);

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico do Setor de Planejamento do Poder Executivo.


CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 18 de maio de 2004.

Município de Taquari


Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
FREDERICO D. A. BAVARESCO
PRESIDENTE

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Sanção - 12
18.05.04

COMISSÃO TÉCNICA
Em... 17.02.05/1.04
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 17.02.05/1.04
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.092/04

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CERTAJA com a finalidade de executar obra de extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí - CERTAJA, com a finalidade de executar obra de extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara.

Art. 2º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio está definido na minuta de Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 01 – Serviços Urbanos
- 15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

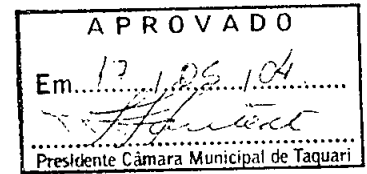
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO



CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Theodorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL: Lei Municipal nº 2.197, de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de executar extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara – Pastoral Social – Paróquia São José, em Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo fornecimento do material para execução da obra, conforme lista de materiais constante no projeto nº 24042272 (anexo 1);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- A CERTAJA ficará responsável pelo fornecimento da mão de obra para execução da obra, conforme projeto nº 24042272 (anexo 1);

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico do Setor de Planejamento do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, de de 2003.

Município de Taquari

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CERTAJA com a finalidade de executar obra de extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí - CERTAJA, com a finalidade de executar obra de extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara.

Art. 2º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio está definido na minuta de Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Theodorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL: Lei Municipal nº 2.197, de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de executar extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara – Pastoral Social – Paróquia São José, em Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo fornecimento do material para execução da obra, conforme lista de materiais constante no projeto nº 24042272 (anexo 1);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- A CERTAJA ficará responsável pelo fornecimento da mão de obra para execução da obra, conforme projeto nº 24042272 (anexo 1);

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico do Setor de Planejamento do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, de de 2003.

Município de Taquari

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2004

Taquari, 30 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se a assinatura de Convênio entre o Poder Executivo e a CERTAJA visando executar extensão da rede elétrica para atender o Centro Comunitário Santa Clara da Pastoral Social – Paróquia São José.

O objetivo do Centro Comunitário é, entre outros, a formação e serviços que respondam às necessidades daquela população carente e a organização de cursos e aprendizagem que possam gerar alguma renda àquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e, assim, auxiliá-las no processo de inclusão social.

Certos do entendimento da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosas saudações,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

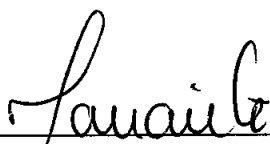
MEMORANDO

DO SETOR DE PLANEJAMENTO PARA SETOR JURÍDICO

Solicito realização de projeto de lei, a ser encaminhado para a Câmara de Vereadores de Taquari, para convenio entre Prefeitura Municipal e CERTAJA para execução de extensão de rede BT na localidade de Rincão São José para atender o **Centro Comunitário Santa Clara – Pastoral Social – Paróquia S. José.**

A parceria será da seguinte forma: Prefeitura fornecerá o material e a CERTAJA a mão de obra, e será realizada de acordo com projeto e orçamento anexo.

Taquari, 3 de maio de 2004.



Margareth Mariante Ferreira
Eng. Civil CREA 50284

Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Pastoral Social – Paróquia S. José
Rua Sete de Setembro, 1973
95860-000 – TAQUARI – RS

À
CÂMARA DE VEREADORES

Vimos por meio desta solicitar aos nobres vereadores de Taquari **aprovação** duma parceria com a prefeitura municipal para **Compra de material elétrico**, afim de estender a rede até o **Centro Comunitário Santa Clara**, que está em obras, próximo ao “cemitério dos Almeidas”. O projeto está anexado a este pedido.

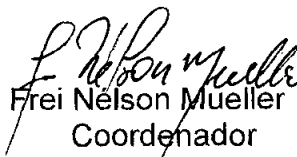
Pretendemos realizar as seguintes atividades neste centro comunitário:

- Formação e serviços que respondam às necessidades daquela população carente;
- Cursos e aprendizagem que possam gerar alguma renda àquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e, assim, auxilia-las no processo de inclusão social (assim como já está acontecendo na vila S. Francisco de Assis).

Na certeza da vossa compreensão, aguardamos uma resposta positiva, afim de podermos prestar mais este serviço à Taquari e, especificamente, ao povo carente daquela área.

Saudações fraternas a todos!

Taquari, 03.05.04


Frei Nelson Mueller
Coordenador

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de **PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, de um lado **VANDERLEI MEIRELES DE VARGAS**, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 453.269.080-34, documento de identidade n. 1047701964, SSP/RS e sua esposa **KÁTIA SIMONE PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 684.010.600-44, documento de identidade n. 3048530632, SSP/RS, residentes e domiciliados na Rua Francisco Cipriani, n. 1423, Bairro Serrano, CEP 95059-680, Caxias do Sul (RS), adiante denominados "**Promitentes Vendedores**"; de outro lado **MITRA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE TAQUARI (RS)**, CNPJ n. 92.858000/0030-80, localizada na Rua Sete de Setembro, n. 1973, Bairro Centro, CEP 95860-000, Taquari (RS), neste ato representada por **Pe. FREI JOÃO SULZBACH**, pároco, inscrito no cadastro de pessoas físicas n. 213.873.460-91, documento de identidade n. 4019494808, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n. 1423, Bairro Centro, CEP 95860-000, Taquari (RS), adiante denominado "**Promitente Comprador**", ficando justo e contratado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Declararam os "**Promitentes Vendedores**" ser proprietários de UMA **ÁREA DE TERRAS** sem benfeitorias, com a superfície de trezentos e sessenta e quatro metros quadrados (364,00m²), correspondente a um terreno, medindo 13,00 por 28,00m, situada no lugar denominado Rincão, na Data Pinheiros, no distrito desta cidade de Taquari/RS, zona rural, integrante da área maior de 13.226,00m², dentro de um todo maior de 5,0ha assim confrontado: frente, ao oeste a estrada que desta cidade vai à Amoras e ao Arroio do Potreiro; fundos, ao leste, com a estrada geral que a separa de terras que foram de João José Pereira; dividindo-se ao sul, com terras de propriedade de João Pacheco dos Santos; e, ao norte, com ditas de Jardelino Barbosa; **CADASTRADA NO INCRA** sob o n. 8580720093 8 DV 8; área total: 5,0ha; módulo fiscal: 18,0ha; n. de módulos fiscais: 0,27ha; FMP: 5,0ha. Matrícula 9.543 fls. 01 do Livro 2 - Registro Geral da Comarca de Taquari (RS)

CLAÚSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento, os "**Promitentes Vendedores**" prometem vender, e o "**Promitente Comprador**" promete adquirir o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pagamento no ato da assinatura do presente instrumento, valendo este como recibo, e em relação ao qual os "**Promitentes Vendedores**" outorgam plena quitação.

CLAÚSULA TERCEIRA

O "**Promitente Comprador**" é imitado na posse do imóvel nesta data, podendo dele fazer o uso que lhe aprouver.

CLAÚSULA QUARTA

O presente compromisso é de caráter irrevogável e irretroatável.

João Sulzbach

Vanderlei Meireles de Vargas
Kátia

Folha	Fazenda	Nº
Nº 01	Taquari	02



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA



TAQUARI, 16 de

AGOSTO

de 1.9 84

FLS.

01

MATRICULA

9.543

[Handwritten signature]

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS sem benfeitorias, com a superfície de trezentos e sessenta e quatro metros quadrados (364,00m²), correspondente a um terreno, medindo 13,00X28,00m., situada no lugar denominado Rincão, na Data dos Pinheiros, no distrito desta cidade de Taquari/RS, zona rural, integrante de área maior de 13.226,00m², dentro de um todo maior de 5,0ha. assim confrontado: frente, ao oeste, a estrada que desta cidade vai a Amoras e ao Arroio do Potreiro; fundos, ao leste, com a estrada geral que a separa de terras que foram de João José Pereira; dividindo-se ao sul, com terras de propriedade de João Pacheco dos Santos; e, ao norte, com terras de Jardelino Barbosa. CADASTRADA NO INCRA sob nº 85807200938 DV 8; área total: 5,0ha.; módulo fiscal: 18,0ha.; nº de módulos fiscais: 0,27ha.; FMP: 5,0ha.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ GRAVINA DA COSTA, brasileiro, carpinteiro em - pregado, CIC nº 300986530/91, separado judicialmente, residente e domiciliado neste município de Taquari/RS.

Reg^o Ant^o L^o 02, fls. 01, reg^o nº 01, Mat. nº 8.627 em Of. *[Handwritten signature]* R-01-9.543-PROT. nº 13.794, 16.08.84. COMPRA E VENDA. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS, em 15/08/83, L^o 110, fls. 182, nº 14.104. OUTORGANTE VENDEDOR: JOSÉ GRAVINA DA COSTA, acima qualificado. OUTORGADO COMPRADOR: ALDOMIRO MANOEL DE VARGAS, agricultor, CIC nº 120.482.910/15, casado com Alzira Ferreira de Vargas, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari/RS. PREÇO: CR\$ 150.000,00 ~~elevado~~ para os efeitos fiscais para CR\$ 300.000,00. DOU FÉ. Of. *[Handwritten signature]*

R-02-9.543-PROT. nº 23.681, 23/02/94. COMPRA E VENDA. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS., em 22/02/94, L^o 131, fls. 174, nº 17.301. OUTORGANTES VENDEDORES: ALDOMIRO MANOEL DE VARGAS filho de Manoel Ricardo de Vargas e Idalina Pereira de Vargas, e s/m. ALZIRA FERREIRA DE VARGAS, do lar, filha de Vlademar Magalhães Ferreira e Alvin Rodrigues Ferreira, CIC nº 529.261.330/49, acima qualificados, residentes atualmente no município de Triunfo/RS. OUTORGADO COMPRADOR: VANDERLEI MEIRELES DE VARGAS, agricultor, filho de Osvaldo de Azevedo Vargas e Vilma Meireles de Vargas, CIC nº 453.269.080/34 e da CI/RG nº 1047701964-SSP/RS, casado pelo regime da comunhão universal de bens com KATIA SIMONE PEREIRA DE VARGAS, casamento celebrado em 25 de setembro de 1993, registrado sob nº 01/1.972, L^o 03 - Auxiliar., brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Mansueto Tossi, nº 070, Bairro Jardim do Lago, na cidade de Caxias do Sul/RS. PREÇO: CR\$ 80.000,00 VALOR FISCAL: CR\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros mais). DOU FÉ. Of. *[Handwritten signature]*

JUSTIAS 1521100

JUSTIAS 6321100



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CERTAJA com a finalidade de executar obra de extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí - CERTAJA, com a finalidade de executar obra de extensão de rede de baixa tensão na localidade de Rincão São José, para atender o Centro Comunitário Santa Clara.

Art. 2º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio está definido na minuta de Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 055/2004

PARA: 1 SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 2 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 3 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

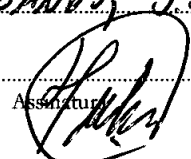
ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A FIRMATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A CERTAJA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE BT PARA A TENDER O CENTRO COMUNITÁRIO SANTA CLARA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 042/04

DATA: 03-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A FIRMATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A CERTAJA PARA EXECUTAR EXTENSÃO DE REDE BT PARA ATENDER O CENTRO COMUNITÁRIO SANTA CLARA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 042/04.. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DO SETOR DE PLANEJAMENTO , NA DATA DE 03 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
ORÇÃO: 07- SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 01 SERVIÇOS URBANOS, 15.452.0057.2033-
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Assinatura


OBS. 2:

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

OK!


Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284

OBS. 3:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.392, de 18 de maio de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a realização de *Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório* pelos estudantes do curso normal em nível médio no Município.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudante do Curso Normal de nível médio neste Município.

Art. 2º - O Convênio terá a validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

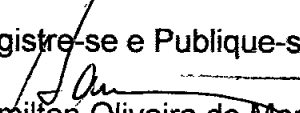
Art. 3º - Os dispositivos que regem a realização do estágio, bem como das obrigações decorrentes do Convênio, encontram-se detalhados no Termo de Convênio, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada por seu titular, José Fortunati, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Taquari, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.7800001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na lei Federal nº 8.666/93, na Lei federal nº 6.494/77, no Decreto nº 87.497/72 e na Resolução CEED nº 252, de 05/01/2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização das condições para a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudante do Curso de Nível Médio no Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEIS

1 - Constituem atribuições da SECRETARIA:

- 1.1 garantir o funcionamento do Curso Normal em Nível Médio da rede Pública Estadual, provendo as Escolas com recursos humanos e materiais adequados às necessidades de formação;
- 1.2 acompanhar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, e em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, as Práticas Pedagógicas, a fim de observar se as funções que os educandos desempenham estão em consonância com a formação que os mesmos estão recebendo;
- 1.3 executar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, o Estágio Profissional, conforme legislação vigente;
- 1.4 organizar, através da CRE e da Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento das Práticas Pedagógicas e do Estágio Profissional;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.5 encaminhar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, os educandos para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional nas escolas conveniadas;
- 1.6 supervisionar e orientar o estágio por meio de instrumentos de acompanhamento previsto nos Planos de Estudos, em consonância com o Plano Político-Pedagógico, Regimento Escolar e Plano Global Participativo, bem como em conformidade com o Calendário Escolar das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;
- 1.7 acompanhar o período de práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, por meio de supervisores das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;
- 1.8 avaliar os educandos por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, com a participação das escolas conveniadas;
- 1.9 expedir diplomas de conclusão de Estágio por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual.

Parágrafo único: A frequência dos educandos será atestada pela escola conveniada de acordo com a legislação vigente.

2 - Constituem atribuições do MUNICÍPIO:

- 2.1 disponibilizar as Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais, com a infraestrutura necessária para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, aos educandos das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;
- 2.2 garantir o acompanhamento das Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, pelos professores titulares das turmas envolvidas das Escolas Municipais;
- 2.3 organizar, através das Secretarias Municipais de Educação em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação e Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento de 400 horas de Práticas Pedagógicas, 400 horas de Estágio Profissional, 160 horas de Ênfase da Educação Especial e 80 horas nas demais ênfases, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

São motivos da rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda:

- 1 – a demora injustificada do conveniente na execução do objeto;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2 – o descumprimento de quaisquer das Cláusulas definidas no presente Instrumento.

Parágrafo único: o Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, reduzido a termo, com prévia comunicação, desde que seja garantido o término das Práticas Pedagógicas e o Estágio Profissional dos Educandos envolvidos, do semestre letivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Taquari, maio de 2004.

José Fortunati
Secretário de Estado da Educação


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

 Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancione-se
18.05.04
[Signature]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em <u>17.05.04</u>
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em <u>17.05.04</u>
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº3.090/04

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a realização de *Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório* pelos estudantes do curso normal em nível médio no Município.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudante do Curso Normal de nível médio neste Município.

Art. 2º - O Convênio terá a validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

Art. 3º - Os dispositivos que regem a realização do estágio, bem como das obrigações decorrentes do Convênio, encontram-se detalhados no Termo de Convênio, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[Signature]

Registre-se e Publique-se.

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

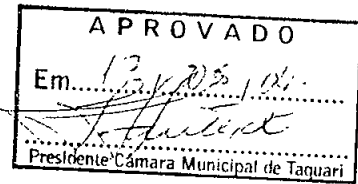
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada por seu titular, José Fortunati, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Taquari, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.7800001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na lei Federal nº 8.666/93, na Lei federal nº 6.494/77, no Decreto nº 87.497/72 e na Resolução CEED nº 252, de 05/01/2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização das condições para a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudante do Curso de Nível Médio no Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Constituem atribuições da SECRETARIA:

1.1 garantir o funcionamento do Curso Normal em Nível Médio da rede Pública Estadual, provendo as Escolas com recursos humanos e materiais adequados às necessidades de formação;

1.2 acompanhar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, e em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, as Práticas Pedagógicas, a fim de observar se as funções que os educandos desempenham estão em consonância com a formação que os mesmos estão recebendo;

1.3 executar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, o Estágio Profissional, conforme legislação vigente;

1.4 organizar, através da CRE e da Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento das Práticas Pedagógicas e do Estágio Profissional;

1.5 encaminhar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, os educandos para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional nas escolas conveniadas;

1.6 supervisionar e orientar o estágio por meio de instrumentos de acompanhamento previsto nos Planos de Estudos, em consonância com o Plano Político-Pedagógico, Regimento Escolar e Plano

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS.
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláudio Laurindo dos Reis Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Global Participativo, bem como em conformidade com o Calendário Escolar das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;

1.7 acompanhar o período de práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, por meio de supervisores das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;

1.8 avaliar os educandos por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, com a participação das escolas conveniadas;

1.9 expedir diplomas de conclusão de Estágio por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual.

Parágrafo único: A frequência dos educandos será atestada pela escola conveniada de acordo com a legislação vigente.

2 - Constituem atribuições do MUNICÍPIO:

2.1 disponibilizar as Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais, com a infra-estrutura necessária para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, aos educandos das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;

2.2 garantir o acompanhamento das Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, pelos professores titulares das turmas envolvidas das Escolas Municipais;

2.3 organizar, através das Secretarias Municipais de Educação em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação e Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento de 400 horas de Práticas Pedagógicas, 400 horas de Estágio Profissional, 160 horas de Ênfase da Educação Especial e 80 horas nas demais ênfases, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

São motivos da rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda:

1 – a demora injustificada do conveniente na execução do objeto;
2 – o descumprimento de quaisquer das Cláusulas definidas no presente Instrumento.

Parágrafo único: o Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, reduzido a termo, com prévia comunicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

desde que seja garantido o término das Práticas Pedagógicas e o Estágio Profissional dos Educandos envolvidos, do semestre letivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Taquari, maio de 2004.

José Fortunati
Secretário de Estado da Educação

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório pelos estudantes do curso normal em nível médio no Município.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudante do Curso Normal de nível médio neste Município.

Art. 2º - O Convênio terá a validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

Art. 3º - Os dispositivos que regem a realização do estágio, bem como das obrigações decorrentes do Convênio, encontram-se detalhados no Termo de Convênio, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada por seu titular, José Fortunati, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Taquari, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.7800001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na lei Federal nº 8.666/93, na Lei federal nº 6.494/77, no Decreto nº 87.497/72 e na Resolução CEED nº 252, de 05/01/2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização das condições para a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório de estudante do Curso de Nível Médio no Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Constituem atribuições da SECRETARIA:

1.1 garantir o funcionamento do Curso Normal em Nível Médio da rede Pública Estadual, provendo as Escolas com recursos humanos e materiais adequados às necessidades de formação;

1.2 acompanhar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, e em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, as Práticas Pedagógicas, a fim de observar se as funções que os educandos desempenham estão em consonância com a formação que os mesmos estão recebendo;

1.3 executar e orientar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, o Estágio Profissional, conforme legislação vigente;

1.4 organizar, através da CRE e da Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento das Práticas Pedagógicas e do Estágio Profissional;

1.5 encaminhar, por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, os educandos para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional nas escolas conveniadas;

1.6 supervisionar e orientar o estágio por meio de instrumentos de acompanhamento previsto nos Planos de Estudos, em consonância com o Plano Político-Pedagógico, Regimento Escolar e Plano

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Global Participativo, bem como em conformidade com o Calendário Escolar das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;

1.7 acompanhar o período de práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, por meio de supervisores das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual;

1.8 avaliar os educandos por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, com a participação das escolas conveniadas;

1.9 expedir diplomas de conclusão de Estágio por meio das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual.

Parágrafo único: A frequência dos educandos será atestada pela escola conveniada de acordo com a legislação vigente.

2 - Constituem atribuições do MUNICÍPIO:

2.1 disponibilizar as Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais, com a infra-estrutura necessária para as Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, aos educandos das Escolas Normais em Nível Médio da Rede Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;

2.2 garantir o acompanhamento das Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional, pelos professores titulares das turmas envolvidas das Escolas Municipais;

2.3 organizar, através das Secretarias Municipais de Educação em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação e Escola Normal em Nível Médio da Rede Pública Estadual, mecanismos que garantam o efetivo cumprimento de 400 horas de Práticas Pedagógicas, 400 horas de Estágio Profissional, 160 horas de Ênfase da Educação Especial e 80 horas nas demais ênfases, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

São motivos da rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda:

1 – a demora injustificada do conveniente na execução do objeto;
2 – o descumprimento de quaisquer das Cláusulas definidas no presente Instrumento.

Parágrafo único: o Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, reduzido a termo, com prévia comunicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

desde que seja garantido o término das Práticas Pedagógicas e o Estágio Profissional dos Educandos envolvidos, do semestre letivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Taquari, maio de 2004.

José Fortunati
Secretário de Estado da Educação

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 043/2004

Taquari, 03 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atendendo solicitação da Secretaria Estadual de Educação, pretende celebrar convênio com o Governo do Estado visando à realização de Práticas de Ensino – Estágios Supervisionados, pelos alunos do Ensino Médio, Modalidade Normal, sob a supervisão da Escola de Ensino Médio da qual são oriundos.

A celebração deste convênio viria ao encontro dos interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando-se a qualidade do trabalho e a contribuição pedagógica que os alunos estagiários poderão oferecer ao currículo das escolas municipais, bem como a ampliação das oportunidades de Estágios para os alunos do Curso Normal residentes no interior do Município.

Certos do entendimento da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosas saudações,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: S.mic

Para: Secretaria Geral

Sr.(a): Alina

Solicitamos: a elaboração de Projeto de Lei para
celebrar convênio com a Secretaria de Estado
do RS, para a realização de práticas
pedagógicas e estágios pelos estudantes
de curso Normal em nível médio no
município - Taquari, 30 de abril de 200...4.

..... Marcia Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de motivos:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atendendo solicitação da Secretaria Estadual de Educação, pretende celebrar convênio com o Governo do Estado visando à realização de Práticas de Ensino- Estágios Supervisionados, pelos alunos do Ensino Médio, Modalidade Normal, sob a supervisão da Escola de Ensino Médio da qual são oriundos.

A celebração deste convênio viria ao encontro dos interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando-se a qualidade do trabalho e a contribuição pedagógica que os alunos estagiários poderão oferecer ao currículo das escolas municipais, bem como a ampliação das oportunidades de Estágios para os alunos do Curso Normal residentes no interior do Município.

Solicitamos ao Senhor Presidente a inclusão deste ofício na pauta de votação da próxima reunião desta casa, para que possamos providenciar a documentação necessária à celebração do convênio.

Márcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ; *SMEC*.....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A FIRMATURA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO - EXP. MOTIVOS 043/2004

DATA: 04-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A FIRMATURA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO - EXP. MOTIVOS 043/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA DATA DE 03 DE MAIO DE 2004. ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: *Super OK*

Lucia Santos
Assinatura

OBS. 2:
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.393, de 18 de maio de 2004.

“Altera redação do Art. 3º da Lei 2.348, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 2.348, de 24 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
01 – Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção - 3e
18.05.04

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 17.05.04
[Assinatura]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.089/04

APROVADO
Em... 17.05.04
[Assinatura]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Altera redação do Art. 3º da Lei 2.348, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 3º da Lei 2.348, de 24 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaira da Saúde e Meio Ambiente
01 – Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera redação do Art. 3º da Lei 2.348, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 3º da Lei 2.348, de 24 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaira da Saúde e Meio Ambiente

01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 044/2004

Taquari, 04 de maio de 2004.


Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se a alteração do art. 3º da Lei 2.348/03, modificando assim a dotação orçamentária da despesa. Esta mudança está sendo feita em decorrência do não repasse de verbas estaduais para o programa "Cuca Legal", e como entendemos ser este programa de grande importância, o Município de Taquari arcará com estas despesas.

Certos do entendimento da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosas saudações,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da: Secretaria da Saúde
Para : Gabinete
Data: 03/05/2004

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei alterando o Artigo 3º da Lei 2.348, de 24/12/2003

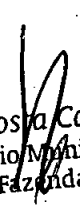
Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, verba ASPS.

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 – Administração Governamental

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vem e Vantagens Fixas dos Servidores


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prevenção é o melhor remédio.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera redação do Art. 3º da Lei 2.348, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 3º da Lei 2.348, de 24 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, verba ASPS:

10.301 - Atenção Básica

10.301.0010 – Administração Governamental

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 056/2004

PARA: ¹ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 2.348, DE 24/12/2003 – EXP. MOTIVOS 044/2004

DATA: 04-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 2348/03 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 044/04.. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, NA DATA DE 03 DE MAIO DE 2004.
ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA:*
ORGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES

OBS. 2:

Assinatura

[Assinatura]
Pedro A. Q. Ramos
CREBS 63.981

OBS. 3:

Assinatura

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.394, de 18 de maio de 2004.

“Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Taquari, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos e obrigações do Município de Taquari, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações equivalentes à 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

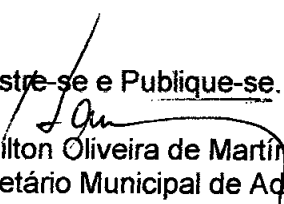
02 – GABINETE DO PREFEITO
04 – Assessoria Jurídica
04.091.0122.2047 – Pagamento de Precatórios
3.3.90.91.01.00 – Sentenças Judiciais - Principal

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

18.05.04



Prefeitura Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 17/05/04...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Em... 17/05/04...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.093/04

“Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Taquari, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor”.

Art. 1º O pagamento de débitos e obrigações do Município de Taquari, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações equivalentes à 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – Pagamento de Precatórios

3.3.90.91.01.00 – Sentenças Judiciais - Principal

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 059/2004

PARA: ² SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ¹ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

³ ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS - DÉBITOS DE PEQUENO VALOR – EXP. MPTIVOS Nº 045/2004

DATA: 10-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS - DÉBITOS DE PEQUENO VALOR – EXP. MPTIVOS Nº 045/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA ASSESSORIA JURÍDICA , NA DATA DE 10 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Taquari, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor”.

Art. 1º O pagamento de débitos e obrigações do Município de Taquari, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações equivalentes à 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – Pagamento de Precatórios

3.3.90.91.01.00 – Sentenças Judiciais - Principal

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretaria de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 045/2004

Taquari, 10 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se a regulamentação dos pagamentos de débitos e obrigações judiciais transitados em julgado, considerados de pequeno valor.

Atualmente esta matéria está regulamentada pelo art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que define que serão considerados de pequeno valor para a Fazenda dos Municípios o equivalente a trinta salários mínimos, até que sejam publicadas leis que regulem estes pagamentos. Em razão do alto índice de pagamentos oriundos de débitos trabalhistas, faz-se necessário regulamentar tal situação para que se mantenha o equilíbrio financeiro de nosso Município.

De acordo com o exposto, o presente Projeto de Lei fixa o teto para pagamentos de pequeno valor em 10 (dez) salários mínimos, com o objetivo de limitar estes pagamentos imediatos.

Certos do entendimento da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosas saudações,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA SUMÍDICA

Para: SARGENTE PREFEITO

Sr. (a) ALINE MORAES

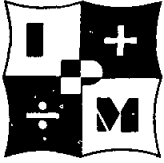
Solicitamos ELABORAÇÃO PROJETO DE LEI

PARA REGULAMENTAÇÃO PAGAMENTO

DE PRECATORIO DE PEQUENO VALOR

Taquari, 10 de MAIO de 200 9

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS
Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - www.dpm-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de....., decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor.

Art. 1º. O pagamento de débitos e obrigações do Município de, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações até R\$.....

Art. 2º. Os pagamentos de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitório protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 04 - ACESSORIA JURÍDICA

04.091.0122-2047 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.91.01.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos e obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

- I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
- II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 03/2003-P

Dispõe sobre as requisições de pagamento de pequeno valor contra a Fazenda Pública.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 32 do COJE (Lei nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980) e do art. 42 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, tendo em vista o contido no expediente nº 13203-03 (00/02-3), dispõe:

Art. 1º - Considera-se requisição de pequeno valor - RPV - a que for remetida sob esta definição pelo Juízo requisitante e que for relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I - quarenta salários mínimos nacionais, se devedora for a Fazenda Pública do Estado - art. 87 do ADCT/CF;

II - trinta salários mínimos nacionais, se devedora a Fazenda Pública dos Municípios - art. 87 do ADCT/CF

§ 1º - Para efeito da definição da requisição como de pequeno valor e vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução ou ainda, a expedição de precatório complementar ou suplementar.

§ 2º - Em caso de litisconsórcio será considerado, para efeito da definição da requisição como de pequeno valor, o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se simultaneamente, se for o caso, requisições de pequeno valor e requisições mediante precatório.

Art. 2º - O Juiz da execução indicará os seguintes dados nas requisições de pequeno valor - RPV:

I - natureza do crédito (comum ou alimentar);

II - número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

III - nome das partes e de seus procuradores;

IV - nomes e números de CPF ou CNPJ dos beneficiários, inclusive quando se tratar em de advogados e partes;

V - valor total da requisição e individualização por beneficiário;

VI - data base considerada para atualização monetária dos valores;

VII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão do processo de conhecimento;

VIII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão nos embargos à execução ou certidão de que não foram opostos embargos ou qualquer impugnação ao cálculo;

IX - em se tratando de precatório complementar, data da expedição e valor dos alvarás anteriores

Parágrafo único - Ausente qualquer dos dados especificados, a requisição não será considerada para quaisquer efeitos, cabendo à Presidência resitui-la à origem.

Art. 3º - As RPV serão recebidas e ordenadas cronologicamente em pastas, por devedor, pela Direção-Geral e, caso atendam ao que exige o artigo anterior, as relações de RPV serão mensalmente encaminhadas para pagamento aos devedores, por ofício da Presidência, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento.

Art. 4º - Efetuado o pagamento, por depósito na conta da Presidência, incumbirá ao devedor comunicar o pagamento, relacionando as requisições correspondentes e acostar cópia do DOC respectivo, incumbindo à Presidência colocar o valor à disposição do Juízo requisitante para liberação ao credor.

Art. 5º - Decorrido o prazo assinado sem que haja pagamento, será enviado ofício ao Juízo requisitante, comunicando-lhe o não pagamento.

Art. 6º - No procedimento para a liberação dos valores por expedição de alvará deverá ser observada a hipótese de retenção do Imposto de Renda.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, ao processamento das RPV.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2003.

DES. ÉLVIO SCHUCH PINTO,
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.395, de 18 de maio de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 100.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – Recup e Reequipa da Câmara
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$ 30.000,00

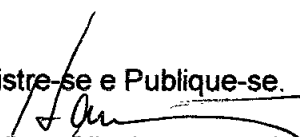
01.031.0001.2001 – Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00.00 – DiáriasR\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Sancione-se
18.05.04

COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 17/05/04
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em... 17/05/04
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.091/04

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – Recup. e Reequipa da Câmara
 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00
 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 – Manut. Das Atividades Legislativas
 3.3.90.14.00.00.00 – DiáriasR\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

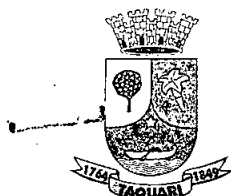
Claudio Laurindo dos Reis Martins
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
 Secretário Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00.00 – DiáriasR\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2004

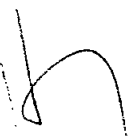
Taquari, 10 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme ofício nº 110/04 desta casa.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 – Serviços Urbanos, 15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas, 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, R\$ 100.000,00

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES, 01 – Câmara de Vereadores, 01.031.0001.1001 – Recup. e Reequipa. da Câmara, 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, R\$ 30.000,00, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente, R\$ 30.000,00, 01.031.0001.2001 – Manut. Das Atividades Legislativas, 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias, R\$ 40.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cléudio Laurindo da Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

Nº 062/2004

PARA: ¹ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 100.000,00, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 046/2004

DATA: 10-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 100.000,00, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 046/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA , NA DATA DE 10 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.396, de 09 de junho de 2004.

**“Abre Crédito Suplementar,
aponta recurso”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores R\$ 190.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores..... R\$ 123.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J. R\$ 50.000.00

10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public.
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000.00

10.122.0010.2025 – Assistência Médico – Hospitalar
3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde R\$ 20.000.00

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000.00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 90.000.00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J. R\$ 20.000.00

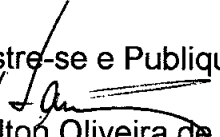
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F. R\$ 13.000.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de junho de 2004.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sanção nº
09.06.04

APROVADO
Em... 07/06/04
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 07/06/04
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.101/04

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores R\$ 190.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores..... R\$ 123.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J. R\$ 50.000,00

10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public.
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

10.122.0010.2025 – Assistência Médico – Hospitalar
3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde R\$ 20.000,00

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 90.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J.	R\$ 20.000.00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F.	R\$ 13.000.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Aquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores R\$ 190.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores..... R\$ 123.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J. R\$ 50.000.00

10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public.
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000.00

10.122.0010.2025 – Assistência Médico – Hospitalar
3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde R\$ 20.000.00

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000.00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 90.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J.	R\$ 20.000.00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F.	R\$ 13.000.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 040/2004

Taquari, 27 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se à abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).

Tendo em vista as previsões feitas pela Secretaria da Fazenda, tal medida visa a adequação dos recursos orçamentários para pagamento dos servidores da Secretária de Saúde, atendendo os programas do PSF que não estavam definidos por ocasião da elaboração do Orçamento de 2004.

Assim, submetemos o pleito à votação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saúde – ASPS, 10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS, 3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores R\$ 190.000,00, 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB, 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores, R\$ 123.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saúde – ASPS, 10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, R\$ 50.000.00, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J., R\$ 50.000.00, 10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public., 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, R\$ 20.000.00, 10.122.0010.2025 – Assistência Medico – Hospitalar, 3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde, R\$ 20.000.00, 10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, R\$ 50.000.00, 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, R\$ 90.000.00, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J., R\$ 20.000.00, 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F., R\$ 13.000.00.




Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores.....R\$ 190.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores.....R\$ 213.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J.R\$ 50.000.00

10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public.
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000.00

10.122.0010.2025 – Assistência Médico – Hospitalar
3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde.....R\$ 20.000.00

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 50.000.00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 90.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J.	R\$ 20.000.00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F.	R\$ 13.000.00
10.301.0010.2056 – Distribuição de Remédios	
3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 90.000.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 040/2004

Taquari, 27 de abril de 2004.

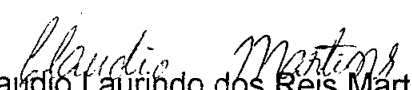
Senhor Presidente:


O Projeto que ora enviamos refere-se à abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais).

Tendo em vista as previsões feitas pela Secretaria da Fazenda, tal medida visa a adequação dos recursos orçamentários para pagamento dos servidores da Secretária de Saúde, atendendo os programas do PSF que não estavam definidos por ocasião da elaboração do Orçamento de 2004.

Assim, submetemos o pleito à votação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a Abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saúde – ASPS, 10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS, 3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores R\$ 230.000,00, 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB, 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores, R\$ 213.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saúde – ASPS, 10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, R\$ 50.000.00, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J., R\$ 90.000.00, 10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public., 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, R\$ 20.000.00, 10.122.0010.2025 – Assistência Medico – Hospitalar, 3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde, R\$ 20.000.00, 10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, R\$ 50.000.00, 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 90.000.00, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J. R\$ 20.000.00, 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros–P.F. R\$13.000.00, 10.301.0010.2056 – Distribuição de Remédios, 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 90.000.00



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 040/2004

Taquari, 27 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se à abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais).

Tendo em vista as previsões feitas pela Secretaria da Fazenda, tal medida visa a adequação dos recursos orçamentários para pagamento dos servidores da Secretária de Saúde e Meio Ambiente.

Assim, submetemos o pleito à votação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

403.000,00

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS

3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores..... R\$ ~~230.000,00~~

100.000,-

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores..... R\$ 213.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J..... R\$ ~~90.000,00~~ 50.000,00

10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 20.000,00

10.122.0010.2025 – Assistência Médico – Hospitalar

3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde..... R\$ 20.000,00

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 90.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J. R\$ 20.000,00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F. R\$ 13.000,00

10.301.0010.2056 – Distribuição de Remédios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 90.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 051/2004

PARA: ¹ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
43 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 443.000,00 - EXP. DE MOTIVOS Nº 040/2004

DATA: 27-04-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$443.000,00, PARA ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 26 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: REDUZIR O PROJETO P/ R\$ 403.000,00, TIRANDO R\$ 40.000,00 DA REDUÇÃO OUTROS SERVI. TERC. PJ E DA SUPLEM. INSS SERVIDORES.

Pedro Ramos
CRC/RS 63.981

OBS. 2: Foi diminuído o valor do crédito em 02.06.04.

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Publicado em Mural

11 / JUNHO / 2004

Lei nº 2.396, de 09 de junho de 2004.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Assinatura do Responsável

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – Contribuição Previdenciária – ASPS
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – servidores R\$ 190.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores..... R\$ 123.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000.00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J. R\$ 50.000.00

10.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. Ampl. Prédio Public.
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000.00

10.122.0010.2025 – Assistência Médico – Hospitalar
3.1.90.08.07.02.00 - Contr. Ent./ Atendimento saúde R\$ 20.000.00

10.122.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Material Permanente

RETIRADO DO MURAL DA
PREFEITURA EM 23/06/04
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.397, de 09 de junho de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal. R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

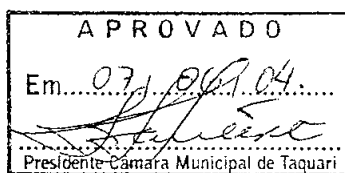
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de
09.06.04
[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.096/04

“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos ServidoresR\$ 15.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal.R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Handwritten Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos ServidoresR\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 049/2004

Taquari, 18 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhados Projeto de Lei para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00, para dar andamento ao Projeto Cuca Legal.

Trata-se de recurso que não estava alocado no Orçamento 2004, o que deve ser feito a cada repasse de verba do Governo Estadual, que será feito mensalmente. Deste último repasse, esta sendo complementada a rubrica já aberta pela lei 2.367, de 16/03/2004, no valor de R\$ 15.000,00, que é sobre o que trata o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Claudio Martins
Claudio Laúfido dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 02 Fundo Municipal da Saúde - FMS, 10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL, 3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores, R\$ 15.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal, R\$ 15.000,00



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

Nº 069/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00, EXP. MOTIVOS Nº 049/2004.

DATA: 18-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 049/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 18 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.397, de 09 de junho de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.1.90.11.01.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal..... R\$ 15.000,00

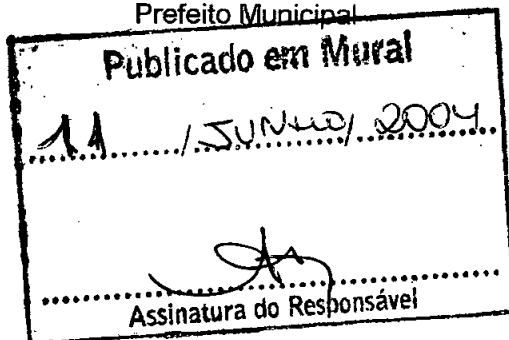
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

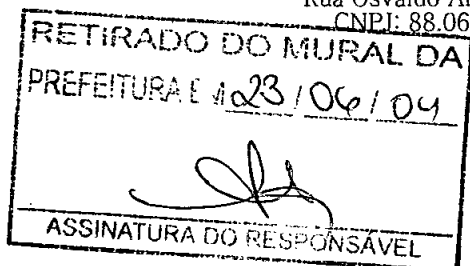
Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.398, de 09 de junho de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SCRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr. Ampl. Prédio Público
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 12.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal De Vereadores

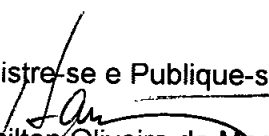
01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.F. R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



3ª sessão - 31
09.06.04
llo
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 07/06/04...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 07/06/04...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

3.105/04

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 09 – SCRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
- 01 - Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr. Ampl. Prédio Publico
 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 12.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01 – Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas
 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.F. R\$ 5.000,00
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SCRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 - Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr. Ampl. Prédio Público
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 12.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.F. R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 059/2004

Taquari, 03 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme ofício nº 131/04 desta casa.

Atenciosamente,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

h

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura um Crédito Suplementar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SCRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO, 01 - Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo, 04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr. Ampl. Prédio Publico, 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações. R\$ 12.000,00,

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 01 – Câmara Municipal De Vereadores, 01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas, 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.F., R\$ 5.000,00, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 7.000,00


Heider Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

Nº 079/2004

PARA: 1
 SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.000,00. EXP. MOTIVOS Nº 059/2004.**

DATA: 01-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.000,00, EXP. MOTIVOS Nº 059/2004.. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 03 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

Outgoing mail is certified Virus Free.
Checked by AVG anti-virus system (<http://www.grisoft.com>).
Version: 6.0.693 / Virus Database: 454 - Release Date: 31/5/2004



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.398, de 09 de junho de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SCRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
01 - Sec. Deseny. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter., Constr. Ampl. Prédio Publico
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 12.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.F. R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Publicado em Mural
<i>11 JUNHO/2004</i>
.....
<i>[Assinatura]</i>
.....
Assinatura do Responsável

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
ANPD Nº 067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA EM <i>23/06/04</i>
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000.00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 90.000.00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. J. R\$ 20.000.00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. F. R\$ 13.000.00

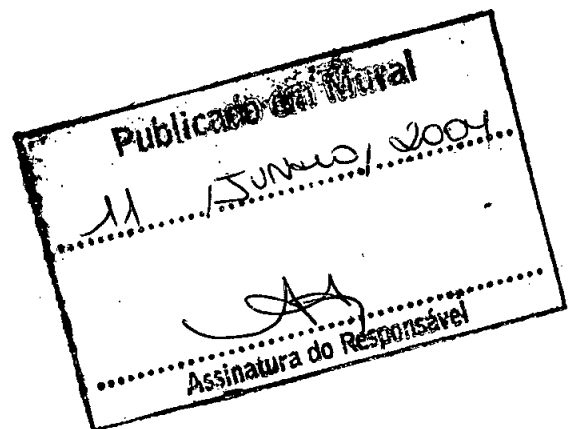
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

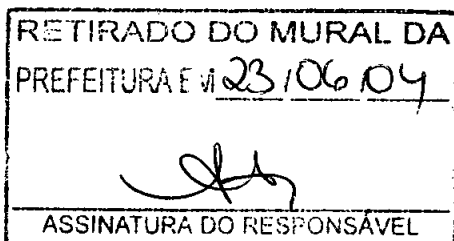
Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.399, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, visando o fornecimento de curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia e Educação Inclusiva.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, RS, Moinhos de Vento, rua Jardim Cristoffel, nº 209, com a finalidade de instalar cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação em Taquari.

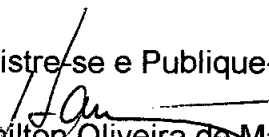
Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si de um lado o Município de Taquari, e de outro lado o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.

1º CONVENIADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.399, de 9 de junho de 2004.

2º CONVENIADO: IESDE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, Moinhos de Ventos, na rua Jardim Cristoffel, nº 209, CEP 90510-030, por seus representantes legais, que a esta subscrevem, doravante denominado simplesmente IESDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao desenvolvimento de uma cooperação recíproca que busca levar a educação ao alcance do maior número possível de munícipes, somando-se aos esforços de empresa devidamente habilitada junto ao sistema de ensino pertinente, para fornecimento do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 – Duração: | - 10 meses; |
| 2 – Módulo: | - 2 módulos; |
| 3 – Vídeo aulas: | - 1 encontro semanal; |
| 4 – Videoconferência: | - 8 encontros ao longo do curso opcional; |
| 5 – Avaliações: | - Contínuas e ao final de cada módulo. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NECESSIDADES

Para viabilizar o fornecimento do curso descrito o Município de Taquari cooperará:

- 1 – Oportunizando a prática do estágio gratuito, quando for o caso, e se previsto na estrutura curricular do curso oferecido, nas escolas sob sua alçada.
- 2 – Cedendo ao uso telessalas, com capacidade para no mínimo 30 alunos com kit tecnológico (TV 20 polegadas e videocassete).
- 3 – Disponibilizando profissionais com formação adequada para atuar como tutor de cada turma, seja através de cedência, contratação ou como melhor convier.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIADO

É de responsabilidade do 2º Conveniando:

- 1 – Supervisionar o desempenho pedagógico do tutor.
- 2 – O cumprimento das normas aprovadas pelo sistema de ensino pertinente.
- 3 – A programação dos cursos, conteúdo, carga horária, distribuição das aulas, fornecimento dos materiais didáticos e pedagógicos.
- 4 – Realizar o treinamento e posterior acompanhamento dos tutores;
- 5 – Manter convênio com a Universidade Rio Branco para regulamentação do curso e emissão dos diplomas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Handwritten signature: Claudio Laurindo dos Reis Martins
Handwritten initials: CLM



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

A vigência deste instrumento inicia-se na data de assinatura do presente e terá duração a ser especificada para cada turma através de Termo Aditivo que regular sua autorização de constituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

A emissão dos diplomas, aos alunos que concluírem o respectivo Curso, desde que devidamente aprovados, ficará sob a responsabilidade do IESDE, que manterá convênio com a Universidade CASTELO BRANCO para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

1 – O 1º Conveniado poderá declarar rescindido o convênio administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.883/94;

2 – O Convênio poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;

3 – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, levando-se em conta o interesse público, resguardando-se os interesses da coletividade de munícipes que estão buscando um aprimoramento educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente e pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro e Comarca de Taquari, não obstante qualquer mudança de domicílio do IESDE, que em razão disto é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2004.

Cláudio Mantens

PRIMEIRA CONVENIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Leandro

SEGUNDA CONVENIADA

IESDE – Instituto de Estudos Sociais e de Desenvolvimento Educacional Ltda

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]*
638.110.730/87

2. _____

Fância Martins

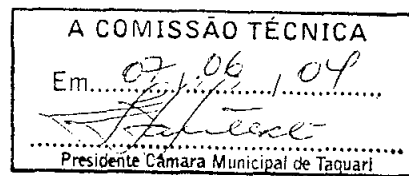
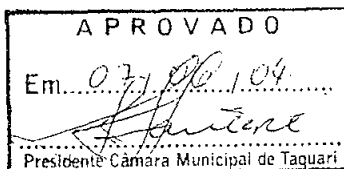
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



SANCIONADO - 171
09.06.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº ...3..094/04.....

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, visando o fornecimento de curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia e Educação Inclusiva.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, RS, Moinhos de Vento, rua Jardim Cristoffel, nº 209, com a finalidade de instalar cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação em Taquari.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

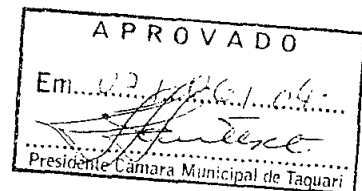
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si de um lado o Município de Taquari, e de outro lado o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.

1º CONVENIADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº

2º CONVENIADO: IESDE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, Moinhos de Ventos, na rua Jardim Cristoffel, nº 209, CEP 90510-030, por seus representantes legais, que a esta subscrevem, doravante denominado simplesmente IESDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao desenvolvimento de uma cooperação recíproca que busca levar a educação ao alcance do maior número possível de munícipes, somando-se aos esforços de empresa devidamente habilitada junto ao sistema de ensino pertinente, para fornecimento do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

PSICOPEDAGOGIA

- 1 – Duração: - 10 meses;
- 2 – Módulo: - 2 módulos;
- 3 – Vídeo aulas: - 1 encontro semanal;
- 4 – Videoconferência: - 8 encontros ao longo do curso opcional;
- 5 – Avaliações: - Contínuas e ao final de cada módulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NECESSIDADES

Para viabilizar o fornecimento do curso descrito o Município de Taquari cooperará:

- 1 – Oportunizando a prática do estágio gratuito, quando for o caso, e se previsto na estrutura curricular do curso oferecido, nas escolas sob sua alçada.
- 2 – Cedendo ao uso telessalas, com capacidade para no mínimo 30 alunos com kit tecnológico (TV 20 polegadas e videocassete).
- 3 – Disponibilizando profissionais com formação adequada para atuar como tutor de cada turma, seja através de cedência, contratação ou como melhor convier.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIADO

É de responsabilidade do 2º Conveniado:

- 1 – Supervisionar o desempenho pedagógico do tutor.
- 2 – O cumprimento das normas aprovadas pelo sistema de ensino pertinente.
- 3 – A programação dos cursos, conteúdo, carga horária, distribuição das aulas, fornecimento dos materiais didáticos e pedagógicos.
- 4 – Realizar o treinamento e posterior acompanhamento dos tutores;
- 5 – Manter convênio com a Universidade Rio Branco para regulamentação do curso e emissão dos diplomas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Handwritten signature: Claudio Laurindo dos Reis Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

A vigência deste instrumento inicia-se na data de assinatura do presente e terá duração a ser especificada para cada turma através de Termo Aditivo que regular sua autorização de constituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

A emissão dos diplomas, aos alunos que concluírem o respectivo Curso, desde que devidamente aprovados, ficará sob a responsabilidade do IESDE, que manterá convênio com a Universidade CASTELO BRANCO para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 1 – O 1º Conveniado poderá declarar rescindido o convênio administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.883/94;
- 2 – O Convênio poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;
- 3 – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, levando-se em conta o interesse público, resguardando-se os interesses da coletividade de munícipes que estão buscando um aprimoramento educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente e pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro e Comarca de Taquari, não obstante qualquer mudança de domicílio do IESDE, que em razão disto é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
IESDE – Instituto de Estudos Sociais e de Desenvolvimento Educacional Ltda

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

Handwritten signature: Marcia Fontes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, visando o fornecimento de curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia e Educação Inclusiva.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, RS, Moinhos de Vento, rua Jardim Cristoffel, nº 209, com a finalidade de instalar cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação em Taquari.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si de um lado o Município de Taquari, e de outro lado o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.

1º CONVENIADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sete na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº

2º CONVENIADO: IESDE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, Moinhos de Ventos, na rua Jardim Cristoffel, nº 209, CEP 90510-030, por seus representantes legais, que a esta subscrevem, doravante denominado simplesmente IESDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao desenvolvimento de uma cooperação recíproca que busca levar a educação ao alcance do maior número possível de munícipes, somando-se aos esforços de empresa devidamente habilitada junto ao sistema de ensino pertinente, para fornecimento do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO PSICOPEDAGOGIA

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 – Duração: | - 10 meses; |
| 2 – Módulo: | - 2 módulos; |
| 3 – Vídeo aulas: | - 1 encontro semanal; |
| 4 – Videoconferência: | - 8 encontros ao longo do curso opcional; |
| 5 – Avaliações: | - Contínuas e ao final de cada módulo. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NECESSIDADES

Para viabilizar o fornecimento do curso descrito o Município de Taquari cooperará:

- 1 – Oportunizando a prática do estágio gratuito, quando for o caso, e se previsto na estrutura curricular do curso oferecido, nas escolas sob sua alçada.
- 2 – Cedendo ao uso telessalas, com capacidade para no mínimo 30 alunos com kit tecnológico (TV 20 polegadas e videocassete).
- 3 – Disponibilizando profissionais com formação adequada para atuar como tutor de cada turma, seja através de cedência, contratação ou como melhor convier.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIADO

É de responsabilidade do 2º Conveniado:

- 1 – Supervisionar o desempenho pedagógico do tutor.
- 2 – O cumprimento das normas aprovadas pelo sistema de ensino pertinente.
- 3 – A programação dos cursos, conteúdo, carga horária, distribuição das aulas, fornecimento dos materiais didáticos e pedagógicos.
- 4 – Realizar o treinamento e posterior acompanhamento dos tutores;
- 5 – Manter convênio com a Universidade Rio Branco para regulamentação do curso e emissão dos diplomas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

A vigência deste instrumento inicia-se na data de assinatura do presente e terá duração a ser especificada para cada turma através de Termo Aditivo que regular sua autorização de constituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

A emissão dos diplomas, aos alunos que concluírem o respectivo Curso, desde que devidamente aprovados, ficará sob a responsabilidade do IESDE, que manterá convênio com a Universidade CASTELO BRANCO para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 1 – O 1º Conveniado poderá declarar rescindido o convênio administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.883/94;
- 2 – O Convênio poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;
- 3 – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, levando-se em conta o interesse público, resguardando-se os interesses da coletividade de municípios que estão buscando um aprimoramento educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente e pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro e Comarca de Taquari, não obstante qualquer mudança de domicílio do IESDE, que em razão disto é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
IESDE – Instituto de Estudos Sociais e de Desenvolvimento Educacional Ltda

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2004

Taquari, 16 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de assinatura de Termo de Convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, tendo por objetivo o fornecimento de Curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia e Educação Inclusiva, sendo importante destacar os seguintes tópicos:

- a formação do educador do nível básico, independentemente de sua área de atuação e formação, deve concorrer para que o profissional possa atender a demanda de grupos de alunos de diferentes realidades culturais, sociais e econômicas;
- os direitos individuais e coletivos, garantidos pela Constituição Federal, impõem às autoridades e à sociedade como um todo, a obrigatoriedade de desenvolver, com competência, políticas públicas visando a prevenção e o atendimento adequado às dificuldades de aprendizagem e o acesso à escola regular dos alunos portadores de necessidades especiais;
- são necessárias ações que objetivem a capacitação de recursos humanos, assegurando aos professores da Educação Básica o preparo para atender alunos que necessitam ser respeitados nas suas diferenças e atendidos em suas necessidades cognitivas, sociais e culturais, nas escolas regulares;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) preconiza a necessidade de ser oportunizada a formação continuada aos professores e o Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica, veio reforçar a obrigatoriedade de formar e capacitar professores para a Educação Inclusiva, em seu art.8º, §4º (*Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Resolução do CNE/CEB nº 02 de 11/09/01);*

a inclusão diz respeito a escola na sua totalidade e não somente aos setores pedagógicos cabe a responsabilidade pela orientação aos professores que necessitam suprir as lacunas deixadas pelos cursos de nível médio e superior, ainda deficitários quanto ao preparo para enfrentar as dificuldades de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Ronice Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

aprendizagem dos alunos e ao atendimento aos portadores de necessidades especiais matriculados no ensino regular;

- a inclusão escolar é uma realidade nas escolas municipais, estaduais e particulares de nosso município, estando matriculados um número bastante expressivo de alunos integrados ao ensino regular. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando facilitar aos professores de nosso município as condições para seu aperfeiçoamento, pretende instalar em nossa cidade, sem ônus para os cofres municipais, os Cursos de Especialização em Educação Inclusiva e o Curso de Especialização em Psicopedagogia, ambos em nível de Pós Graduação Lato Sensu, da Universidade Castelo Branco, do Rio de Janeiro, através de convênio com a Instituição Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino-IESDE, instituições devidamente credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação,

Diante do exposto, recorremos aos ilustres Vereadores no sentido de incluírem na pauta de votação da próxima reunião a apreciação do Projeto de instalação dos Cursos de Especialização acima mencionados.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

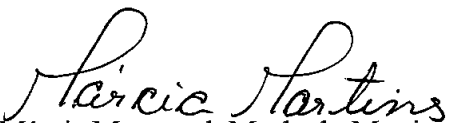
Estado do Rio Grande do Sul

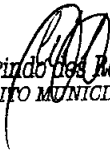
MEMORANDO

DA: SMEC
PARA: SECRETARIA GERAL
DATA: 16/04/04

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita a elaboração de projeto de Lei para celebrar convênio com a Universidade Castelo Branco do Rio de Janeiro e IESDE, com a finalidade de instalar cursos de Especialização ao nível de Pós Graduação em Taquari.

Exposição de motivos em anexo.


Márcia Margareth Machado Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Márcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dirige-se a Vossa Senhoria para solicitar sua atenção para o que segue:

Considerando que:

- a formação do educador do nível básico, independentemente de sua área de atuação e formação, deve concorrer para que o profissional possa atender a demanda de grupos de alunos de diferentes realidades culturais, sociais e econômicas;
- os direitos individuais e coletivos, garantidos pela Constituição Federal, impõem às autoridades e à sociedade como um todo, a obrigatoriedade de desenvolver, com competência, políticas públicas visando a prevenção e o atendimento adequado às dificuldades de aprendizagem e o acesso à escola regular dos alunos portadores de necessidades especiais;
- fazem-se necessárias ações que objetivem a capacitação de recursos humanos, assegurando aos professores da Educação Básica o preparo para atender alunos que necessitam ser respeitados nas suas diferenças e atendidos em suas necessidades cognitivas, sociais e culturais, nas escolas regulares;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) preconiza a necessidade de ser oportunizada a formação continuada aos professores e o Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica, veio reforçar a obrigatoriedade de formar e capacitar professores para a Educação Inclusiva, em seu Art.8º §4º (Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Resolução do CNE/CEB nº 02 de 11/09/01);
- a inclusão diz respeito a escola na sua totalidade, e não somente aos setores pedagógicos cabe a responsabilidade pela orientação aos professores que necessitam suprir as lacunas deixadas pelos cursos de nível médio e superior ,ainda deficitários quanto ao preparo para enfrentar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e ao atendimento aos portadores de necessidades especiais matriculados no ensino regular;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a inclusão escolar é uma realidade nas escolas municipais, estaduais e particulares de nosso município, estando matriculados um número bastante expressivo de alunos integrados ao ensino regular. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando facilitar aos professores de nosso município as condições para seu aperfeiçoamento, pretende instalar em nossa cidade, sem ônus para os cofres municipais, os Cursos de Especialização em Educação Inclusiva e o Curso de Especialização em Psicopedagogia, ambos ao nível de Pós Graduação Lato Sensu, da Universidade Castelo Branco, do Rio de Janeiro, através de convênio com a Instituição Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino- IESDE, instituições devidamente credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação,

Diante do exposto, recorreremos aos ilustres Vereadores no sentido de incluírem na pauta de votação da próxima reunião, a apreciação do Projeto de instalação dos Cursos de Especialização acima mencionados.

Atenciosamente,

Márcia Margareth Machado Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Márcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si, de um lado o Município de..... e de outro lado o **IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.**

1º CONVENIADO: MUNICÍPIO DE , pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal....., brasileiro(a) , estado civil, residente e domiciliado à rua, portador da Cédula de Identidade RG. n.º, inscrito no CPF/MF sob o nº

2º CONVENIADO: IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, RS, Moinhos de Vento, na Rua Jardim Cristoffel, 209, CEP: 90510-030, por seus representantes legais, que a este subscrevem, doravante denominado simplesmente IESDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao desenvolvimento de uma cooperação recíproca que busca levar a educação ao alcance do maior número possível de municípios, somando-se aos esforços de empresa devidamente habilitada junto ao sistema de ensino pertinente , para fornecimento do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PSICOPEDAGOGIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

PSICOPEDAGOGIA

- | | |
|----------------------|---------------------------------------|
| 1- Duração: | - 10 meses; |
| 2- Módulo: | - 2 módulos; |
| 3- Vídeo- aulas: | - 2 encontros quinzenais; |
| 4- Videoconferência: | - 08 ao longo do curso opcionais |
| 5- Avaliações: | - Contínuas e ao final de cada módulo |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NECESSIDADES

Para se viabilizar o fornecimento do Curso descrito o **1º CONVENIADO** cooperará;

- 1- Oportunizando a prática do estágio gratuito, quando for o caso, e se previsto na estrutura curricular do Curso oferecido, nas escolas sob sua alçada.
- 2- Cedendo ao uso telessalas, com capacidade para no mínimo 30 alunos com kit tecnológico (TV 29" e videocassete).
- 3- Disponibilizando profissional com formação adequada para atuar como tutor de cada turma, seja através de cedência, contratação ou como melhor convier.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIADO

É de responsabilidade do **2º CONVENIADO**:

- 1 - Supervisionar o desempenho pedagógico do tutor.
- 2- O cumprimento das normas aprovadas pelo sistema de ensino pertinente
- 3- A programação dos cursos, conteúdo, carga horária, distribuição das aulas, fornecimento dos materiais didáticos e pedagógicos;
- 4- Realizar o treinamento e posterior acompanhamento dos tutores;

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

A vigência deste instrumento inicia-se na data de assinatura do presente e terá duração a ser especificada para cada turma através de Termo Aditivo que regular sua autorização de constituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

A emissão dos diplomas, aos alunos que concluírem o respectivo Curso, desde que devidamente aprovados, ficará sob a responsabilidade IESDE e da Universidade CASTELO BRANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

1- O 1º CONVENIADO poderá declarar rescindido o convênio administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Federal 8883/94;

2- O Convênio poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

3- Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, levando-se em conta o interesse público, resguardando-se os interesses da coletividade de munícipes que estão buscando um aprimoramento educacional.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente e pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro e Comarca de Porto Alegre - RS, não obstante qualquer mudança de domicílio do IESDE que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, --- de ----- de 2004.

Prefeito do Município

IESDE – Instituto de Estudos Sociais e de Desenvolvimento Educacional.

Testemunhas: _____

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2004

Taquari, 16 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 202/04

Livro n.º 03 Fls. 242

Aos 16 de Abril de 04

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de assinatura de Termo de Convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, tendo por objetivo o fornecimento de Curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia, sendo importante destacar os seguintes tópicos:

- a formação do educador do nível básico, independentemente de sua área de atuação e formação, deve concorrer para que o profissional possa atender a demanda de grupos de alunos de diferentes realidades culturais, sociais e econômicas;
- os direitos individuais e coletivos, garantidos pela Constituição Federal, impõem às autoridades e à sociedade como um todo, a obrigatoriedade de desenvolver, com competência, políticas públicas visando a prevenção e o atendimento adequado às dificuldades de aprendizagem e o acesso à escola regular dos alunos portadores de necessidades especiais;
- são necessárias ações que objetivem a capacitação de recursos humanos, assegurando aos professores da Educação Básica o preparo para atender alunos que necessitam ser respeitados nas suas diferenças e atendidos em suas necessidades cognitivas, sociais e culturais, nas escolas regulares;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) preconiza a necessidade de ser oportunizada a formação continuada aos professores e o Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica, veio reforçar a obrigatoriedade de formar e capacitar professores para a Educação Inclusiva, em seu art.8º, §4º (*Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Resolução do CNE/CEB nº 02 de 11/09/01);*);
- a inclusão diz respeito a escola na sua totalidade e não somente aos setores pedagógicos cabe a responsabilidade pela orientação aos professores que necessitam suprir as lacunas deixadas pelos cursos de nível médio e superior, ainda deficitários quanto ao preparo para enfrentar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e ao atendimento aos portadores de necessidades especiais matriculados no ensino regular;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a inclusão escolar é uma realidade nas escolas municipais, estaduais e particulares de nosso município, estando matriculados um número bastante expressivo de alunos integrados ao ensino regular. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando facilitar aos professores de nosso município as condições para seu aperfeiçoamento, pretende instalar em nossa cidade, sem ônus para os cofres municipais, os Cursos de Especialização em Educação Inclusiva e o Curso de Especialização em Psicopedagogia, ambos em nível de Pós Graduação Latu Sensu, da Universidade Castelo Branco, do Rio de Janeiro, através de convênio com a Instituição Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino-IESDE, instituições devidamente credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação,

Diante do exposto, recorremos aos ilustres Vereadores no sentido de incluírem na pauta de votação da próxima reunião a apreciação do Projeto de instalação dos Cursos de Especialização acima mencionados.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.082/04

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, visando o fornecimento de curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia.”
Ed. Inclusiva.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, RS, Moinhos de Vento, rua Jardim Cristoffel, nº 209, com a finalidade de instalar cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação em Taquari.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si de um lado o Município de Taquari, e de outro lado o IESDE - Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.

1º CONVENIADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº

2º CONVENIADO: IESDE - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, Moinhos de Ventos, na rua Jardim Cristoffel, nº 209, CEP 90510-030, por seus representantes legais, que a esta subscrevem, doravante denominado simplesmente IESDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao desenvolvimento de uma cooperação recíproca que busca levar a educação ao alcance do maior número possível de munícipes, somando-se aos esforços de empresa devidamente habilitada junto ao sistema de ensino pertinente, para fornecimento do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PSICOPEDAGOGIA. *Ed. Inclusiva.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CURSO PSICOPEDAGOGIA

- 1 - Duração: - 10 meses;
- 2 - Módulo: - 2 módulos;
- 3 - Vídeo aulas: - 2 encontros quinzenais; *1 encontro semanal*
- 4 - Videoconferência: - 8 encontros ao longo do curso opcional;
- 5 - Avaliações: - Contínuas e ao final de cada módulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NECESSIDADES

Para viabilizar o fornecimento do curso descrito o Município de Taquari cooperará:

- 1 - Oportunizando a prática do estágio gratuito, quando for o caso, e se previsto na estrutura curricular do curso oferecido, nas escolas sob sua alçada.
- 2 - Cedendo ao uso telessalas, com capacidade para no mínimo 30 alunos com kit tecnológico (TV 20 polegadas e videocassete).
- 3 - Disponibilizando profissional com formação adequada para atuar como tutor de cada turma, seja através de cedência, contratação ou como melhor convier.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIADO

É de responsabilidade do 2º Conveniando:

- 1 - Supervisionar o desempenho pedagógico do tutor.
- 2 - O cumprimento das normas aprovadas pelo sistema de ensino pertinente.
- 3 - A programação dos cursos, conteúdo, carga horária, distribuição das aulas, fornecimento dos materiais didáticos e pedagógicos.
- 4 - Realizar o treinamento e posterior acompanhamento dos tutores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

A vigência deste instrumento inicia-se na data de assinatura do presente e terá duração a ser especificada para cada turma através de Termo Aditivo que regular sua autorização de constituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

A emissão dos diplomas, aos alunos que concluírem o respectivo Curso, desde que devidamente aprovados, ficará sob a responsabilidade do IESDE e da Universidade CASTELO BRANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

1 – O 1º Conveniado poderá declarar rescindido o convênio administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.883/94;

2 – O Convênio poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;

3 – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, levando-se em conta o interesse público, resguardando-se os interesses da coletividade de munícipes que estão buscando um aprimoramento educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente e pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro e Comarca de Taquari, não obstante qualquer mudança de domicílio do IESDE, que em razão disto é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
IESDE – Instituto de Estudos Sociais e de Desenvolvimento Educacional Ltda

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 048/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ; SNEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A FIRMAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O IESDE E O MUNICÍPIO DE TAQUARI PARA INSTALAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA – EXP. DE MOTIVOS Nº 038/2004.

DATA: 16-04-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, CONCEDENDO AUXÍLIO PARA ALUGUEL DE PRÉDIO A EMPRESA CLEUNICE PACHECO PISSAIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DO PROTAQ ANEXA.

O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO – SEDESTUR, NA DATA DE 02 DE ABRIL DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

Este convênio não envolve a estrutura da fazenda

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda
Assinatura

OBS. 2:

Segue memorando anexo

Helder
Assinatura 30.04.04

OBS. 3:

Spec. OK

Francisca Martins
Assinatura

Taquari, 30 de abril de 2004.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

REF.: Projeto de Lei/Exp. de Motivos nº 038/04

O memorando da Secretaria de Educação solicita "a elaboração de Projeto de Lei para celebrar convênio com a Universidade Castelo Branco do Rio de Janeiro e IESDE". O convênio cuja minuta vem anexa ao Projeto de Lei, é feito com o IESDE não tendo a Universidade Castelo Branco como conveniada.

A Cláusula Sexta do convênio diz que "A emissão dos diplomas... ficará sob a responsabilidade IESDE e da Universidade Castelo Branco".

Inquirimos:

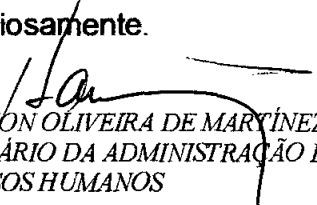
a) A Universidade não deveria também ser uma das entidades conveniadas?

b) Não consta no Convênio a anuência da Universidade em relação a responsabilidade da mesma, na emissão dos diplomas.

Solicitamos as correções devidas.

Foram feitas
alterações nas
cláusulas 4ª e
6ª do termo de
Convênio.

Atenciosamente.


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º JK /2002

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si fazem, de um lado o **CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO** neste ato representado por sua Diretora Executiva **VERA COSTA GISSONI**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO**, neste ato representada por seu Reitor **PAULO ALCANTARA GOMES**, estabelecido neste município, na Avenida Santa Cruz, n.º 1631, Realengo, inscrito no CNPJ sob o número 42.265.413/0001-48, doravante denominada simplesmente **UCB** e, de outro lado, **IESDE BRASIL S/A**, estabelecido à rua Visconde Rio Branco, 1341 2º andar Centro Curitiba, Paraná, CEP: 80.420-210, inscrito no CNPJ sob o número 03.295.274/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Fernando Halfen, portador da C. Identidade 1407538 SSP-PA e CPP n.º 137.450.930-20, doravante denominado simplesmente **IESDE BRASIL**, instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o intercâmbio e a cooperação técnica das partes para conjuntamente implementarem e desenvolverem cursos de extensão para graduados, especialização profissional e aperfeiçoamento, ministrados na modalidade à distância, em regime especial, sempre obedecendo a legislação vigente e aos regimentos internos da **UCB** e do **IESDE BRASIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CHANCELA

Os cursos a que se refere a cláusula primeira e oferecidos pelo **IESDE BRASIL**, com chancela da **UCB**, ficarão sob a responsabilidade acadêmica e administrativa da Coordenação de Educação a Distância, órgão vinculado à Reitoria da **UCB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São responsabilidades da **UCB**:

- a) Analisar e aprovar propostas de cursos objetos do presente convênio, incluindo também o projeto pedagógico, o corpo docente e o plano de finanças.



- b) Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos cursos e o desempenho acadêmico dos docentes de modo a garantir os pressupostos dos respectivos projetos
- c) Analisar e aprovar todos os documentos necessários.
- d) Orientar o IESDE BRASIL no que diz respeito às políticas de extensão, educação a distância e qualificação profissional adotadas pela UCB.
- e) Expedir documentos e certificados, sempre mencionando o presente convênio.
- f) Arquivar e guardar toda a documentação referente aos cursos e alunos neles inscritos.
- g) Apoiar e aprovar toda publicidade de divulgação dos cursos sem responsabilidades financeiras para a UCB.
- h) Zelar pela credibilidade e qualidade dos projetos, dos cursos e de todos os atos inerentes à plena realização da presente parceria.

São responsabilidades do IESDE BRASIL:

- a) Viabilizar, executar e gerenciar os cursos propostos, utilizando a Rede Iesde, objeto do presente convênio.
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas e o Regimento da UCB.
- c) Efetuar os pagamentos referentes aos honorários dos professores.
- d) Contratar, sob sua responsabilidade, arcando, por conseguinte, com todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários daí decorrentes, os docentes, contadistas, professores visitantes, conferencistas e secretários dos cursos.
- e) Arcar com despesas referentes a passagens e estadias para a supervisão dos cursos.
- f) Assegurar a infra-estrutura necessária ao funcionamento adequado do curso objeto do presente convênio, oferecido na modalidade a distância, inclusive no que se refere às necessidades computacionais, de controle e distribuição de material.



- g) Responsabilizar-se pela divulgação dos cursos, inclusive financeiramente, ficando ainda estabelecido que todo o material de divulgação fará referência às entidades aqui convenientes.
- h) Apresentar, mensalmente, relatório detalhado de receita e despesa, comprovando a receita líquida.
- i) Elaborar, mensalmente e ao final dos cursos, relatórios dos quais constarão a relação dos alunos matriculados, e respectivos resultados obtidos, além da avaliação dos cursos.
- j) Confeccionar, guardar e zelar pelos documentos, livros e registros inerentes aos cursos, até o término dos mesmos, enviando mensalmente cópia dos referidos documentos à UCB.
- k) Exigir, para a provação dos alunos, o rendimento mínimo especificado para cada curso, por disciplina ou medulo.
- l) Indicar o coordenador para o curso, a ser aprovado pela UCB.
- m) Indicar professores altamente qualificados para ministrarem as disciplinas dos cursos, obedecendo-se aos ordenamentos universitários e legais pertinentes, a serem aprovados pela UCB.
- n) Repassar à UCB o "currículum vitae" e comprovantes de titulação de cada elemento do corpo docente aprovado.
- o) Fornecer todo o material necessário para o desenvolvimento dos cursos.
- p) Na eventual substituição de docente ocasionada por motivo de força maior, o professor substituto deverá ter titulação equivalente ou superior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS

O IESDE BRASIL repassará à UCB o valor correspondente ao percentual de 5,0 % (cinco por cento) das receitas líquidas auferidas das mensalidades efetivamente recebidas dos alunos matriculados em curso implementado sob a égide deste Convênio, acrescidas de multas e juros, se for o caso, para executar as atividades descritas no presente convênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual descrito no "caput" desta cláusula será apurado mensalmente e repassado pelo IESDE BRASIL à UCB, por meio de depósito bancário em conta corrente, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O comprovante de repasse deve ser encaminhado à UCB acompanhado da relação de alunos pagantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A receita líquida de cada curso será calculada a partir da receita total (receita bruta) deduzidos os tributos e impostos incidentes (PIS, COFINS, ISS e outros que por ventura venham a ser criados) e a taxa SICOB (Sistema Integrado de Cobrança) que corresponder ao serviço de cobrança da instituição bancária cobradora das mensalidades.

PARÁGRAFO QUARTA - No caso de atraso no pagamento de qualquer repasse descrito na presente cláusula aos mesmos serão aplicados multa de 10% (dez por cento), corrigidos mensalmente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

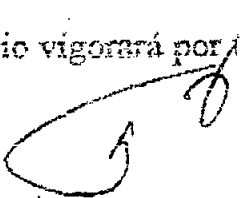
Os projetos de cursos gerados pelo presente convênio somente serão aprovados se assegurada a condição de os mesmos se auto-sustentarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada ação será desenvolvida de comum acordo entre os convenientes mediante projetos considerados Termos Aditivos ao presente convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os projetos de cursos deverão ser encaminhados à Coordenação de Educação a Distância da Universidade Castelo Branco, com a documentação completa, para análise e aprovação antes de serem efetivamente implementados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A presente contratação poderá ser rescindida de pleno direito, unilateralmente, desde que o parceiro interessado comunique ao outro o seu intento, por escrito, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Será motivo de rescisão antecipada do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, respondendo pelos danos ao convenente inocente e aos alunos participantes dos cursos a parte que der causa à rescisão, sem ônus do aviso prévio, estabelecido no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão prevista nesta cláusula não poderá prejudicar o desenvolvimento normal do curso já iniciado, comprometendo-se as partes a dar prosseguimento aos mesmos até que se ultime.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Alterações a este instrumento poderão ocorrer, o que será feito de comum acordo entre as partes, através de novos Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

A inviabilização dos cursos em razão de caso fortuito ou de força maior não resultará em responsabilidades às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência do presente convênio, através de Termos Aditivos, as entidades poderão desenvolver cursos, na mesma modalidade e/ou em outras modalidades desde que não sejam os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A IESDE BRASIL e a UCB concordam que a UCB se exime dos encargos financeiros e quaisquer responsabilidades com os alunos, decorrentes do não cumprimento pelo IESDE BRASIL das obrigações assumidas no presente convênio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

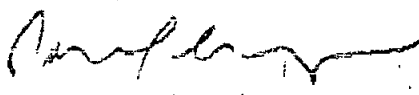

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - R.J para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação jurídica que ora se instaura, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

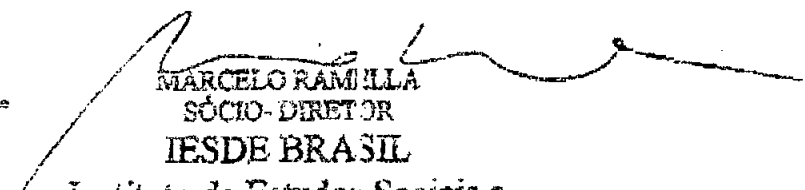
E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo, para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2002

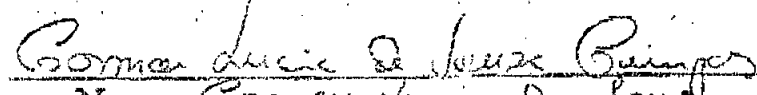

VERA COSTA GISONI
DIRETORA EXECUTIVA
CENTRO EDUCACIONAL I'E REALENGO



PAULO ALCÂNTARA GOMES
REITOR
UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO


IESDE BRASIL S.A.
FERNANDO HALFEN
D. PRESIDENTE


MARCELO RAMILLA
SÓCIO-DIRETOR
IESDE BRASIL
Instituto de Estudos Sociais e
Desenvolvimento Educacional

Testemunhas:


Nome: Gormen Lucie de Souza Buiques
CPF: 488015509-17


Nome: Jirroni Rodrigues da Silva
CPF: 704.319.169-72





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.399, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, visando o fornecimento de curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia e Educação Inclusiva.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, RS, Moinhos de Vento, rua Jardim Cristoffel, nº 209, com a finalidade de instalar cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação em Taquari.

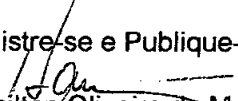
Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

<p>Publicado em Mural</p> <p>11 JUNHO 2004</p> <p></p> <p>Assinatura do Responsável</p>

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

<p>RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA EM 23/06/04</p> <p></p> <p>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>
--



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.400, de 09 de junho de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.957,38 (cinco mil com novecentos e cinqüenta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.957,38

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. F. R\$ 5.000,00.

✓ Recurso proveniente de saldo acumulado do extrato da conta bancaria nº 06.013776.0-3 FUNDACAT R\$ 957,38

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*Sanção nº 11
09.06.04*

APROVADO
Em... *07/06/04*
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... *07/06/04*
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.097/04

“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.957,38 (cinco mil com novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
- 01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolese

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de ConsumoR\$ 5.957,38

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- 12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
- 01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolese

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. F.R\$ 5.000,00.

- ✓ Recurso proveniente de saldo acumulado do extrato da conta bancaria nº 06.013776.0-3 FUNDACATR\$ 957,38

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.957,38 (cinco mil com novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolec

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 – Material de ConsumoR\$ 5.957,38

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolec

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. F.R\$ 5.000,00.

✓ Recurso proveniente de saído acumulado do extrato da conta bancaria nº 06.013776.0-3 FUNDACATR\$ 957,38

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, .

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 051/2004

Taquari, 24 de maio de 2004.

Sênhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.957,38, a fim de cobrir despesas mensais da FUNDACAT.

Trata-se de recursos que já estavam no orçamento e que estão sendo realocados, e de valor que está depositado na conta corrente da Fundação, e que será sacado para pagamento de despesas correntes da FUNDACAT.

Atenciosamente.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete

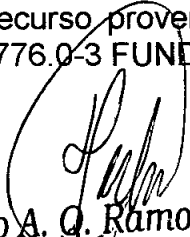
Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 5.957,38 (cinco mil com novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC, 01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc., 08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, R\$ 5.957,38

Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC, 01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc., 08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT, 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. F., R\$ 5.000,00., Recurso proveniente de saldo acumulado do extrato da conta bancaria nº 06.013776.0-3 FUNDACAT, R\$ 957,38



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

MEMORANDO INTERNO

Nº 073/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 5.957,38, PARA FUNDACAT. EXP. MOTIVOS Nº 051/2004.

DATA: 25-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 5.957,38,, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 051/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 25 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Publicado em Mural

11 / JUNHO / 2004

Assinatura do Responsável

Lei nº 2.400, de 09 de junho de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 5.957,38 (cinco mil com novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.957,38

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- 12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. F. R\$ 5.000,00.

✓ Recurso proveniente de saldo acumulado do extrato da conta bancaria nº 06.013776.0-3 FUNDACAT R\$ 957,38

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

RETIRADO DO MURAL DA

PREFEITURA EM 23/06/04

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.401, de 09 de junho de 2004.

“Altera a redação do parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

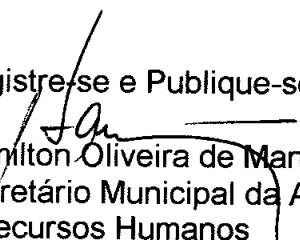
“Os membros do Conselho serão escolhidos por seus pares, e a eleição homologada pelo Prefeito através de Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

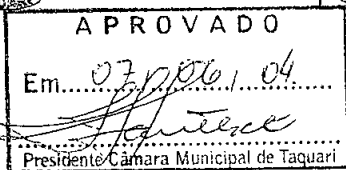
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção nº 20
09.06.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.099/04

“Altera a redação do parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997.”

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros do Conselho serão escolhidos por seus pares, e a eleição homologada pelo Prefeito através de Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997.”

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros do Conselho serão escolhidos por seus pares, e a eleição homologada pelo Prefeito através de Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Cláudio Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 054/2004

Taquari, 27 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata de alteração do parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 1.722/97.

Tal alteração faz-se necessária para adequar a legislação que criou o Conselho do FUNDEF ao princípio basilar deste órgão, que é fiscalizar a aplicação das verbas federais. Como deve fiscalizar o Poder Executivo, não pode o Conselho sofrer ingerência do Chefe do Executivo, na forma como dispõe a atual redação do parágrafo 1º.

Por este motivo, faz-se necessária a alteração aqui proposta.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Exmo Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE


Ivo dos Santos Lautert

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ; SNEC.....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.722 DE 31/12/1997. EXP. MOTIVOS Nº 054/2004.

DATA: 27-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA LEI 1722 DE 31/12/97, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 054/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SMEC, NA DATA DE 27 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

Memoando

Para: Gabinete

CC: Aline

De: Secretaria de Educação e Cultura

Data: 27/05/04

Ref.: Alteração da Lei (Conselho FUNDEF)

De acordo com o parecer 128/2004, solicitamos que seja elaborado projeto de lei alterando o parágrafo 1º do artigo 2º da lei 1722


Márcia Margarete Machado Martins

Secretária de Educação e Cultura


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

P A R E C E R N. 128/2004

REQUERENTE: GABINETE

OBJETO: Data válida para o término do mandato do Conselho do FUNDEF, se da data ata que escolheu os Conselheiros ou se da data do Decreto expedido pelo Executivo.

O mandato dos Conselheiros do FUNDEF, tem vigência a partir do Decreto emitido pelo Chefe do Executivo, tal entendimento exsurge da dicção do Parágrafo Primeiro, do artigo 2º, da Lei 1.722, de 31 de dezembro de 1997¹, que faz clara referência que o exercício do mandato se dará a partir da designação do Prefeito.

Portanto, no caso, o mandato dos atuais Conselheiros termina em 22 de junho de 2004, data da publicação do Decreto que os designou.

Muito embora, na visão deste Assistente Jurídico, a norma referida contenha duas impropriedades, a saber: (i) redacio-

¹ Art. 2º -

(...)

*Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito **que os designará para exercer suas funções.***



nal (contraditória); (ii) técnica (o conselho é soberano e autônomo, não ficando adstrito a concordância ou não do Prefeito).

Assim, sugere-se a alteração do dispositivo referido, para adequá-lo aos objetivos do Conselho Municipal do FUNDEF, e por consequência aos objetivos de todos os Conselhos Municipais.

Devendo o Parágrafo Primeiro, do artigo 2º, da Lei 1.722/97, passar a ter a seguinte redação (sugestão): *“Os membros do Conselho serão escolhidos por seus pares, cabendo ao Prefeito a homologação através de Decreto.”*

É o Parecer, para apreciação superior.

Taquari (RS), 27 de maio de 2004.



João Marcelo Braga da Silva
OAB/RS 43.378



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997.

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental ;

c) um representante da APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais ;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental ;

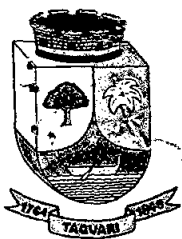
e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

f) um representante das Associações de Moradores de Bairros ;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do Conselho ~~serão remuneradas~~ *nao serão remuneradas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo ;

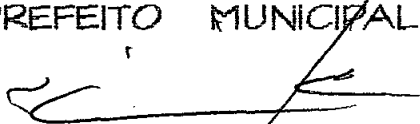
II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual ;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

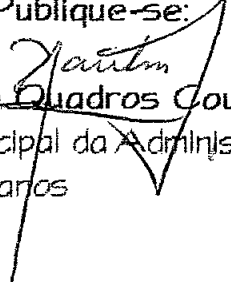
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.401, de 09 de junho de 2004.

"Altera a redação do parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os membros do Conselho serão escolhidos por seus pares, e a eleição homologada pelo Prefeito através de Decreto."

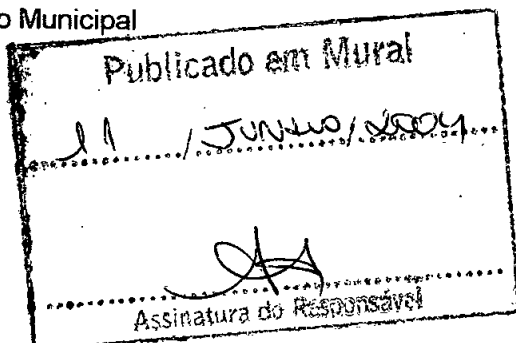
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

RETIRADO DO MURAL DA
PREFEITURA EM 23/06/04

Assinatura
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.402, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência.

Parágrafo único. Serão concedidas tantas permissões quantas o espaço físico e as condições técnicas permitirem.

Art. 2º As permissões de uso serão feitas através de contrato de concessão de uso, e terão como prazo máximo de duração 10 (dez) anos.

Art. 3º A cessão de que trata a presente Lei será onerosa, e as empresas cessionárias deverão pagar taxa mensal ao Município pela cedência, que será regulamentada através de Decreto.

Art. 4º A empresa interessada na concessão de que trata a presente Lei, deverá formalizar seu pedido através de requerimento, dirigido ao Secretário da Administração, que conterà descrição do equipamento e sua finalidade.

Parágrafo único. Será dada prioridade de concessão a entidades de direito público.

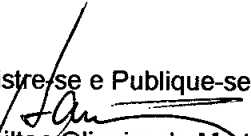
Art. 5º As empresas já instaladas na parte superior do Centro Administrativo Celso Martins, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regularizar sua situação na forma do art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

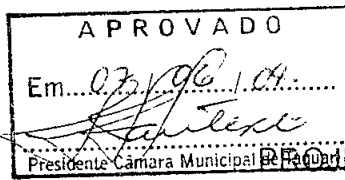
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sançione-se
09.06.04
[Signature]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO DE LEI Nº 3.102/04

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência.

Parágrafo único. Serão concedidas tantas permissões quantas o espaço físico e as condições técnicas permitirem.

Art. 2º As permissões de uso serão feitas através de contrato de concessão de uso, e terão como prazo máximo de duração 10 (dez) anos.

Art. 3º A cessão de que trata a presente Lei será onerosa, e as empresas cessionárias deverão pagar taxa mensal ao Município pela cedência, que será regulamentada através de Decreto.

Art. 4º A empresa interessada na concessão de que trata a presente Lei, deverá formalizar seu pedido através de requerimento, dirigido ao Secretário da Administração, que conterá descrição do equipamento e sua finalidade.


Parágrafo único. Será dada prioridade de concessão a entidades de direito público.

Art. 5º As empresas já instaladas na parte superior do Centro Administrativo Celso Martins, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regularizar sua situação na forma do art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA


Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 22 de abril de 2004

Sr. Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROCOLO
Nº 1472
22 / 04 / 04
Seuzinho

CESAR AUGUSTO FERREIRA – ME , inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.699.129/0001-30, com sede na Rua Pedro Michel nº 555, nesta cidade, confiando sempre na lisura e transparência que caracteriza o seu governo, vem solicitar seja informado que providências foram tomadas referente as irregularidades apontadas em correspondência datada de 25 de novembro de 2003, e admitidas em sua resposta datada de 26 de dezembro de 2003, tendo em vista já transcorrerem quase cinco meses da notificação do fato.


César Augusto Ferreira - ME

Taquari, 25 de novembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
N.º 3889
26, 21, 2003
<i>Caia</i>

Senhor Prefeito:

CÉSAR AUGUSTO FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.699.129/0001-30, com sede na Rua Pedro Michel, nº 555, nesta cidade, confiando na lisura e na transparência que tem caracterizado o governo de V.Exa. e sabedora que na parte superior do prédio da Prefeitura Municipal, estão instalados equipamentos destinados a distribuição de sinal de rádio frequência (internet via rádio) vem pelo presente requerer lhe sejam fornecidas as seguintes informações:

1. - Se a municipalidade fornece energia elétrica necessária para o funcionamento dos ditos aparelhos;
2. - Desde que data tais equipamentos encontram-se ali instalados;
3. - Por se tratar de um bem público, se existe a necessária autorização legislativa para o uso do espaço do prédio;
4. - Se existe contrato, termo ou qualquer documento público autorizando a ocupação e, em caso positivo, requer, desde já, uma cópia do mesmo;
5. - Qual o prazo de duração da cedência do espaço e qual o valor pago à municipalidade a título de aluguel pela ocupação, bem como é feito o pagamento da energia elétrica fornecida.

[Assinatura]
César Augusto Ferreira – ME

Ilmo. Sr.
CLÁUDIO LAURINDO MARTINS
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 26 de dezembro de 2003.

Ao
Sr. César Augusto Ferreira – ME
Taquari-RS

Em resposta ao Ofício de V.S^a. datado de 25.11.2003, informamos o que segue:

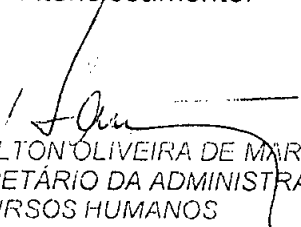
- Os diversos equipamentos existentes na parte superior do prédio da Prefeitura Municipal estão instalados já há algum tempo, sendo que não podemos precisar a data de sua instalação, mas com certeza ocorreu em data anterior ao início da atual administração.

- Desconhecemos a existência de autorização legislativa, para o uso do espaço, assim como de documento autorizando a ocupação do mesmo.

- Informamos, também, que não existe contra prestação pelo uso do espaço, nem pagamento pela energia elétrica consumida pelos equipamentos.

Ficamos a disposição de V.S^a. para outros esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente.


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER N. 0369/2003

REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO FERREIRA - ME

OBJETO: Uso de espaço público por ente privado

PROTOCOLO: 3543/2003

Pelo presente expediente administrativo, a empresa CÉSAR AUGUSTO FERREIRA – ME, sabedora da existência de equipamentos destinados a distribuição de sinal de rádio frequência, instalados na parte superior do prédio da Prefeitura Municipal, indagou da municipalidade o seguinte:

- “- Se a municipalidade fornece energia elétrica necessária para o funcionamento dos ditos aparelhos;*
- Desde que data tais equipamentos encontram-se ali instalados;*
- Por se tratar de um bem público, se existe a necessária autorização legislativa para o uso do espaço do prédio;*
- Se existe contrato, termo ou qualquer documento público autorizando a ocupação e, em caso positivo, requer desde já, uma cópia do mesmo;*
- Qual o prazo de duração da cedência do espaço e qual o valor pago à municipalidade a título de aluguel pela ocupação, bem como é feito o pagamento da energia elétrica fornecida?”*

Apresentados os quesitos foram os mesmos encaminhados à Secretaria da Administração, tendo o Secretário Hamilton Oliveira de Martínez, exarado a seguinte manifestação:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Os diversos equipamentos existentes na parte superior do prédio da Prefeitura Municipal estão instalados já há algum tempo, sendo que não podemos precisar a data de sua instalação, mas com certeza ocorreu em data anterior ao início da atual administração.”

- Desconhecemos a existência de autorização legislativa, para o uso do espaço, assim como de documento autorizando a ocupação do mesmo.

- Informamos, também, que não existe contra prestação pelo uso do espaço, nem pagamento pela energia elétrica consumida pelos equipamentos.”

O art. 91 da Lei Orgânica Municipal de 1990¹, estabelece que o uso de bens municipais por particulares deverá ser regularizado por concessão ou permissão, mediante autorização do Poder Legislativo.

O consagrado jurista, Hely Lopes Meirelles, ensina que:

“Todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares, desde que a utilização consentida pela Administração não os leve a inutilização ou destruição, caso em que se converteria em alienação².”

Logo, a utilização por empresas privadas da parte superior do prédio, para a instalação de equipamentos destinados a distribuição de sinal de rádio frequência, configura **uso especial**, devendo o uso ser regularizado através da permissão de uso.

¹ Art. 91 - O uso dos bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir, e mediante autorização do Poder Legislativo.

² Meirelles, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO 26ª ed., São Paulo: Malheiros, 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

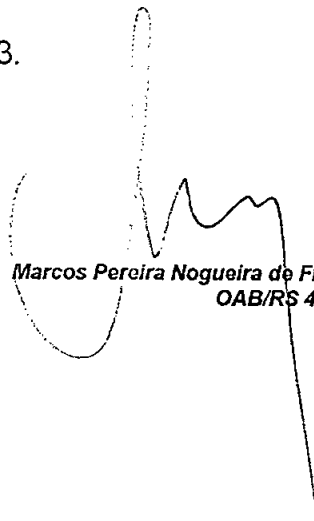
Estado do Rio Grande do Sul

No entanto, a utilização do espaço em questão flui sem nenhum tipo de regulamento, situação que fere cabalmente um dos princípios basilares da Administração Pública, o **Princípio da Legalidade**.

ASSIM SENDO, deve a Municipalidade providenciar imediatamente, a regularização do uso, para tanto, deve primeiramente identificar as empresas que utilizam a parte superior do prédio para a instalação de equipamentos de distribuição de sinal de frequência, uma vez identificadas, deverá notificá-las para apresentarem a potência/consumo dos equipamentos instalados. Após deverá ser remetido projeto de Lei à Câmara de Vereadores com a finalidade de regularizar o uso mediante permissão de uso, conforme determina o art. 91 da LOM/1990.

É o parecer. Para consideração Superior.

Taquari, 30 de dezembro de 2003.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência.

Parágrafo único. Serão concedidas tantas permissões quantas o espaço físico e as condições técnicas permitirem.

Art. 2º As permissões de uso serão feitas através de contrato de concessão de uso, e terão como prazo máximo de duração 10 (dez) anos.

Art. 3º A cessão de que trata a presente Lei será onerosa, e as empresas cessionárias deverão pagar taxa mensal ao Município pela cedência, que será regulamentada através de Decreto.

Art. 4º A empresa interessada na concessão de que trata a presente Lei, deverá formalizar seu pedido através de requerimento, dirigido ao Secretário da Administração, que conterà descrição do equipamento e sua finalidade.

Parágrafo único. Será dada prioridade de concessão a entidades de direito público.

Art. 5º As empresas já instaladas na parte superior do Centro Administrativo Celso Martins, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regularizar sua situação na forma do art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 053/2004

Taquari, 27 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata da regularização da cedência da parte superior do Centro Administrativo para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência.

Trata-se de regularização de uma situação que de fato já existe. Como trata-se de bem público é necessária permissão de uso às empresas ali instaladas.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Exmo Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Taquari, 17 de maio de 2004.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos


Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei, autorizando o Executivo a ceder a parte superior do prédio da Prefeitura, para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência, para a regularização de uma situação de fato já existente.

Atenciosamente.



HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

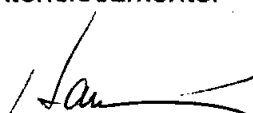
Taquari, 26 de abril de 2004.

À
SEITEL – SEIXAS TELECOM LTDA.
At. Sr. Paulo Fernando da Silva Seixas
Diretor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a V.Sª. que nos informe a potência/consumo de energia, dos equipamentos de propriedade dessa empresa, instalados na parte superior do prédio da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, despedimo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

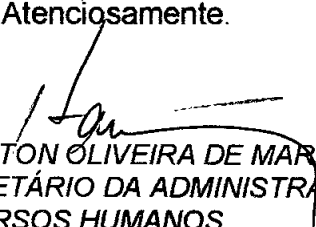
Taquari, 26 de abril de 2004.

À
EJORA – Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana
At. Sr. Valberto Mariante
Diretor

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a V.S^a. que nos informe a potência/consumo de energia, dos equipamentos de propriedade dessa empresa, instalados na parte superior do prédio da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, despedimo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Handwritten signature

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

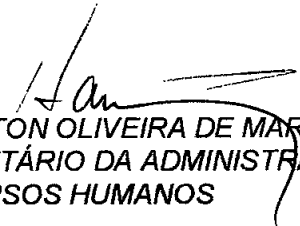
Taquari, 26 de abril de 2004.

À
RBS TV – Santa Cruz do Sul
At. Sr. Gelson Ferreira
Supervisor Técnico

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a V.S^a. que nos informe a potência/consumo de energia, dos equipamentos de propriedade dessa empresa, instalados na parte superior do prédio da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, despedimo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RBS TV - SANTA CRUZ DO SUL

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. ASSIS BRASIL Nº 793

CEP / CODE POSTAL

96810-160

CIDADE / LOCALITÉ

SANTA CRUZ SUL RS BRASIL

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Of. do Sr. Gelson Ferreira - Supervisor Técnico

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

29.04.04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

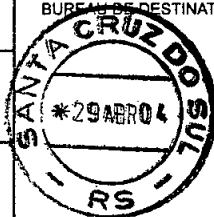
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Gelson Ferreira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

SENI Mat. 86884247



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

ADMINISTRAÇÃO





**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS 0107

RA 3 2 1 5 1 3 6 4 4 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT **27 ABR 2004**

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

RS

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/ /	/ /	/ /	/ /
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1790
CAIXA POSTAL 53
95.860-000
TAQUARI - RS

CIDADE / LOCA

BRASIL

9 5 8 6 0 - 0 0 0



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

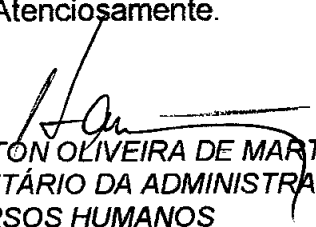
Taquari, 26 de abril de 2004.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ
At. Exmo. Sr. Osvaldo Pereira Machado
MD. Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a V.S^a. que nos informe a potência/consumo de energia, dos equipamentos de propriedade desse Município, instalados na parte superior do prédio da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, despedimo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

28/04/04

Cerruto

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



RBS

Santa Cruz do Sul, 12 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Taquari

Taquari – RS.

Ilmo Sr.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTINEZ

Secretário da Administração e Recursos Humanos

Ao cumprimentá-lo, vimos informar a V. S^a. que os dados referentes a sua solicitação de potência/consumo de energia do equipamento solicitado é a seguinte:

Consumo 360 VA ou 288 Watts.

Atenciosamente.

Gelson Ferreira

Sup. Técnico

RBS TV VALES RIO PARDO E TAQUARI


Taquari, 26 de abril de 2004

Ao Sr Secretário de Administração
Hamilton Martinez
Taquari RS

Em atenção sua correspondência datada de 26 de abril de 2004, informo

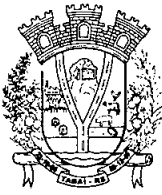
- a) A Ejora, possui unicamente, um aparelho denominado LINCK, que envia para o transmissor, o som gerado, consumindo mensalmente não mais de que 800 Wats. ou seja menos do que 1 KWA por mês.

“Para o momento enviamos as nossas respeitadas saudações


Valberto F W Mariante
Diretor EJORA

10

38,31



Prefeitura Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

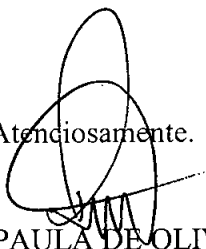
Tabaí, 12 de maio de 2004.

Ao Sr. Secretário da Administração e
Recursos Humanos
Hamilton Oliveira de Martinez

Ao cumprimenta-lo, vimos através deste informar que o consumo de energia dos equipamentos de propriedade de nosso município, instalados na parte superior do prédio da prefeitura de Taquari é de 0,08 kw/hora, totalizando consumo mensal de 57,6 kw.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


JOAO PAULA DE OLIVEIRA
Sec.da Administração e Fazenda

7,44

Tabaí: Uma visão de futuro!

Endereço Rua Manoel Ferreira Brandão, 251- Centro - Fone: (51) 614-0115 - Fax: 653-1479
e-mail: tabai@tknet.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



www.seitel.com.br

Taquari, RS – 29 de Abril de 2004.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Sr. Hamilton Oliveira de Matínez
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Conforme solicitado em ofício na data de 26 de abril deste ano, viemos informar que os equipamentos instalados na parte superior do prédio da Prefeitura tem como consumo nominal 135 W/h.

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cristiano Mallmann Pereira
Comercial
cristiano@seitel.com.br
Fone/Fax: (51) 653 1254
Seitel - Seixas Telecomunicações Ltda.
Rod. Aleixo Rocha da Silva, 871 - Taquari - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 053/2004

Taquari, 27 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata da regularização da cedência da parte superior do Centro Administrativo para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência.

Trata-se de regularização de uma situação que de fato já existe. Como trata-se de bem público é necessário permissão de uso às empresas ali instaladas.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Exmo Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência.

Parágrafo único. Serão concedidas tantas permissões quantas o espaço físico e as condições técnicas permitirem.

Art. 2º As permissões de uso serão feitas através de contrato de concessão de uso, e terão como prazo máximo de duração 10 (dez) anos.

Art. 3º As empresas cessionárias deverão ressarcir o Município dos gastos feitos com energia elétrica para funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo único. O consumo dos equipamentos será medido pela Secretaria de Obras e informado a Secretaria da Fazenda para que esta proceda a notificação e cobrança do valor.

Art. 4º A empresa interessada na concessão de que trata a presente Lei, deverá formalizar seu pedido através de requerimento, dirigido ao Secretário da Administração, que conterá descrição do equipamento, sua finalidade e projeção de consumo mensal.

§ 1º. Será dada prioridade de concessão às empresas que beneficiem a sociedade de forma não onerosa.

§ 2º. Em havendo impossibilidade de instalação de equipamentos de todos os interessados e não havendo possibilidade de aplicação do critério do parágrafo anterior, terá prioridade a empresa que gerar maior

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

número de empregos diretos para o Município, comprovado através de Guia do FGTS.

Art. 5º As empresas já instaladas na parte superior do Centro Administrativo Celso Martins, terão prazo até o dia ~~31 de dezembro de 2004~~ para regularizar sua situação na forma do art. 4º.

60 dias
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência.

Parágrafo único. Serão concedidas tantas permissões quantas o espaço físico e as condições técnicas permitirem.

Art. 2º As permissões de uso serão feitas através de contrato de concessão de uso, e terão como prazo máximo de duração 10 (dez) anos.

Art. 3º As empresas cessionárias deverão ressarcir o Município ^{pl uso} ~~dos gastos~~ *do espaço* feitos com energia elétrica através de pagamento de taxa mensal.

Art. 4º A empresa interessada na concessão de que trata a presente Lei, deverá formalizar seu pedido através de requerimento, dirigido ao Secretário da Administração, que conterà descrição do equipamento ~~e sua finalidade e projeção de consumo mensal.~~

Parágrafo único. Será dada prioridade de concessão a entidades de direito público.

Art. 5º As empresas já instaladas na parte superior do Centro Administrativo Celso Martins, terão prazo de 60 (sessenta), a contar da data de publicação desta Lei, para regularizar sua situação na forma do art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
31 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DA PARTE SUPERIOR DO CENTRO ADMINISTRATIVO. EXP. MOTIVOS Nº 053/2004.

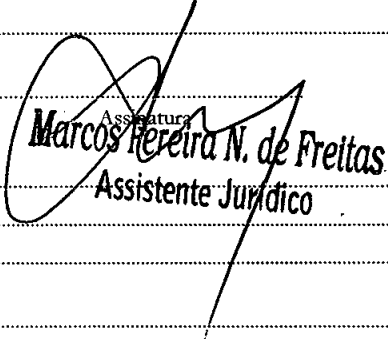
DATA: 27-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA REGULARIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DA PARTE SUPERIOR DO CENTRO ADMINISTRATIVO, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 053/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA ASSESSORIA JURÍDICA, NA DATA DE 17 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: Marcos /
dificuldades / sugestões)

OBS. 2: Art. 5º o prazo até 31/05/2004
deve ser substituído para 60 dias a
contar da publicação da lei.

OBS. 3: 
Assinatura
Marcos Pereira N. de Freitas
Assistente Jurídico



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.402, de 09 de junho de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso da parte superior do Centro Administrativo Celso Martins para instalação de equipamentos de distribuição de sinais de frequência.

Parágrafo único. Serão concedidas tantas permissões quantas o espaço físico e as condições técnicas permitirem.

Art. 2º As permissões de uso serão feitas através de contrato de concessão de uso, e terão como prazo máximo de duração 10 (dez) anos.

Art. 3º A cessão de que trata a presente Lei será onerosa, e as empresas cessionárias deverão pagar taxa mensal ao Município pela cedência, que será regulamentada através de Decreto.

Art. 4º A empresa interessada na concessão de que trata a presente Lei, deverá formalizar seu pedido através de requerimento, dirigido ao Secretário da Administração, que conterá descrição do equipamento e sua finalidade.

Parágrafo único. Será dada prioridade de concessão a entidades de direito público.

Art. 5º As empresas já instaladas na parte superior do Centro Administrativo Celso Martins, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regularizar sua situação na forma do art. 4º.

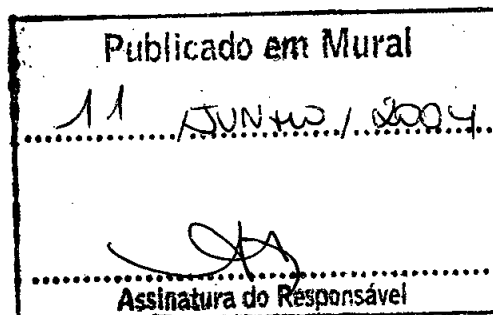
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

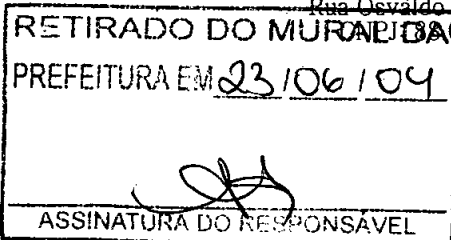
Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
(51) 667.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.403, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a averbar cessão gratuita de direitos e deveres do convênio autorizado pela Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a averbar cessão gratuita de direitos e deveres ajustados em convênio autorizado pela Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002, feita pelo Banco Rural S/A à empresa RS Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

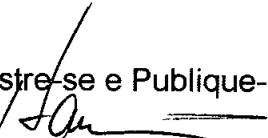
Art. 2º As cláusulas que permeia a cessão de direitos e deveres mencionada no artigo anterior, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado
09.06.04.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 09/06/04

[Assinatura]

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 09/06/04

[Assinatura]

Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI N° 3.104/04

“Autoriza o Poder Executivo a averbar cessão gratuita de direitos e deveres do convênio autorizado pela Lei n° 2.206, de 12 de dezembro de 2002.”


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a averbar cessão gratuita de direitos e deveres ajustados em convênio autorizado pela Lei n° 2.206, de 12 de dezembro de 2002, feita pelo Banco Rural S/A à empresa RS Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Art. 2º As cláusulas que permeia a cessão de direitos e deveres mencionada no artigo anterior, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal




Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS E DEVERES O
AJUSTADOS EM CONVÊNIO.**

Em... 12/02/2004...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

I — São partes neste instrumento:

A — **BANCO RURAL S. A.**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, por seus representantes legais abaixo assinados;

B — **RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 927, 13º andar, parte, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.246.917/0001-94, doravante denominada **RS FINANCEIRA**, por seus representantes legais abaixo assinados;

C — **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, com endereço na Rua Oswaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari - RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, doravante denominado(a) **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado(a) por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**.

II — As partes acima nomeadas e qualificadas considerando:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Que em 18 de fevereiro de 2003 foi celebrado convênio entre **BANCO RURAL S. A.** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, por meio do qual aquele tornou-se consignatário das importâncias devidas pelos servidores públicos lotados neste, em função de empréstimos que lhes foram concedidos.

2. Que é objetivo do **SISTEMA FINANCEIRO RURAL** oferecer seus produtos e serviços em regime de excelência — o que coincide com o desejo dos próprios servidores públicos —, tarefa que deve ser realizada por empresa especializada e de grande capacidade operacional.

3. Que, para melhor atender os interesses e reclamos dos servidores públicos e também por razões operacionais, foi criada a **RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.**, instituição financeira integrante do **SISTEMA FINANCEIRO RURAL**, com sólida estrutura de pessoal e de material, em plenas condições de atuar com máxima eficiência no segmento de crédito pessoal para funcionários públicos, dada a sua especialização e elevada capacidade operacional.

4. Que o negócio jurídico mencionado no item "1" encontra-se em vigor, gerando todos os efeitos de direito, e que é do interesse das partes que tal situação continue a ser regulada pelo citado instrumento.

Resolvem celebrar este ajuste para os fins nele constantes, nos termos seguintes:

CLÁUSULAS A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM

1ª — Com aquiescência do **ÓRGÃO AVERBADOR**, o **CONSIGNATÁRIO** cede para a **RS FINANCEIRA**, acima nomeada e qualificada, todos os direitos e deveres que ora detém, em decorrência do convênio referido no item "1" das Considerações Preliminares, principalmente, os decorrentes de sua condição de **CONSIGNATÁRIO**.

2ª — Sob sua responsabilidade, cabe ao ora **CONSIGNATÁRIO** transmitir à **RS FINANCEIRA** todas as informações disponíveis relativas ao aspecto operacional, de forma de que esta fique em

plenas condições de cumprir as obrigações do **CONSIGNATÁRIO** nos termos em que ficaram avençadas no instrumento de convênio referido no item "1" das Considerações Preliminares.

3ª — A **RS FINANCEIRA** assume incondicionalmente de forma irrevogável e irretratável todas as responsabilidades que são atribuídas ao ora **CONSIGNATÁRIO** pelo convênio mencionado no item "1" das Considerações Preliminares, declarando sob as penas da lei que se encontra em plenas condições de cumprir as obrigações até então de responsabilidade do **CONSIGNATÁRIO**.

4ª — O **ÓRGÃO AVERBADOR** comparece neste instrumento declarando nada a ter a opor quanto aos termos desta cessão de direitos e obrigações, comprometendo-se, apenas, a modificar nos documentos por ele confeccionados, a correspondente rubrica de **BANCO RURAL S. A. para RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.**

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam, as partes, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

_____, ____ de _____ de 2004.

BANCO RURAL S. A.

RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
(ÓRGÃO AVERBADOR)

Testemunhas:

Nome:
CI:
CPF/MF:

Nome:
CI:
CPF/MF:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°

“Autoriza o Poder Executivo a averbar cessão gratuita de direitos e deveres do convênio autorizado pela Lei n° 2.206, de 12 de dezembro de 2002.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a averbar cessão gratuita de direitos e deveres ajustados em convênio autorizado pela Lei n° 2.206, de 12 de dezembro de 2002, feita pelo Banco Rural S/A à empresa RS Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Art. 2º As cláusulas que permeia a cessão de direitos e deveres mencionada no artigo anterior, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 056/2004

Taquari, 1º de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata de autorização para que o Poder Executivo averbe cessão de direitos e deveres ajustados em convênio com o Banco Rural S.A., autorizado pela Lei nº 2.206, de 12/12/2002.

Tal autorização faz-se necessária em decorrência de uma cessão gratuita de direitos e deveres feita pelo Banco Rural à empresa RS Crédito, Financiamento e Investimento S.A., na qual deve constar o Município de Taquari como averbador.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Exmo Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS E DEVERES AJUSTADOS EM CONVÊNIO.

I — São partes neste instrumento:

A — **BANCO RURAL S. A.**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, por seus representantes legais abaixo assinados;

B — **RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 927, 13º andar, parte, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.246.917/0001-94, doravante denominada **RS FINANCEIRA**, por seus representantes legais abaixo assinados;

C — **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, com endereço na Rua Oswaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari - RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, doravante denominado(a) **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado(a) por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**.

II — As partes acima nomeadas e qualificadas considerando:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Que em 18 de fevereiro de 2003 foi celebrado convênio entre **BANCO RURAL S. A.** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, por meio do qual aquele tomou-se consignatário das importâncias devidas pelos servidores públicos lotados neste, em função de empréstimos que lhes foram concedidos.
2. Que é objetivo do **SISTEMA FINANCEIRO RURAL** oferecer seus produtos e serviços em regime de excelência — o que coincide com o desejo dos próprios servidores públicos —, tarefa que deve ser realizada por empresa especializada e de grande capacidade operacional.
3. Que, para melhor atender os interesses e reclamos dos servidores públicos e também por razões operacionais, foi criada a **RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.**, instituição financeira integrante do **SISTEMA FINANCEIRO RURAL**, com sólida estrutura de pessoal e de material, em plenas condições de atuar com máxima eficiência no segmento de crédito pessoal para funcionários públicos, dada a sua especialização e elevada capacidade operacional.
4. Que o negócio jurídico mencionado no item "1" encontra-se em vigor, gerando todos os efeitos de direito, e que é do interesse das partes que tal situação continue a ser regulada pelo citado instrumento.

Resolvem celebrar este ajuste para os fins nele constantes, nos termos seguintes:

CLÁUSULAS A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM

1ª — Com aquiescência do **ÓRGÃO AVERBADOR**, o **CONSIGNATÁRIO** cede para a **RS FINANCEIRA**, acima nomeada e qualificada, todos os direitos e deveres que ora detém, em decorrência do convênio referido no item "1" das Considerações Preliminares, principalmente, os decorrentes de sua condição de **CONSIGNATÁRIO**.

2ª — Sob sua responsabilidade, cabe ao ora **CONSIGNATÁRIO** transmitir à **RS FINANCEIRA** todas as informações disponíveis relativas ao aspecto operacional, de forma de que esta fique em

plenas condições de cumprir as obrigações do **CONSIGNATÁRIO** nos termos em que ficaram avençadas no instrumento de convênio referido no item "1" das Considerações Preliminares.

3ª — A **RS FINANCEIRA** assume incondicionalmente de forma irrevogável e irretroatável todas as responsabilidades que são atribuídas ao ora **CONSIGNATÁRIO** pelo convênio mencionado no item "1" das Considerações Preliminares, declarando sob as penas da lei que se encontra em plenas condições de cumprir as obrigações até então de responsabilidade do **CONSIGNATÁRIO**.

4ª — O **ÓRGÃO AVERBADOR** comparece neste instrumento declarando nada a ter a opor quanto aos termos desta cessão de direitos e obrigações, comprometendo-se, apenas, a modificar nos documentos por ele confeccionados, a correspondente rubrica de **BANCO RURAL S. A. para RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.**

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam, as partes, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

_____ de _____ de 2004.

BANCO RURAL S. A.

RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
(ÓRGÃO AVERBADOR)

Testemunhas:

Nome: _____
CI: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CI: _____
CPF/MF: _____

MEMORANDO INTERNO

Nº 078/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AVERBAÇÃO DE CESSÃO GRASUITA DE DIREITOS E DEVERES AJUSTADOS EM CONVÊNIO COM O BANCO RUAL S/A. EXP. MOTIVOS Nº 056/2004.

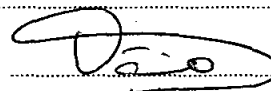
DATA: 01-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AVERBAÇÃO DE CESSÃO GRASUITA DE DIREITOS E DEVERES AJUSTADOS EM CONVÊNIO COM O BANCO RUAL S/A. EXP. MOTIVOS Nº 056/2004.. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA ASSESSORIA JURÍDICA, NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTA PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

OK. SEM ALTERAÇÕES.


Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Taquari, 31 de maio de 2004.

Parecer nº 129/2004.

Referente consulta da Secretaria da Administração e Recursos Humanos sobre Cessão Gratuita de direitos e deveres ajustados em convênio.

No ano de 2002, mais precisamente no mês de dezembro, foi criada a Lei autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Banco Rural para a concessão de empréstimo sob consignação.

Em março de 2003, houve nova legislação para o aditamento do Convênio, limitando o valor máximo de desconto sobre o vencimento dos servidores.

Apesar de ampla pesquisa, não localizou esta assessoria legislação criando ou regulamentando o RS Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Tem-se que a cessão ocorre sempre de forma unilateral, é direito do cedente, passar seus créditos a terceiro, **sem ônus nenhum**, para o Município consignante.

Porém todos os atos relativos ao convênio assinado até a presente data foram objeto de legislação específica e de aditamento.

Para que todos os atos sejam perfeitos faz-se necessário novo aditamento através de legislação.

Opina esta Assessoria, pelas providências necessárias para assinatura da cessão em tela, conforme o acima exposto.

Atenciosamente,

p. p. Tânia Marta Rabuske da Silva, Adv.
OAB/RS 41.590



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Taquari, 31 de maio de 2004.

Parecer nº 129/2004.

Referente consulta da Secretaria da Administração e Recursos Humanos sobre Cessão Gratuita de direitos e deveres ajustados em convênio.

No ano de 2002, mais precisamente no mês de dezembro, foi criada a Lei autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Banco Rural para a concessão de empréstimo sob consignação.

Em março de 2003, houve nova legislação para o aditamento do Convênio, limitando o valor máximo de desconto sobre o vencimento dos servidores.

Apesar de ampla pesquisa, não localizou esta assessoria legislação criando ou regulamentando o RS Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Tem-se que a cessão ocorre sempre de forma unilateral, é direito do cedente, passar seus créditos a terceiro, **sem ônus nenhum**, para o Município consignante.

Porém todos os atos relativos ao convênio assinado até a presente data foram objeto de legislação específica e de aditamento.

Para que todos os atos sejam perfeitos faz-se necessário novo aditamento através de legislação.

Opina esta Assessoria, pelas providências necessárias para assinatura da cessão em tela, conforme o acima exposto.

Atenciosamente,

p. p. Tânia Marta Rabuske da Silva, Adv.
OAB/RS 41.590

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Taquari, 14 de maio de 2004.

De: Assessoria Jurídica.

Para: Secretaria da Administração e Recursos Humanos.

Para atender a solicitação de parecer, necessário se faz, a inclusão do contrato que deu origem a esta cessão, à documentação em anexo.



Tânia Marta Rabuske da Silva, Adv.
OAB/RS 41590

AS PASTAS COM A
DOCUMENTAÇÃO DE TODOS OS
CONVÊNIOS ESTÃO NA SE-
CRETARIA DO GABINETE
DO PREFEITO.

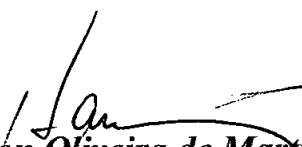
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos
7/25/04

Taquari, 12 de maio de 2004.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Assessoria Jurídica

Solicito parecer sobre o documento anexo de “ Cessão gratuita de direitos e deveres ajustados em convênio” do Banco Rural para o RS Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo em vista que a lei 2.206/02, autoriza convênio com o Banco Rural SA.

Atenciosamente,


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco Rural S.A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco Rural S.A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a execução do Convênio mencionado no Art. anterior serão as dispostas na Minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas numeradas, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.403, de 09 de junho de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a averbar cessão gratuita de direitos e deveres do convênio autorizado pela Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a averbar cessão gratuita de direitos e deveres ajustados em convênio autorizado pela Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002, feita pelo Banco Rural S/A à empresa RS Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Art. 2º As cláusulas que permeia a cessão de direitos e deveres mencionada no artigo anterior, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

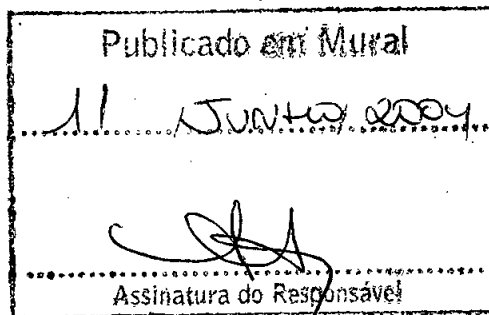
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 09.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

RETIRADO DO MURAL DA
PREFEITURA EM 23/06/04

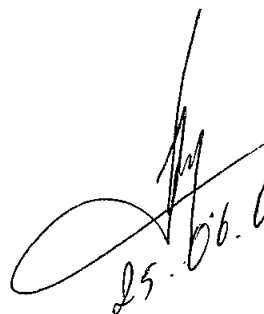
Assinatura
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL


Taquari, 16 de junho de 2004.

Ao
Banco Rural S. A.
Sr. Jorge Tadeu

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria 03 (três) vias do Instrumento de Cessão Gratuita de Direitos e Deveres Ajustado em Convênio, em anexo cópia da Lei nº 2.403 de 09 de junho de 2004, que autoriza averbar o mesmo.

Atenciosamente,


25.06.04


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTINEZ
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.404, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro para pavimentação da rua Adolfo Ferreira da Silva, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro**, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Adolfo Ferreira da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

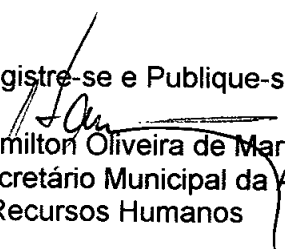
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, a sra. Maria Helena Guimarães, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinada com a Lei Municipal nº 2.404, de 9 de junho de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Adolfo Ferreira da Silva, totalizando 1.160,00 m² (um mil e cento e sessenta metros quadrados), obra esta estimada no valor de R\$ 33.205,00 (trinta e três mil e duzentos e cinco reais), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a contratação de mão-de-obra para realização da pavimentação, estimada em R\$ 8.410,00 (oito mil e quatrocentos e dez reais), e fornecimento de areia. A cota de participação do Município não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do restante do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

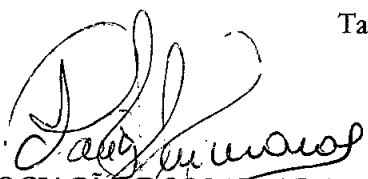
CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Planejamento com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.


CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

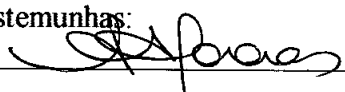
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

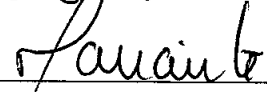
Taquari, 10 de Junho de 2004.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO
Representante Legal


PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:


CPF 638.110.730/87


CPF 36475017000

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção - Lei
09.06.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em.....07/06/04.....
[Assinatura]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em.....07/06/04.....
[Assinatura]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.106/04

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro para pavimentação da rua Adolfo Ferreira da Silva, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro**, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Adolfo Ferreira da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Assinatura]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, a sra. Maria Helena Guimarães, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinada com a Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Adolfo Ferreira da Silva, totalizando 1.160,00 m² (um mil e cento e sessenta metros quadrados), obra esta estimada no valor de R\$ 33.205,00 (trinta e três mil e duzentos e cinco reais), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a contratação de mão-de-obra para realização da pavimentação, estimada em R\$ 8.410,00 (oito mil e quatrocentos e dez reais), e fornecimento de areia. A cota de participação do Município não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do restante do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Planejamento com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, de de 2004.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**
Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:

CPF

CPF

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro para pavimentação da rua Adolfo Ferreira da Silva, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Adolfo Ferreira da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, a sra. Maria Helena Guimarães, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinada com a Lei Municipal n°

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Adolfo Ferreira da Silva, totalizando 1.160,00 m² (um mil e cento e sessenta metros quadrados), obra esta estimada no valor de R\$ 33.205,00 (trinta e três mil e duzentos e cinco reais), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a contratação de mão-de-obra para realização da pavimentação, estimada em R\$ 8.410,00 (oito mil e quatrocentos e dez reais), e fornecimento de areia. A cota de participação do Município não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do restante do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Planejamento com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, de de 2004.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**
Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:

CPF

CPF

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo definir os materiais e as normas que regerão sua aplicação na execução de paralelepípedos em ruas da cidade de Taquari, no bairro Prado e no bairro Colônia 20 de Setembro.

O solo será terraplenado e nivelado após será colocada uma camada de areia com 15 cm de espessura, para regularização do solo.

A pavimentação será com paralelepípedo regular em arenito, colocados com junta seca.

Relação das ruas a serem pavimentadas:

-Alvaro Haubert- 400,00 m²

-Adolfo Ferreira da Silva- 1.160,00 m²

Taquari 3 de junho de 2004.



Margareth Mariante Ferreira
Eng. Civil CREA 50284

Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284



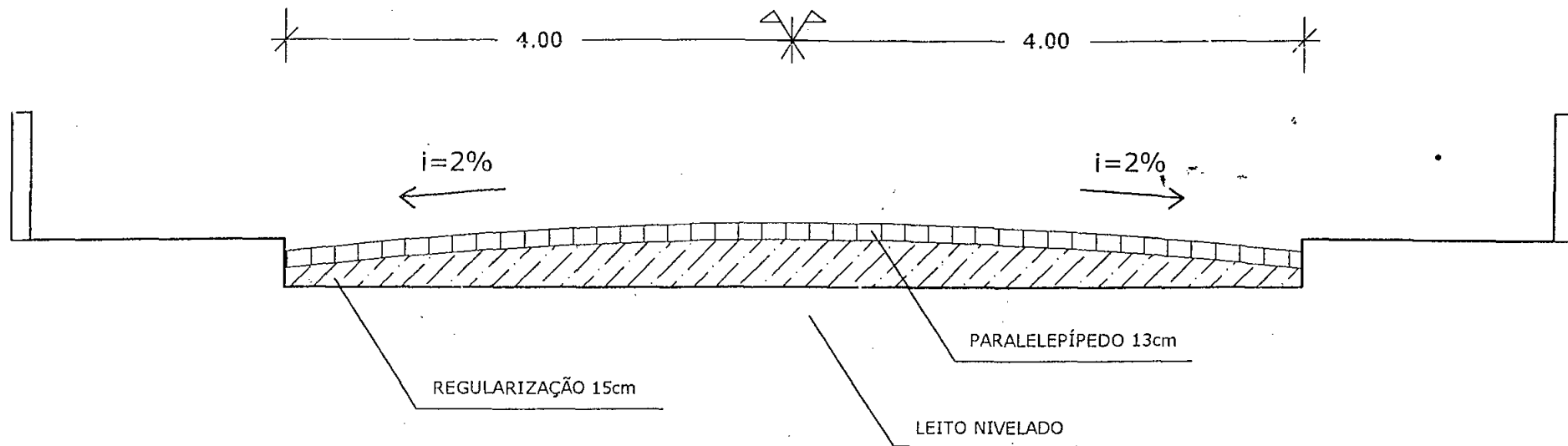
RELATORIO GLOBAL - Data: 3/6/2004

Obra: RUAS EM PARCERIA

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 1790 - TAQUARI

Item	Descrição	Quantidade	Un	Material	Mão-de-Obra	Total
1.0	RUA ALVARO HAUBERT A=400,00 m2					
.1	COLOCAÇÃO MEIO FIO DE ARENITO	96,00	M	7,50	3,00	
				720,00	288,00	1.008,00
.2	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDO DE ARENITO	400,00	M2	19,50	6,50	
				7.800,00	2.600,00	10.400,00
	Total do Grupo			8.520,00	2.888,00	11.408,00
2.0	RUA ADOLFO FERREIRA DA SILVA L=8,00 m C=145,00 m					
.1	COLOCAÇÃO MEIO FIO DE ARENITO	290,00	M	7,50	3,00	
				2.175,00	870,00	3.045,00
.2	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDO DE ARENITO	1.160,00	M2	19,50	6,50	
				22.620,00	7.540,00	30.160,00
	Total do Grupo			24.795,00	8.410,00	33.205,00
	Total do Orçamento			33.315,00	11.298,00	44.613,00



SEÇÃO TRANSVERSAL DE PAVIMENTO TIPO

Margareth
 Margareth Mariante Ferreira
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 50284

PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CENTRO

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

CORTE TRANSVERSAL

DEPTº DE
 ENGENHARIA

ESC.:
 1/50

PRANCHA:
 1

DATA:
 17/03/03

DESENHO:
 ROSANA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 057/2004

Taquari, 03 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata de autorização para que o Poder Executivo celebre convênio com a AMBACOVIS – Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro para pavimentação da rua Adolfo Ferreira da Silva.

O pedido de convênio partiu da Associação, conforme memorando anexo, e tem como base legal a Lei nº 2.197/2002, coincidindo com um dos objetivos da Administração que é incrementar a infra-estrutura no Município.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

DO SETOR DE PLANEJAMENTO
PARA SECRETARIA GERAL

Solicito elaboração de projeto de lei para celebrar convenio entre o Município de Taquari e o bairro Prado e o bairro Col. 20 setembro para obras de pavimentação em paralelepípedo nas Álvaro Haubert e Adolfo Ferreira da Silva, conforme o que determina a lei 2.197/ 2002, e segundo orçamento em anexo.

Taquari, 3 de junho de 2004.

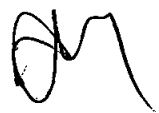

Margareth Mariante Ferreira.

Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

07. Sec. de Obras e Saneamento
01. Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 - Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



PARA: 3 SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 2 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
4 ASSESSORIA JURÍDICA ; 1 Planejamento

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE FIRMATURA DE CONVÊNIO COM A AMBACOVIS PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ADOLFO FERREIRA DA SILVA. EXP. MOTIVOS Nº 057/2004.

DATA: 03-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A FIRMATURA DE CONVÊNIO COM A AMBACOVIS PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ADOLFO FERREIRA DA SILVA, EXP. MOTIVOS Nº 057/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DO SETOR DAE PLANEJAMENTO, NA DATA DE 03 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

OK!

03/06/04

Laucub
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

Assinatura

DM



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.404, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro para pavimentação da rua Adolfo Ferreira da Silva, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro**, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Adolfo Ferreira da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09

de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

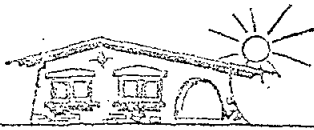
Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Publicado em Mural
11 JUNHO 2004
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura do Responsável
RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA EM 18/06/04
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



AMBACOVIS

Assoc. de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ 91.691.857/0001-50 - UTILIDADE PUBLICA LEI Nº 1.3

Of. n. 13/2004

Taquari, 25 de março de 2004

Sec. de Planejamento

Senhora: Margarete Mariante Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTÓCOLO
N.º 1059
25/03/2004
<i>Jaice</i>

Ao cumprimentá-la pelo presente, solicitamos a esse departamento projeto de calçamento para a rua Adolfo Ferreira da Silva.

Calçamento este, que propomos efetivá-lo em forma de parceria, entre AMBACOVIS e Administração Municipal.

Anexo a este, juntamos assinaturas de moradores.

Contando com a habitual atenção, agradecemos.

15 000.00

Atenciosamente

Maria Helena Guimarães

Presidente



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.405, de 09 de junho de 2004.

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal. R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

30.06.04
09.06.04

APROVADO Estado do Rio Grande do Sul
Em... 07.06.04
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 07.06.04
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.095/04

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
- 02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

- ✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal. R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 048/2004

Taquari, 18 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhados Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00, para dar andamento ao Projeto Cuca Legal.

Trata-se de recurso que não estava alocado no Orçamento 2004, o que deve ser feito a cada repasse de verba do Governo Estadual, que será feito mensalmente. Deste último repasse, esta sendo aberta nova rubrica para aquisição de material de consumo, no valor de R\$ 5.000,00, que é sobre o que trata o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 02 Fundo Municipal da Saúde – FMS, 10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL, 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, R\$ 5.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal, R\$ 5.000,00.


Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Recursos q. n̄ estã colocados no orç.
de 2004 e a cada repart. do gov.
devem ser colocados no orç.

15.000 jã tinham rubrica aberta.

3.000 n̄ tem rubrica aberta (mat.
de consumo). 45 rubricas dentro do
projeto - 2367 16/03/04

MEMORANDO INTERNO

Nº 068/2004

PARA: ^λ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00, EXP. MOTIVOS Nº 048/2004.

DATA: 18-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 048/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 18 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.405, de 09 de junho de 2004.

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 - PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

✓ Recurso proveniente do repasse mensal do governo do estado para o programa Cuca Legal..... R\$ 5.000,00

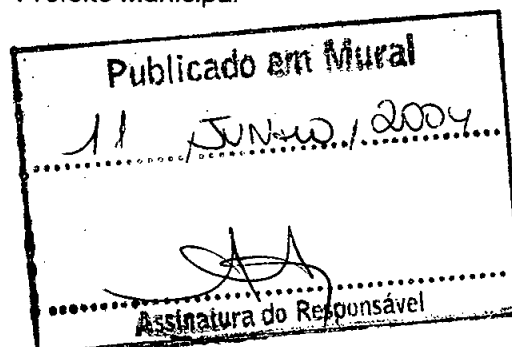
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

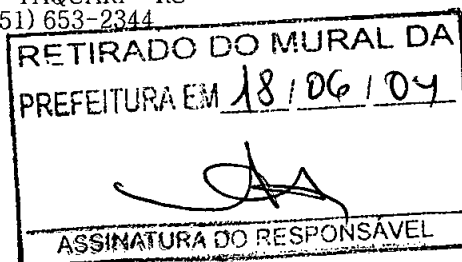
Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.406, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Prado para pavimentação da rua Álvaro Haubert, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Moradores do Bairro Prado**, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Álvaro Haubert, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

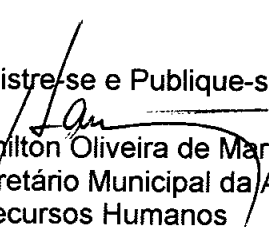
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRADO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinada com a Lei Municipal nº 2.406, de 09 de junho de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Álvaro Haubert, totalizando 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), obra esta estimada em R\$ 11.408,00 (onze mil e quatrocentos e oito reais), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a contratação da mão-de-obra para realização da pavimentação, estimada em R\$ 2.888,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), e fornecimento de areia. A cota de participação do Município não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do restante do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Planejamento com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 10 de JUNHO de 2004.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO PRADO
Representante Legal


PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:



CPF: 36.475.0170.000



CPF: 638.110.730.87

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Jamelsoni R
09.06.04

A PROVA DO Estado do Rio Grande do Sul

Em... 07.06.04
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 07.06.04
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº3.107/04.....

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Prado para pavimentação da rua Álvaro Haubert, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Prado, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Álvaro Haubert, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRADO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinada com a Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Álvaro Haubert, totalizando 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), obra esta estimada em R\$ 11.408,00 (onze mil e quatrocentos e oito reais), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a contratação da mão-de-obra para realização da pavimentação, estimada em R\$ 2.888,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), e fornecimento de areia. A cota de participação do Município não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do restante do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Planejamento com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, de de 2004.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO PRADO**
Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI**
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Prado para pavimentação da rua Álvaro Haubert, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Moradores do Bairro Prado**, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Álvaro Haubert, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRADO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinada com a Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Álvaro Haubert, totalizando 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), obra esta estimada em R\$ 11.408,00 (onze mil e quatrocentos e oito reais), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a contratação da mão-de-obra para realização da pavimentação, estimada em R\$ 2.888,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), e fornecimento de areia. A cota de participação do Município não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do restante do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Planejamento com participação de preposto indicado pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, de de 2004.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO PRADO**
Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI**
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

RELATORIO GLOBAL - Data: 3/6/2004

Obra: RUAS EM PARCERIA

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 1790 - TAQUARI

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Un</i>	<i>Material</i>	<i>Mão-de-Obra</i>	<i>Total</i>
1.0	RUA ALVARO HAUBERT A=400,00 m2					
.1	COLOCAÇÃO MEIO FIO DE ARENITO	96,00	M	7,50	3,00	
				720,00	288,00	1.008,00
.2	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDO DE ARENITO	400,00	M2	19,50	6,50	
				7.800,00	2.600,00	10.400,00
	Total do Grupo			8.520,00	2.888,00	11.408,00
2.0	RUA ADOLFO FERREIRA DA SILVA L=8,00 m C=145,00 m					
.1	COLOCAÇÃO MEIO FIO DE ARENITO	290,00	M	7,50	3,00	
				2.175,00	870,00	3.045,00
.2	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDO DE ARENITO	1.160,00	M2	19,50	6,50	
				22.620,00	7.540,00	30.160,00
	Total do Grupo			24.795,00	8.410,00	33.205,00
	Total do Orçamento			33.315,00	11.298,00	44.613,00

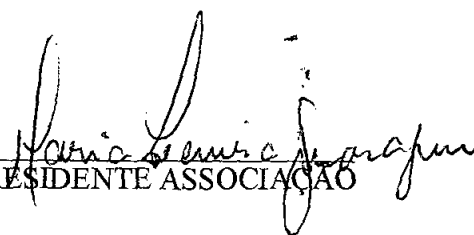
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRADO


VENHO REQUERER AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIO EM SISTEMA DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE PARALELEPIPEDO DA RUA ALVARO HAUBERT, CONFORME A LEI MUNICIPAL 2197 / 2002

CNPJ:..... 91.692.814/0001-90

5 000000

TAQUARI, DE MAIO 2004


PRÉSIDENTE ASSOCIAÇÃO



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo definir os materiais e as normas que regerão sua aplicação na execução de paralelepípedos em ruas da cidade de Taquari, no bairro Prado e no bairro Colônia 20 de Setembro.

O solo será terraplenado e nivelado após será colocada uma camada de areia com 15 cm de espessura, para regularização do solo.

A pavimentação será com paralelepípedo regular em arenito, colocados com junta seca.

Relação das ruas a serem pavimentadas:

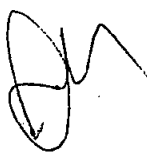
- Alvaro Haubert- 400,00 m²
- Adolfo Ferreira da Silva- 1.160,00 m²

Taquari 3 de junho de 2004.

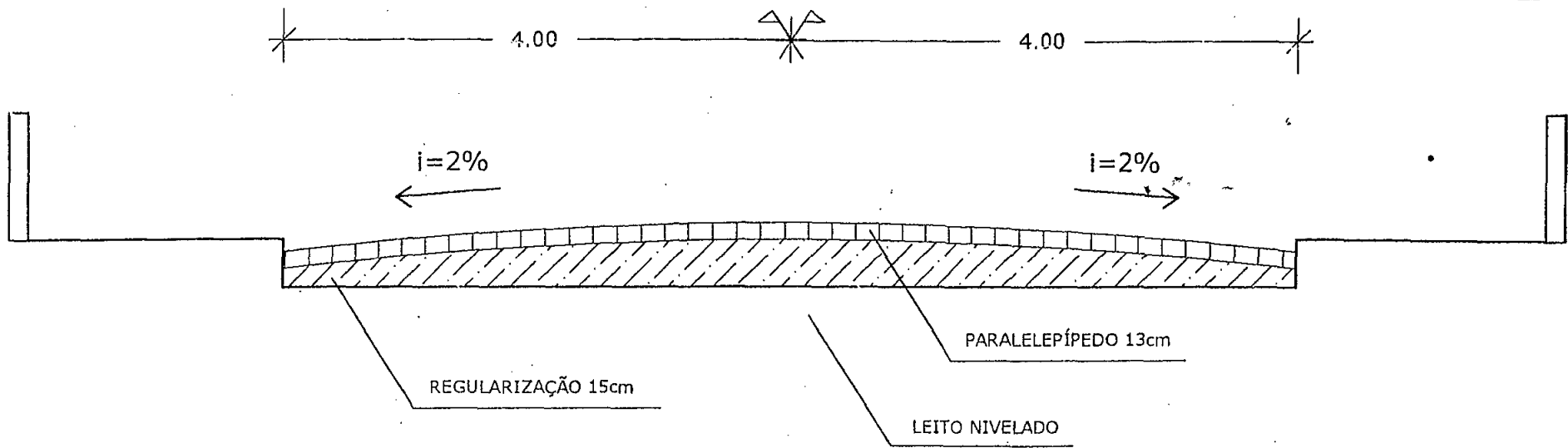


Margareth Mariante Ferreira
Eng. Civil CREA 50284

Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284



[Handwritten signature]



SEÇÃO TRANSVERSAL DE PAVIMENTO TIPO

Margareth
Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284

PMT		PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CENTRO		
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				
CORTE TRANSVERSAL				
DEPTº DE ENGENHARIA	ESC.: 1/50	PRANCHA: 1	DATA: 17/03/03	DES RO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 058/2004

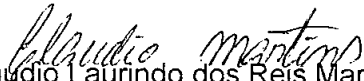
Taquari, 03 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata de autorização para que o Poder Executivo celebre convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Prado para pavimentação da rua Álvaro Haubert.

O pedido de convênio partiu da Associação, conforme memorando anexo, e tem como base legal a Lei nº 2.197/2002, coincidindo com um dos objetivos da Administração que é incrementar a infra-estrutura no Município.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

DO SETOR DE PLANEJAMENTO
PARA SECRETARIA GERAL

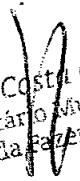
Solicito elaboração de projeto de lei para celebrar convenio entre o Município de Taquari e o **bairro Prado e o bairro Col. 20 setembro** para obras de pavimentação em paralelepípedo nas **Álvaro Haubert e Adolfo Ferreira da Silva**, conforme o que determina a lei 2.197/ 2002, e segundo orçamento em anexo.

Taquari, 3 de junho de 2004.




Margareth Mariante Ferreira.

Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284



Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

07. Sec. de Obras e Saneamento
01. Serviços Urbanos
45.452.0069.1032 - Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORANDO INTERNO

Nº 081/2004

PARA: ³ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ; PUNES

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE FIRMATURA DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PRADO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALVARO HAUBERT. EXP. MOTIVOS Nº 058/2004.

DATA: 03-06-2004

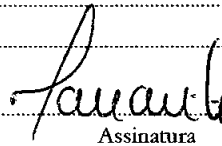
SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A FIRMATURA DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PRADO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALVARO HAUBERT, EXP. MOTIVOS Nº 058/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DO SETOR DE PLANEJAMENTO, NA DATA DE 03 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

OK!

03/06/04


Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.406, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Prado para pavimentação da rua Álvaro Haubert, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Moradores do Bairro Prado**, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Álvaro Haubert, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 01 – Serviços Urbanos
- 15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
- 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

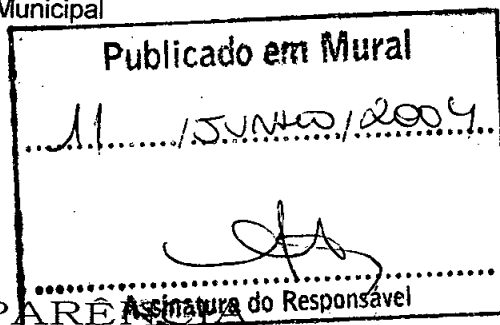
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09

de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

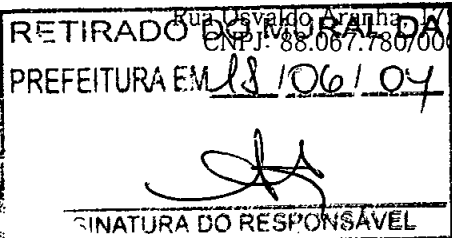
Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 100 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - O Estatuto da Fundação, estabelecerá a competência e atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 8º - O quadro de pessoal da Fundação será provido através de concurso público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Para execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

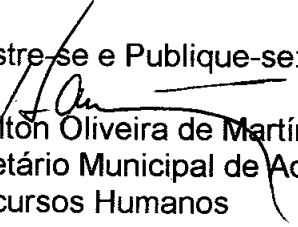
§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus para o Município, na forma a ser disciplinada em seu Estatuto, ficando-lhe assegurada, ao retornarem ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados na Fundação, para todos os direitos e vantagens.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1.450/93 e 1.460/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2004.


Claudío Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.407, de 22 de junho de 2004.

“Cria a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, revoga a Lei 1.450, de 24 de setembro de 1993 e a Lei 1.460, de 29 de outubro de 1993 e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Fundação de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, entidade pública de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º - A Fundação terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Fundação criada por esta Lei terá seus Estatutos outorgados por Decreto do Poder Executivo e terá o prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Taquari.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações livres de quaisquer ônus que a ela venham a serem transferidos, a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - A receita da Fundação compreenderá:

a) rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;

b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;

c) recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;

d) dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;

e) quaisquer outros recursos destinados à entidade anualmente;

f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 6º - A Fundação será administrada por um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal nos termos de seu Estatuto.

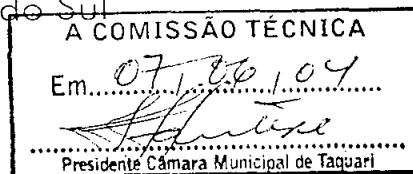
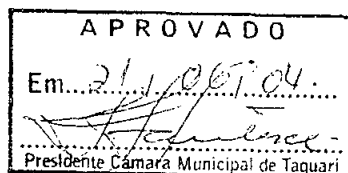
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado - 15
22.06.04
(Signature)

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N..... 3.098/04

“Cria a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, revoga a Lei 1.450, de 24 de setembro de 1993 e a Lei 1.460, de 29 de outubro de 1993 e dá outras providências”.

Art. 1º - É criada a Fundação de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, entidade pública de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º - A Fundação terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Fundação criada por esta Lei terá seus Estatutos outorgados por Decreto do Poder Executivo e terá o prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Taquari.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações livres de quaisquer ônus que a ela venham a serem transferidos, a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - A receita da Fundação compreenderá:

- a) rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- c) recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
- d) dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;
- e) quaisquer outros recursos destinados à entidade anualmente;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - A Fundação será administrada por um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal nos termos de seu Estatuto.

Art. 7º - O Estatuto da Fundação, estabelecerá a competência e atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 8º - O quadro de pessoal da Fundação será provido através de concurso público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Para execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus para o Município, na forma a ser disciplinada em seu Estatuto, ficando-lhe assegurada, ao retornarem ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados na Fundação, para todos os direitos e vantagens.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1.450/93 e 1.460/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.....

“Cria a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, revoga a Lei 1.450, de 24 de setembro de 1993 e a Lei 1.460, de 29 de outubro de 1993 e dá outras providências”.

Art. 1º - É criada a Fundação de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, entidade pública de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º - A Fundação terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Fundação criada por esta Lei terá seus Estatutos outorgados por Decreto do Poder Executivo e terá o prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Taquari.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações livres de quaisquer ônus que a ela venham a serem transferidos, a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - A receita da Fundação compreenderá:

a) rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;

b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;

c) recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;

d) dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;

e) quaisquer outros recursos destinados à entidade anualmente;

f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - A Fundação será administrada por um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal nos termos de seu Estatuto.

Art. 7º - O Estatuto da Fundação, estabelecerá a competência e atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 8º - O quadro de pessoal da Fundação será provido através de concurso público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Para execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus para o Município, na forma a ser disciplinada em seu Estatuto, ficando-lhe assegurada, ao retornarem ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados na Fundação, para todos os direitos e vantagens.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1.450/93 e 1.460/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 052/2004

Taquari, 24 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Estamos propondo, a revogação da Lei 1.450/93, que criou a FUNDACAT, com o objetivo de modernizar a legislação referida, buscando acompanhar as mudanças sociais, que atualmente ocorrem de forma rápida, criando novos problemas sociais que devem ser atendidos, ou pelo menos minimizados pelos órgãos públicos, em especial a Administração Pública Municipal.

As mudanças sugeridas buscam adequar a legislação municipal ao Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, visando o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de risco.

Certos de que as inovações sugeridas vão ao encontro dos interesses da maioria da população, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa na avaliação positiva das mesmas.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE 



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: GABINETE

Sr. (a) ALINE MONES

Solicitamos PROJETO DE LEI PREF. CRIAÇÃO FUNDOS E NEGOCIAÇÃO DEB ANTENORIS

Taquari, 26 de MAIO de 2004

Cláudio Laurindo dos Reis Martins 50
GRANDEZEA 34 Taquari, RS 95500-000
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA
ASSISTENTE JURÍDICO

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A NOVA LEI DE CRIAÇÃO DA FUNDACAT.
EXP. MOTIVOS Nº 052/2004.

DATA: 25-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DA FUNDACAT, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 052/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA ASSESSORIA JURÍDICA, NA DATA DE 27 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: Encaminhar o projeto ao setor para revisão do mesmo em relação ao conteúdo da FUNDACAT.

Assinatura 27/05/04

OBS. 2: A CRIAÇÃO DA FUNDACAT ESTÁ PREVISTA NO ART. 3º DA LEI.

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.408, de 22 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Obras, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de três (03) meses, sem prorrogação, quatro (04) operários para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

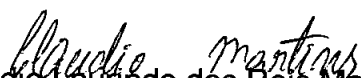
01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção de Serviços Urbanos

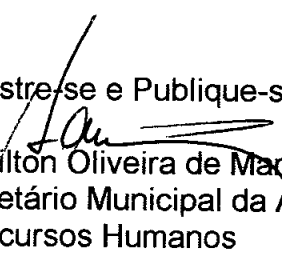
3.1.90.11.01.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Saneamento - 12
22.06.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI... 3.103/04

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Obras, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de três (03) meses, sem prorrogação, quatro (04) operários para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção de Serviços Urbanos
3.1.90.11.01.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 055/2004

Taquari, 31 de maio de 2004

Senhor Presidente:


Solicitamos a essa Casa Legislativa, a devida atenção para Projeto de Lei que visa a contratação emergencial de quatro (04) operários para a Secretaria Municipal de Obras, a fim de substituir quatro operários que encontram-se em benefício previdenciário, um por doença e três por acidente de trabalho, e nenhum tem data prevista para retorno. Estes servidores representam 10% do número total de operários daquela Secretaria, prejudicando assim, a prestação de serviços a comunidade.

A contratação solicitada é pelo período de três (3) meses, sem renovação, e não acarreta impacto financeiro, por tratar-se de substituição de remuneração (os servidores licenciados estão sendo remunerados pelo INSS) já prevista no orçamento.

Certos de que o pedido ora formulado receberá a devida atenção por parte dessa respeitável Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI...

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Obras, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de três (03) meses, sem prorrogação, quatro (04) operários para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção de Serviços Urbanos

3.1.90.11.01.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Secretário de Obras

Para: Secretário do Gob. do Prefeito

Sr.(a): Almeida Pereira de Moraes

Solicitamos: elaboração de Projeto de Lei para contratação emergencial de 4 (quatro)

operários para a Secretaria de Obras

pelo período de 3 (três) meses sem

renovação. Motivo: 4 (quatro) operários encontram-se

Taquari, 31 de maio de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

PREFEITO MUNICIPAL

em benefício previdenciário, sendo um
por doença e três por acidente de
trabalho sem data prevista para retorno.

de acordo com o art. 157, III,
do RPS, o beneficiário tem direito
a receber o benefício em caso

de doença, acidente de trabalho ou invalidez
permanente, desde que não haja
condição de trabalho e não haja
condição de trabalho e não haja
condição de trabalho e não haja

10

10

10

10

PARA: ¹ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 4 OPERÁRIOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS. EXP. MOTIVOS Nº 055/2004.

DATA: 27-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 4 OPERÁRIOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 055/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE OBRAS, NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 07. SECRETARIA DE OBRAS E
SANEAMENTO, UNIDADE: 01- SERVEÇOS URBANOS
15.452.0057.2083- MANUTENÇÃO DOS SERVEÇOS URBANOS
3.2.90.11.01.00 - VENC. E JANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES*

OBS. 2: *OB.SI. NÃO NECESSITA IMPACRETO FINANCEIRO POR
SER SUBSTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO JÁ PREVISTA
EM ORÇAMENTO.*

OBS. 3: _____

[Signature]
Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981
[Signature]
Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.409, de 22 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.574/0001-50.

Art. 2º A cedência será pelo período de 25 a 27 de junho de 2004, para realização do “II Encontro Estadual de Motociclistas”.

Parágrafo único. A entrada para o evento descrito no “caput”, será gratuita.

Art. 3º Fica a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul.

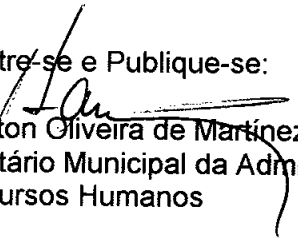
Art. 5º A Associação compromete-se com a arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento descrito no art. 2º, que serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

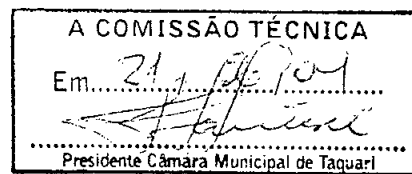
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado - RS
22.06.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.108/04

“Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.574/0001-50.

Art. 2º A cedência será pelo período de 25 a 27 de junho de 2004, para realização do “II Encontro Estadual de Motociclistas”.

Parágrafo único. A entrada para o evento descrito no “caput”, será gratuita.

Art. 3º Fica a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul.

Art. 5º A Associação compromete-se com a arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento descrito no art. 2º, que serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

N. 002/2004

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (051) 653-12.66, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF n.º 097.276.630/87, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari, RS, na Rua General Osório, n.º 1.785, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e CEDENTE.

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.358.574/0001-50.

DEPENDÊNCIAS CEDIDO : Dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva Por este instrumento particular de cessão e na melhor forma de direito, de um lado, o CEDENTE, e, de outro lado, o CESSIONÁRIO, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal n.º 2.409 de 22 de junho de 2004, na forma de concessão de direito real de uso, **pele período de 25 a 27 de junho de 2004**, para a realização do "II Encontro Estadual de Motociclistas".

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações da Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul (cessionário):

- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO (cedente);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Responsabilizar-se pela devolução do bem concedido, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- e) Comprometer-se com a arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento descrito na cláusula primeira, que serão distribuídos com a supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da rescisão:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O MUNICÍPIO (cedente) poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUARTA

Da cobrança de ingresso para o evento:

Conforme determina a Lei Municipal nº 2.409, de 22 de junho de 2004, a entrada para o evento descrito na Cláusula Primeira, será **gratuita**.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil ou Penal:

A ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO RIO GRANDE DO SUL arcará com toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Finalidades da Cedência:

As dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva serão cedidas exclusivamente para fins comerciais, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem a prévia, expressa e escrita manifestação do MUNICÍPIO (cedente).

CLÁUSULA OITAVA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

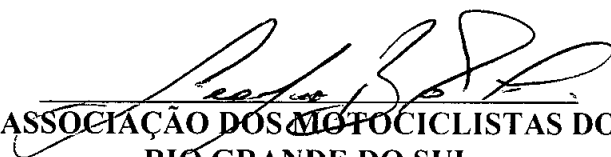
Estado do Rio Grande do Sul

Do Foro:

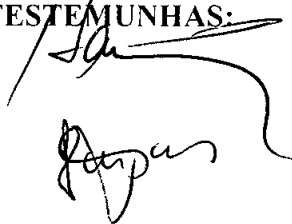
As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 24 de junho de 2004.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE


ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO
RIO GRANDE DO SUL
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.574/0001-50.

Art. 2º A cedência será pelo período de 25 a 27 de junho de 2004, para realização do “II Encontro Estadual de Motociclistas”.

Parágrafo único. A entrada para o evento descrito no “caput”, será gratuita.

Art. 3º Fica a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul.

Art. 5º A Associação compromete-se com a arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento descrito no art. 2º, que serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 050/2004

Taquari, 08 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei para ceder as dependências do Parque de Exposições Nardy de Farias Alvim e o Pavilhão de Esportes Arthur da Costa e Silva para que a Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul realize ali o II Encontro Estadual de Motociclistas.

Tal evento, em razão de sua abrangência estadual, proporcionará a nosso Município um incremento na área do turismo.

Ressaltamos ainda que o referido evento realizar-se-á nos dias 25, 26 e 27 de junho do corrente ano, coincidindo, assim, com a abertura dos festejos do Aniversário de Emancipação do Município, abrilhantando ainda mais as comemorações.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. n° 187/2004

Taquari, 28 de maio de 2004.

Prezado Senhor:

Em resposta ao seu requerimento (Protocolo Geral n° 1646), para que fossem cedidas as dependências do Parque de Exposições Nardy de Farias Alvim e Pavilhão de Esportes Arthur da Costa e Silva, informamos que o Projeto de Lei para a cedência requerida está finalizado, conforme cópias anexas.

Porém, para que se possa encaminhar o referido Projeto para a aprovação junto a Câmara de Vereadores, faz-se necessário que o "Adrenalina Moto Group" esteja legalmente constituído, inclusive com registro junto a Receita Federal (número de CNPJ). Tal exigência se faz necessária em razão de que trata-se de bem público, cedido gratuitamente, para evento não organizado pela Administração Municipal.

Assim, solicitamos sejam anexados ao requerimento de cedência, cópias dos atos constitutivos da associação (estatutos devidamente registrados junto ao Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas), assim como cópia do cartão do CNPJ, para que, após, possamos encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, para apreciação, lembrando que a próxima sessão legislativa ocorrerá em 14 de junho do corrente ano.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Dalmo Omar Ziegenrucker
Presidente do "Adrenalina Moto Group"
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RZ 1 8 1 3 4 6 7 9 8 BR

AVIS CN07

CORREIOS BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

02 JUN 2004

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RS

04 / 09

17 : 30 h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1790
CAIXA POSTAL 53
95.860-000
TAQUARI - RS

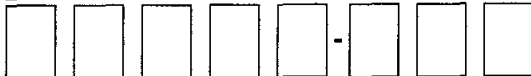
ENDEREÇO

CIDADE / I

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DALMO OMAR ZIEGENRUCKER

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA MANOEL LUIZ CAPELATO 138

CÉP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

95860000

TARUARI

RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

07. GAS 18712001

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

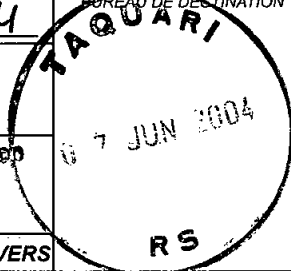
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Dalmo Omar

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

07/06/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Dalmo O. Ziegenrucker

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE

Pedro Adriano A. Marques

0387665-1

CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

AO SUNDAY: (MANEAS)

EM CONTATO TELEFÔNICO COM SR DAUMO FOI INFORMADO QUE O GRUPO ESTÁ ENCAMINHANDO A DOCUMENTAÇÃO/ACTOS CONSTITUTIVOS DA ASSOC.

PERGUNTAR-SE: É POSSÍVEL CEFER O USO DE BEM PÚBLICO P/ ENTIDADE QUE AINDA NÃO ESTÁ LEGALMENTE CONSTITUÍDA?

Alm

27.05.2004

A DO GOBINTO
PERSONALIDADE JURÍDICA,

DEPENDE DA RESOLUÇÃO

DA ENTIDADE, PORTANTO, O

PROJETO SO' PODE SER END

MINISTRADO A CÍVIL COM

A EFETIVA RESOLUÇÃO DA

ENTIDADE. ESTE DEPARTAMENTO

RESPEX SER NOTIFICADO (POR ESCRITO)

O SR DAUMO DO SITUADO, INCLUSIVE,

DEVE SER DEMONSTRADO QUE

O PROJETO DE LEI JÁ ESTÁ

PROJETO DE LEI DE FUNDANDO APONAS

A RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR.

Assistente Jurídico
Marcos Pereira N. de Freitas
27/05/2004

MEMORANDO INTERNO

Nº 070/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 MARCOSS
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONCESSÃO DO PARQUE NARDY FARIAS ALVIM E GINÁSIO DE ESPORTES ARTHUR DA COSTA E SILVA PARA REALIZAÇÃO DO II ENCONTRO ESTADUAL DE MOTOCICLISTAS. EXP. MOTIVOS Nº 050/2004.

DATA: 19-05-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DO PARQUE NARDY DE FARIAS ALVIM E DO GINÁSIO ARTHUR DA COSTA E SILVA PARA REALIZAÇÃO DO II ENCONTRO ESTADUAL DE MOTOCICLISTAS, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 050/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA ASSESSORIA JURÍDICA, NA DATA DE 19 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

- LINE, DEVE SER DISCUTIDO NAT. PROVEDO QUE A RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL CONSIDERADO POR COTA E RISCO DO GRUPO QUE ESTÁ PROMOVENDO O EVENTO.

Assinatura

OBS. 2:

- RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA E TODA INFRA-ESTRUTURA DO EVENTO. INDISPENSÁVEL!


Assinatura

OBS. 3:

ANTES DE ENVIAR PROJETO A COMISSÃO DE VEREDICOES DEVE VIR ASS AUTOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EVENTO.

Assinatura

DOS ORGANIZADORES



Projeto
II Encontro Estadual de Motos
Taquari – RS
Abertura da semana do Município
Dias 25 – 26 e 27 de Junho de 2004



História do “Adrenalina Moto Grupo”

O “Adrenalina Moto Grupo” é um grupo formado por jovens que gostam de tudo que envolva motociclismo, todos tem motos de baixas cilindradas mas isto não impede que façam viagens ou passeios longos .

O grupo foi fundado em 01/06/2003 tendo seu primeiro evento realizado em 29/06/2003 com o lançamento oficial do grupo, dentre varias dificuldades por ser um grupo novo e não ser conhecido como um grupo de diversão e viagens, todos pensavam que se tratava de um grupo de bagunceiros. Após um ano o grupo já é conhecido na cidade como um grupo de jovens que querem fazer de seu amor pelas motos a aventura eo compromisso com a comunidade . O grupo a cada evento que organiza ou participa tenta fazer o máximo para divertir a todos e ao mesmo tempo conscientizar que pilotar sem segurança ou não dando segurança não está com nada .

O “Adrenalina Moto Grupo” tem como intuito levar e destacar o nome e a história de sua cidade . Taquari – RS Cidade de colonização Açoriana que dá nome ao rio que passa por várias cidades formando o vale do Taquari, cidade que também é berço de pessoas importantes da história do Rio Grande do sul e do Brasil ; Como David Canabarro que era general do Exército Republicano na Revolução Farroupilha e Arthur da Costa e Silva ex-presidente da república entre 1967 e 1969 quando foi afastado da política por problemas de saúde vindo a falecer mais tarde, Taquari também é cidade onde acontece o natal Açoriano em terra gaúcha .

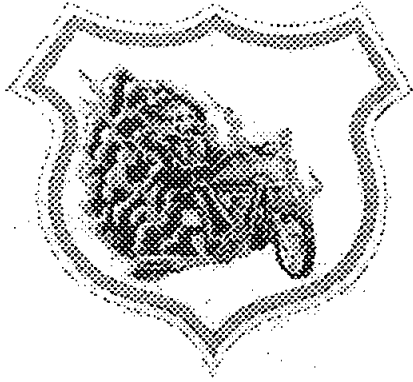
II ENCONTRO ESTADUAL DE MOTOCICLISTAS

" O MELHOR ENCONTRO DE AMIGOS DO ESTADO "

TAQUARI - RS

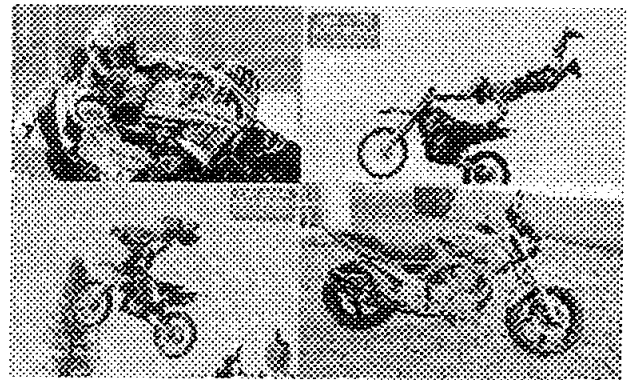
DIAS
25 - 26 E 27
JUNHO / 2004

PROMOÇÃO:



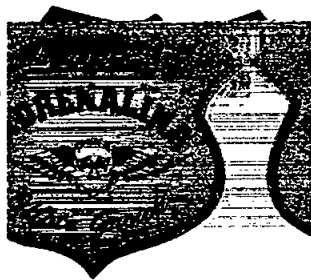
LOCAL: PARQUE DE EVENTOS
PAVILHÃO MUNICIPAL

- Inscrições grátis
- Shows de Wheeling
- Shows de Zerinho
- Bandas de Rock
- Exposição de Motos
- Artigos p/ Motocicletas
- Acessórios
- Camping c/ segurança
- Distribuição de Brindes
- Boate no Sábado a Noite



Informações : fabinho@taquari.com

Dalmo : (51)653-4047 - 98385058



II ENCONTRO ESTADUAL DE MOTOS TAQUARI-RS 25-26 e 27 DE JUNHO DE 2004

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.

RÁDIO

A divulgação será feita por intermédio da rádio Tropical FM no período de 20/06/04 à 27/06/04 ,horário entre 06:00 às 24:00 com 30 segundos de duração com total de 120 comerciais e toques ao vivo na semana 8 p/dia, no sábado terá a unidade móvel da rádio c/ 2 chamadas extras ao vivo do local com um comunicador o dia todo no evento .

Público alvo ouvintes de todas as idades de toda a região central do estado .

Atingindo um público de mais de 200.000 ouvintes.

Jornal

Divulgação nos jornais da cidade por 3 semanas, antes do evento ,jornais estes de circulação as sextas feiras sendo distribuído por toda a cidade inclusive cidades vizinhas com tiragem de cerca de 3.000 exemplares por edição , divulgação no jornal o Pódium de Novo Hamburgo ,jornal de circulação estadual com edição quinzenal ,com tiragem de 5.000 exemplares voltado totalmente para esportes motociclisticos e outros esportes radicais .

Público alvo leitores de todas as idades e de todos os tipos de interesses .

Faixas e Placas

Faixas e placas divulgando o evento distribuídas pela cidade e no local 1 mês antes do evento .

Público alvo todas as faixas etárias de nossa cidade e demais pessoas que por ela passarem .

Panfletos e Cartazes

Panfletos e cartazes distribuídos por inúmeras cidades do nosso estado divulgando o evento ,os patrocinadores e um pouco do que nossa cidade pode oferecer aos nossos visitantes

Cartazes com uma tiragem de 300 exemplares .

Panfletos com uma tiragem de 5.000 exemplares .

Camisetas

Camisetas divulgando e servindo como lembrança do evento confeccionadas em varias cores e vários tamanhos nos modelos masculino e feminino .

Previsão de 300 camisetas confeccionadas .

Correspondências

Será enviada cerca de 200 correspondências convidando moto grupos e demais pessoas de nosso estado e também de outros estados do Brasil , estas enviadas com 2 meses de antecedência .

Internet

Será colocado na pagina da Taquari .com e TK net , com 1 mês de antecedência .
Previsão de cerca de 20.000 acessos a estes dados .

Desenvolvimento

Este projeto tem como objetivo maior fazer um evento para divertimento dos jovens e demais moradores de nossa cidade, fazer com que a população se conscientize sobre como é importante acreditar e fazer o que se gosta, também levar o nome e conhecimento sobre nosso município para todo o lugar, incentivar o turismo e assim trazer mais incentivos para nossa cidade, que é um marco muito importante na história de nosso estado .

Este evento contará com participação de grupos de motoqueiros de todo o estado assim como de fora também .

O evento movimentará toda a cidade pois irá começar na Sexta feira com show de bandas e chegada visitantes, a abertura oficial se dará no Sábado e no Domingo, como prévia programação, quando haverá muitas brincadeiras, apresentações, sorteios de brindes e show`s de bandas .

Todo evento contará com bastante segurança e a melhor infra-estrutura possível para satisfação de todo público .

Para uma melhor acomodação de nossos convidados será feito um acordo com os hotéis da cidade para que recebam e dêem muita atenção aos hóspedes assim como um desconto especial para motoqueiros , será oferecido também uma área para camping junto ao local do evento onde será cobrado uma taxa para manutenção do local .

Este evento contará com vários grupos que farão suas apresentações no Sábado e no Domingo , contará também com a Equipes wheeling de Santa Maria, Montenegro e Gravataí e também de Taquari que farão suas apresentações no Sábado e no Domingo, o evento também contará com bancas de peças e acessórios para motos, trabalhos artesanais , praça de alimentação, exposições de motos, etc.

Uma boate no Sábado dia 26/06/04 no ginásio , desfile de roupas de couro e muitas outras atrações .

A comercialização das camisetas e demais artigos de divulgação será apartir de Maio ,os panfletos e cartazes irão conter as atrações e demais informações julgadas importantes para comunicação ao público este material será distribuído por todo Rio Grande do Sul e fora também por meio de cartas destinada diretamente aos moto grupos e moto clubes, por meio de jornais, rádios e internet .

A organização deste evento não tem como intuito visar lucros mas sim custear um evento sério e de boa qualidade, esta procura fazer mais um evento que cause orgulho a nosso município assim como é hoje o Natal Açoriano em Terra Gaúcha e a Procissão a Nossa Senhora de Assunção .

Não será cobrada entrada do evento mas sim uma doação de 1 Kg de alimento não perecível que será doado ao município no final do evento .

A boa qualidade do evento não se dará apenas apartir do empenho de quem o está realizando mas sim de todos. Toda e qualquer idéia será bem vinda ,e quero lembrar a todos que não queremos de imediato um evento grande mas sim um grande e qualificado evento .

Estrutura

Toda a estrutura será montada a partir de Sexta-feira, arquibancadas e o fechamento da rua José Porfirio da Costa também na Sexta, serão recepcionados os primeiros visitantes sendo feita desde já o cadastro e a distribuição dos adesivos para os moto grupos ,na Sexta a noite e no Domingo acontecerá um show com uma banda, duração de 2 a 3 Horas .

Os show's da banda será com entrada franca, será cobrada na entrada do parque 1 Kg de alimento não perecível .

O Sábado vai começar com abertura das inscrições e seguirá conforme programação .

As apresentações acontecerão no lado de fora do parque conforme layout apresentado seguindo a programação, após o término das apresentações a pista estará liberada para o borrachão, permanecendo a segurança destinada para este local .

O evento contará com transmissão da rádio Tropical da cidade de Lajeado que fará a transmição de todo o evento assim como também a propaganda para o mesmo na semana que antecede o evento, no Sábado trará sua unidade móvel e um comunicador para transmissão ao vivo .

Projeto de Segurança:

Será colocado para o encontro uma equipe de 38 seguranças com escala de 10 homens por dia para segurança dentro do parque de exposições que estarão presentes o dia todo sendo distribuído da seguinte maneira:

2 homens para segurança da área de camping

2 homens para segurança no local das apresentações

2 homens no pórtico de entrada e saída do parque

4 homens no restante do pátio do parque

8 homens na boate no Sábado a noite

Será feita uma escala de guardas municipais juntamente com o chefe da guarda para uma melhor segurança e zelo pelo patrimônio do Parque municipal, e controle do trânsito de veículos no arredores da área.

O local das apresentações contará com cordão de isolamento feito com cordas e pneus para uma maior segurança do público. Público este que prestigiará esta apresentações em arquibancadas.

A segurança contará também com o policiamento da Brigada Militar.

A equipe de segurança estará instruída de que a pessoa que desobedecer as ordens e normas que serão aplicadas no local será convidada a retirar-se caso haja resistência, a Brigada Militar será acionada para o controle da situação e tomar as providências cabíveis .

sede do grupo
Netinho Mariano

LOÇÃO

show de bandas
boate dia
26/06/04

GINÁSIO
JOSÉ MACHADO

GINÁSIO ARTUR
DA COSTA E
SILVA

ESTACIONAMENTO CAMPING

ÁREA PARA CAMPING

ESTACIONAMENTO CAMPING

ARQUIBANCA

APRESENTAÇÕES

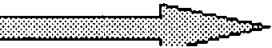
SAÍDA

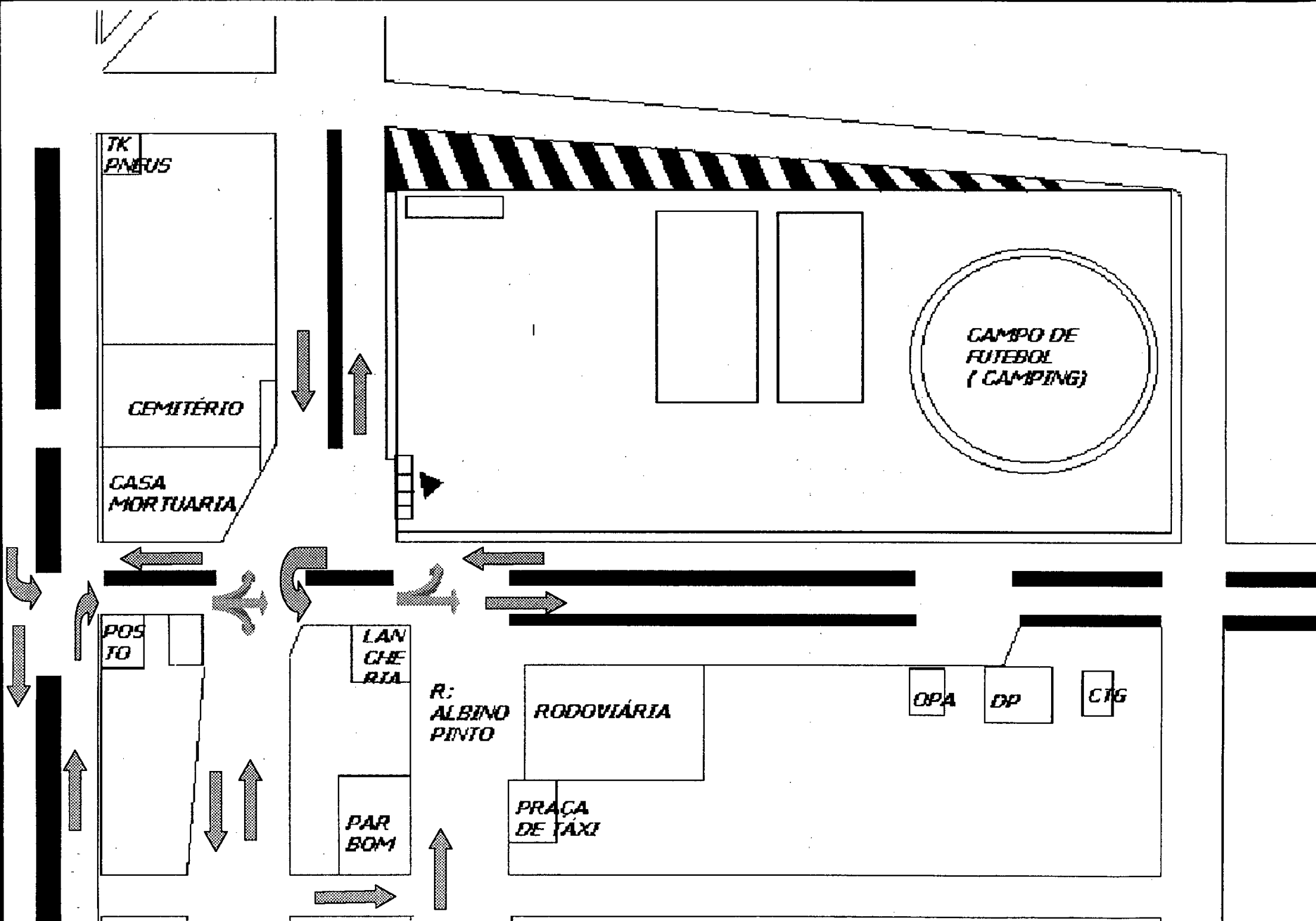
ENTRADA

CADASTRO

BARRACAS DE ACESSÓRIOS

ARQUIBANCA





TK
PNEUS

CEMITÉRIO

CASA
MORTUARIA

POS
TO

LAN
CHE
RIA

PAR
BOM

R:
ALBINO
PINTO

RODOVIÁRIA

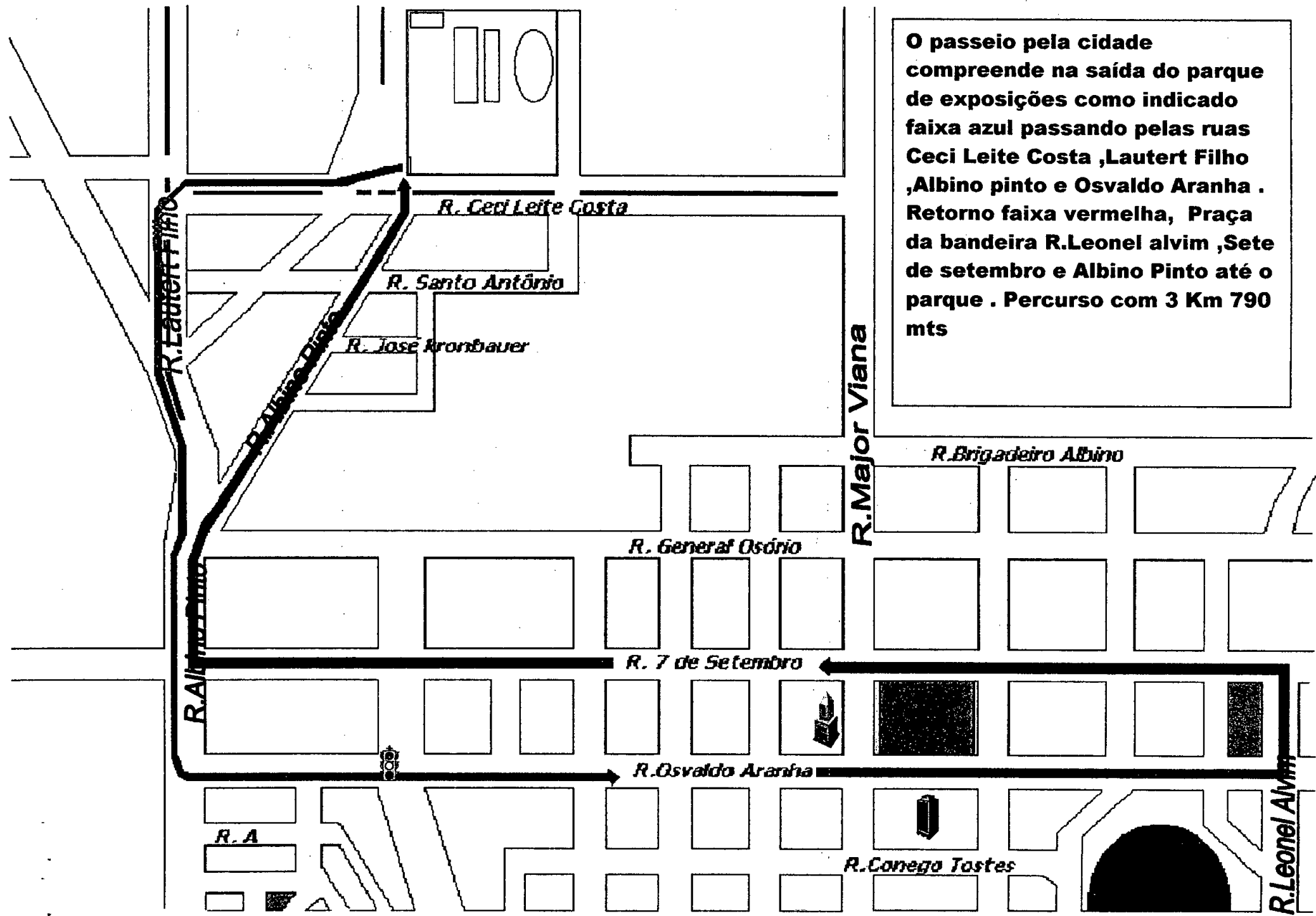
PRAÇA
DE TAXI

OPA

DP

CTG

CAMPO DE
FUTEBOL
(CAMPING)



O passeio pela cidade compreende na saída do parque de exposições como indicado faixa azul passando pelas ruas Ceci Leite Costa ,Lautert Filho ,Albino pinto e Osvaldo Aranha . Retorno faixa vermelha, Praça da bandeira R.Leonel alvim ,Sete de setembro e Albino Pinto até o parque . Percurso com 3 Km 790 mts

R. Lautert Filho

R. Ceci Leite Costa

R. Santo Antônio

R. José Kronbauer

R. Albino Pinto

R. Major Viana

R. Brigadeiro Albino

R. General Osório

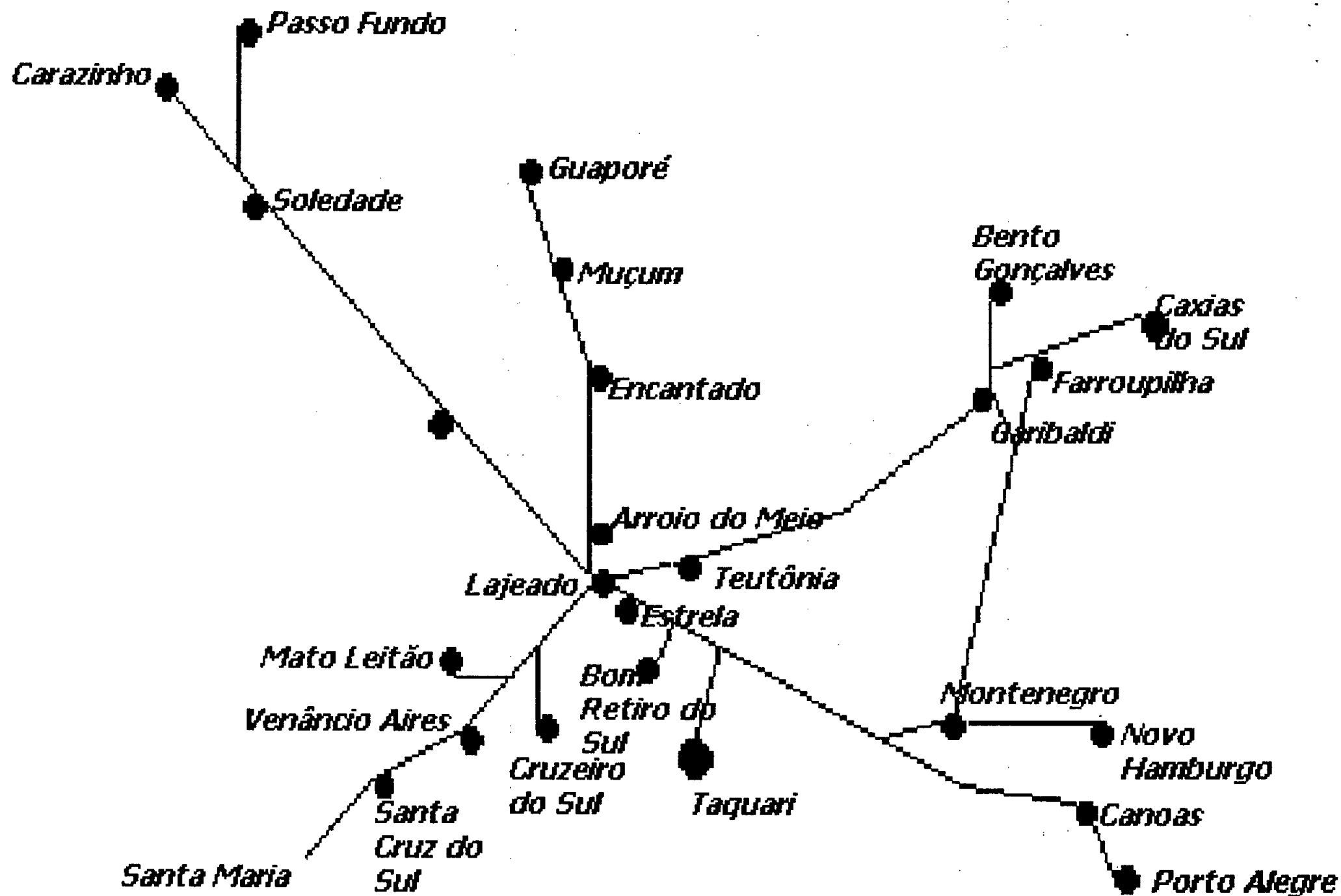
R. 7 de Setembro

R. Osvaldo Aranha

R. A.

R. Conego Tostes

R. Leonel Alvim



MEMORANDO INTERNO

Nº 083/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CEDÊNCIA DO PARQUE NARDY DE FARIAS ALVIM E GINÁSIO DE ESPORTES ARTHUR DA COSTA E SILVA PARA REALIZAÇÃO DO II ENCONTRO ESTADUAL DE MOTOCICLISTAS. EXP. MOT. 050/2004.

DATA: 08-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A CEDÊNCIA DO PARQUE NARDY DE FARIAS ALVIM E GINÁSIO DE ESPORTES ARTHUR DA COSTA E SILVA PARA REALIZAÇÃO DO II ENCONTRO ESTADUAL DE MOTOCICLISTAS. EXP. MOT. 050/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA ASSESSORIA JURÍDICA CONFORME PROTOCOLO GERAL Nº 1646/2004, DE 06 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

PROJETO MUITO BOM

ficar claro

- * ATIVIDADES TIPO SHOW DE BANDAS E BOATE
NÃO PODEM ACONTECER NOS GINÁSIOS
- * ESTACIONAMENTO NÃO PODERÁ ACONTECER NO
CAMPO NEM NA PISTA ATLÉTICA.
- * PROEZAS TIPO ZERINHO CAVALO DE PAU etc
NÃO PODEM ACONTECER NO PATIO DO
PARQUE
- * CONFORME A ENTIDADE RECEBER O PARQUE E
PRÉDIOS DEVE DEVOLVER OU ALUGAR COM OS
ESTRAGOS

CLERI TASSO DA ROSA
Presidente do CMD

CMD - P/financeira a data e acertar
do grupo -
juridico P/financeira ref. reducao das
Taquari.

07.05.04

(Handwritten signature)

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI (RS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
N.º 1646
06/05/04
Ziegenrueck

ADRENALINA MOTO GROUP, representada, por seu Presidente **DALMO OMAR ZIEGENRÜCKER**, brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade n. 4081375109, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Manoel Luiz Capelão, n. 138 Bairro Coqueiros, Taquari (RS), vem à presença de vossa Excelência, requerer o que segue:

Tendo em vista o interesse do referido grupo, em realizar o **II ENCONTRO ESTADUAL DE MOTOCICLISTAS**, em 25, 26 e 27 de junho de 2004, no nosso município, requer, seja concedido, nesse período, o uso das dependências do **Parque Nardy de Farias Alvim**, bem como o uso do pavilhão de Esportes Arthur da Costa e Silva ali localizado.

A(o)	Gabinete
Em	06 / 05 / 04
Lacuna	

A(o)	Gabinete
Em	18 / 05 / 04
Lacuna	

O CNM solicitou o Projeto DO ENCONTRO, O QUE NAÕ ACONTECEU ATÉ AGORA.

NAÕ PODEREMOS ATENDER SEM SABER O QUE VAI ACONTECER NESTE ENCONTRO.


MPA TAPM? 10/05/04

A(o)	Juridico
Em	10 / 05 / 04
Lacuna	

09.06.2004.

Projeto de lei aprovada pela Câmara, inserida na lei nº 2410104, referente a adências do Parque de Exposições;
A realização para encaminhar isenções totais.
Atm.

Ao Gabinete Para
Elaboração de Projeto
De Lei De Codificação
Do PARECER EM QUESTÃO.

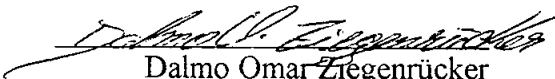

Marcos Peretra N. de Freitas
Assistente Jurídico
10/05/04

Da mesma forma, solicita o apoio para diminuição da taxa de licença cobrada dos ambulantes de venda de acessórios e demais artigos motociclísticos e alimentação dentro das dependências do Parque Nardy de Farias Alvim .

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Taquari (RS), 06 de maio de 2004


Dalmo Omar Ziegenruecker
Presidente do Adrenalina Moto Group



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER Nº 112/2004

REQUERENTE: Secretaria da Fazenda – Setor de Fiscalização

ASSUNTO: Cobrança proporcional ou menor de taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante..

Trata o presente expediente administrativo de pedido de parecer sobre possibilidade de cobrança reduzida de taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, para exercerem atividades no evento a ser realizado pelo grupo ADRENALINA MOTO GROUP.

Passo a discorrer sobre o tema.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O pagamento de Alvará de Licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, prevista no artigo 98, inciso III, do Código Tributário Municipal, por tratar-se de taxa, pressupõe um serviço realizado pelo Poder Público, conforme artigo 145 da Constituição Federal¹, através da fiscalização municipal e deverá ser pago integralmente, conforme os preços previstos na TABELA II, do mesmo diploma legal.

Não há previsão legal, portanto, para o pagamento proporcional ou reduzido deste tributo (TAXA), tendo em vista que não há na legislação municipal a figura do serviço proporcional ou reduzido.

¹ Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



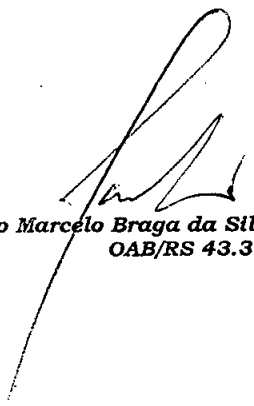
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ISSO POSTO, pelo indeferimento do pedido de cobrança proporcional ou reduzida de qualquer taxa municipal.

É o Parecer, para apreciação superior.

Taquari (RS), 12 de maio de 2004.


João Marcelo Braga da Silva
OAB/RS 43.378

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.410, de 22 de junho de 2004.

“Autoriza a assinatura de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e FAMURS e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S.A., visando estimular a geração de emprego e renda no setor urbano empresarial do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, adotando as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

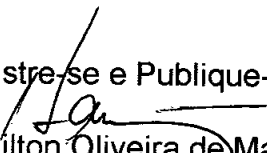
Art. 2º O Termo de Adesão ao Acordo e o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S.A., integram a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO SETOR URBANO EMPRESARIAL NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

O Município de TAQUARI, Órgão da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, integrante da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, através da Associação AMVAT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Cláudio Laurindo dos Reis Martins, CPF/MF nº 097.276.630-87, doravante denominado MUNICÍPIO, firma a presente adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira existente entre o BANCO e a FAMURS mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

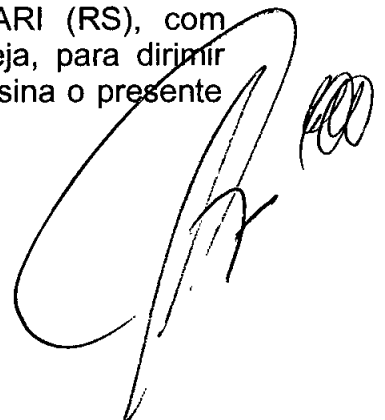
O MUNICÍPIO adere incondicionalmente ao disposto nas cláusulas primeira até a cláusula décima primeira do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e as condições de concessão de financiamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado ou no Mural da Prefeitura, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de TAQUARI (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, e assim, assina o presente Termo em 02 (duas) vias.



Porto Alegre (RS), 10 de março de 2004.



Prefeito Municipal

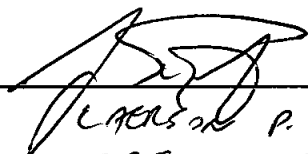
SL

Ciência do Banco:

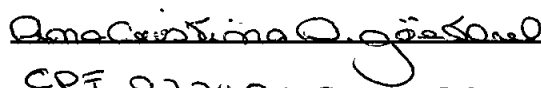


Gerente de Agência

Testemunhas:



LAÉRCIO P. AZEVEDO
CPF: 519.772.730-68



Ama Carolina D. Gomes
CPF 973486510-80

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO SETOR URBANO EMPRESARIAL NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Marcílio Dias, 574 - Menino Deus - Porto Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88733811/0001-42, representado neste ato pelo seu Presidente Gilmar Sossella, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4016653943, CPF/MF nº 335.963.360-15, doravante denominada **FAMURS**, e o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Superintendente Estadual em exercício, Sr. Luis Felipe Maldaner, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 1072406, CPF nº 212.504.560-53, denominado doravante **BANCO**, ajustam entre si o presente acordo de cooperação técnica e financeira mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento de cooperação tem por finalidade estabelecer parceria técnico e financeira para estimular o crescimento e desenvolvimento de empreendimentos de micro e pequeno porte disponibilizando linha de crédito com recursos do FAT(Fundo de Amparo ao Trabalhador) nos municípios do Rio Grande do Sul, visando o desenvolvimento econômico local e a geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único – Somente poderão dispor dos termos estabelecidos neste Acordo os MUNICÍPIOS que manifestarem, formalmente, sua adesão nos termos do Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

I - Caberá a cada MUNICÍPIO acionar a Comissão Municipal de Emprego para analisar os pedidos recebidos sob a visão técnica dos empreendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DO ACORDO

Identificados empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos, o MUNICÍPIO, através da Comissão Municipal de Emprego, procederá ao acolhimento dos pedidos e encaminhará ao Banco.

O BANCO, em conformidade à sua política de crédito informará da possibilidade de andamento do pedido e os formulários/documentos a serem solicitados.

Posteriormente, a Comissão Municipal de Emprego realizará a análise de viabilidade no município e solicitará os documentos necessários para esta análise.

Deferida a operação de crédito, o anúncio da aprovação e coleta da assinatura do contrato serão realizados pelo MUNICÍPIO, sendo os recursos liberados pelo BANCO, em conta corrente previamente aberta pelo MUNICÍPIO, preferencialmente através da Internet, para os selecionados, no BANCO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

I - Solicitar aos pretendentes de financiamento a documentação, abaixo, para os procedimentos de abertura de conta corrente e análise do pedido:

- o Empresa:
 - Documentos de constituição da empresa e alterações posteriores;
 - Cartão CNPJ;
 - Comprovante de endereço, se diferente daquele do CNPJ;
 - Autorização para consultas à Central de Risco do Bacen;
 - Balanço/DRE ou Relação de Faturamentos assinada.
 - Licença Ambiental, se for o caso.

- Sócios:
 - Identidade e CPF;
 - Comprovante de residência;
 - Comprovante de propriedade de bens móveis e imóveis;
 - Comprovante de rendimento do proponente e sócio(s);
 - Autorização para consultas à Central de Risco do Bacen.
 - Autorização para o BANCO fornecer informações sobre o proponente ao Conselho Municipal.

II - Promover a abertura da conta corrente, preferencialmente via Internet, para os clientes selecionados, no site do BANCO.

III – Auxiliar o proponente na formulação da solicitação de financiamento a ser encaminhado ao Banco.

IV – Após receber o retorno favorável pela continuidade do processo, do Banco, promover a análise técnica do mesmo.

V – Posteriormente, aprovado o projeto, informar ao Banco, coletar a assinatura do contrato anunciar a aprovação para liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO BANCO

I - Receber e dar conformidade às contas correntes abertas por meio da Internet, desde que observadas a legislação pertinente, bem como a regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o tema.

II – Receber documentação da abertura de conta e proposta de financiamento, efetuar confecção e análise do cadastro, proposta de abertura de abertura de conta corrente, estudo da operação e contrato de financiamento PROGER Urbano Empresarial, em consonância com a política de crédito, normas internas e disponibilidades orçamentárias do Banco.

III – Orientar a Comissão Municipal de Emprego sobre os documentos/propostas a serem preenchidos durante o processo de contratação.

IV – Liberar o recurso na conta corrente do proponente, ao final do processo.

V – Proporcionar formação e capacitação a servidores do MUNICÍPIO vinculados ao Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA FAMURS

I - Caberá a FAMURS a promoção deste Acordo para todas as Associações que a compõe fomentando a adesão dos MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

O BANCO, a FAMURS e os MUNICÍPIOS viabilizarão, estabelecendo as parcerias necessárias, capacitação dos empreendedores visando desenvolvimento e o fortalecimento de seus negócios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO

- I. As condições são as definidas pelo Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e constantes no Anexo I – Condições para Concessão. Fica, todavia, esclarecido que tais condições podem ser alteradas a qualquer tempo, de forma a manter sua adequação à legislação e regulamentações referentes ao PROGER, além das demais hipóteses de alteração previstas neste Acordo.
- II. As operações de crédito contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuados, nos termos e condições definidas pelo BANCO.
- III. As taxas previstas no Anexo I, assim como os prazos de pagamento estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do BANCO, conforme o caso.
- IV. Considerando que, por conta do presente Acordo, estão sendo flexibilizadas algumas das condições dos financiamentos, de forma a propiciar condições mais favoráveis aos mutuários, e com o intuito de reduzir o impacto que tal flexibilização representa para o BANCO, as partes ajustam que os MUNICÍPIOS, conforme definido abaixo, que aderirem ao presente Acordo de Cooperação, comprometem-se a manter, no BANCO:

- Municípios com dependência do BANCO:
 - Folha de Pagamento: Parâmetro Negocial:
 - Cabe as Prefeituras que aderirem ao Acordo, optar pelo pagamento de 60% dos servidores municipais, com transmissão via meio magnético. O Contra Cheque destes funcionários será emitido gratuitamente pelo BANCO.
 - Os municípios que já tenham, no mínimo 60% da fopag no BANCO deverão crescer 10% ou, se já realizam pagamento com percentual maior que 90%, integralizar a quantidade de servidores a serem pagos, com transmissão via meio magnético.
 - Participação na Arrecadação de Tributos Municipais.
- Municípios sem dependência do BANCO:
 - Trabalhar simultaneamente com, no mínimo, 3 produtos da Cesta abaixo:
 - Arrecadação de Tributos;
 - Arrecadação de Dívida Ativa;
 - Emenda Constitucional 29;
 - Auto Atendimento Setor Público;
 - Fundo de Investimento;
 - Folha de pagamento, via meio magnético;
 - Pagamento de Empenhos;
 - Licitações-e;
 - Ativos previdenciários;
 - Cartão Corporativo;
 - BB Contra Cheque;
 - Gestão Plena de recursos da Saúde;
 - Crédito Direto ao Fornecedor;
 - Seguros massificados;
 - Empréstimo Consignação em Folha de Pagamento.

Par. Único. – Os parâmetros negociais constantes deste inciso IV, acima, poderão ser substituídos em comum acordo entre o BANCO e a Prefeitura, visando à realização do negócio, mediante análise caso a caso, especialmente os percentuais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao BANCO, à FAMURS e aos MUNICÍPIOS o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre (RS), 10 de março de 2004.

Gilmar Sossela
Presidente da FAMURS

Luis Felipe Maldaner
Superintendente Estadual
do Banco do Brasil, e.e.

Testemunhas:

ANEXO I - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

PÚBLICO-ALVO:

Empresário individual e pessoa jurídica, de direito privado, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, com faturamento bruto anual de até R\$ 5 milhões.

FINALIDADE:

Financiar projetos de investimentos ou projetos de investimentos com capital de giro associado que proporcionem a geração ou manutenção de emprego e renda, na área urbana, viabilizando o desenvolvimento sustentado das microempresas e empresas de pequeno porte.

ITENS FINANCIÁVEIS:

Os investimentos indispensáveis ao empreendimento, tais como:

a) tecnologia:

- I - transferência de tecnologia;
- II - extensões tecnológicas (softwares técnicos, etc.);
- III - implantação de sistemas de garantia de qualidade;
- IV - pesquisa de desenvolvimento (protótipo);
- V - instalação de laboratório de testes;
- VI - registro de patentes.

b) implantação de sistemas de gestão empresarial:

- I - consultoria, treinamento, aquisição de manuais técnicos, livros, periódicos e softwares administrativos, etc.;
- II - catálogos e "folderes".

c) outros:

- I - construção civil ou reformas com ampliação (edificações comerciais novas);
- II - reformas sem ampliação em instalações comerciais (elétricas, hidráulicas, depuradoras de resíduo, vitrines, pintura, pisos, etc.):

OBS: Quando se tratar de imóvel de terceiros deve ser colhida declaração do proprietário do imóvel e o prazo do contrato de locação deve ser igual ou superior ao prazo da operação;

III - móveis e utensílios;

- IV - veículos automotores com lotação de até 2 passageiros, exclusi-ve o condutor, de produção nacional, modelo básico, novo ou usado com até 5 anos de uso, destinado a comprovada utilização nas atividades do empreendimento financiado, compreendendo somente o financiamento das seguintes espécies, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

- motoneta, motocicleta e quadriciclo de até 125cc;
- triciclo de até 175cc;
- reboque ou semi-reboque;

De Carga:

- caminhonete (pick-up leve de até 2.000cc)
- Misto: camioneta (furgão leve de até 2.000cc);

V - máquinas e equipamentos novos ou usados, preferentemente com até 5 anos de uso, inclusive de origem estrangeira, já internalizados;

VI - computadores e periféricos, copiadoras, calculadoras, fax, etc., novos;

VII - recuperação, manutenção, despesas de transporte e seguro, aquisição de partes e peças, montagem, engenharia e supervisão de máquinas e equipamentos;

VIII - placas, plaquetas e etiquetas identificadoras do alocador dos recursos;

IX - taxa de franquia;

X - luvas ou o direito de uso do ponto comercial em lojas localizadas em Shopping Centers, devendo o valor estar contido no capital de giro associado;

XI - despesas com elaboração de projetos e prestação de assessoramento gerencial.

d) itens que contribuam para o uso racional de energia, no âmbito do financiamento para eficiência energética:

I - inversores de frequência;

II - motores de alta eficiência;

III - lâmpadas fluorescentes;

IV - sensores de presença;

V - minuteiras;

VI - reatores eletrônicos;

VII - capacitores e acessórios;

VIII - controladores eletrônicos;

IX - calhas reflexivas;

X - turbinas hidrocinéticas e microturbinas;

XI - coletores fotovoltaicos e aquecedores solares de água;

XII - células fotovoltaicas para iluminação;

XIII - sistemas inteligentes de gerenciamento de energia;

XIV - serviços decorrentes de instalação.

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) recuperação de capitais investidos;

b) pagamento de dívidas;

c) encargos financeiros;

d) gastos gerais de administração;

e) construção civil e reformas com ampliação (edificações comerciais novas), máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis de terceiros;

f) aquisição de terrenos ou de unidades já construídas ou em construção;

g) inversões destinadas à produção de açúcar e de álcool;

TETO:

O valor financiável, incluído capital de giro associado, se houver, está limitado a R\$ 400 mil por financiado, aí incluído o saldo devedor de operações já existentes.

LIMITE:

O valor financiável total não pode exceder a 80% do valor dos itens financiáveis. Para cálculo dos valores financiáveis para investimento e capital de giro associado é primordial que esteja discriminado o valor de cada parcela, conforme exemplo abaixo:

- a) investimento - até 80%;
- b) capital de giro associado, se necessário - até 30%.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) não serão concedidos financiamento a empresa, inclusive sócios e respectivos cônjuges, registrada no CADIN ou que possa vir a ser desempregadora de mão-de-obra;

OBS: Admite-se operar com cliente inscrito no CADIN que apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, que se enquadre em uma das seguintes situações:

1. parcelamento ou optante do REFIS, desde que comprovada a regularidade no pagamento das prestações;
2. suspensão por medidas judiciais;
3. depósito judicial ou administrativo no montante integral;
4. impugnação ou recurso.

- b) por se tratar de programa oficial de Governo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte (Lei 9.841, de 5.10.1999, ou substituta), que não esteja inscrita no CADIN, é passível de dispensa das certidões CRF-FGTS e CND-INSS.

- c) o proponente deve identificar o alocador dos recursos, afixando placa no empreendimento financiado e plaquetas ou etiquetas nos itens financiados, com os dizeres: "Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)", nos padrões indicados pelo Banco;

- d) cumprimento, pelo cliente, da legislação ambiental em vigor, na vigência do financiamento;

CONTRATAÇÃO DE FUNDO DE AVAL:

- Comissão de Concessão de Aval (CCA) do FUNPROGER, quando contratado.

FORMA DE PAGAMENTO:

Em parcelas mensais e sucessivas:

- a) durante a carência - encargos adicionais, devendo ser recebidos manualmente na data de seus vencimentos
- b) após a carência - principal, encargos básicos e adicionais calculados pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC).

GARANTIAS:

Deverão ser exigidas, no mínimo, as abaixo relacionadas:

- a) nas operações com clientes considerados pelo Banco como risco A, B ou C cobertura de fundo de aval vinculando:
 - I. FUNPROGER em 80% do valor financiado com contragarantias reais ou fidejussórias, que podem abranger os bens e/ou inversões financiados, para suprir a parcela garantida na proporção de 1/1,
 - II. nos 20% não garantidos pelo FUNPROGER, vinculação de garantias na proporção indicadas pelo BANCO à época da contratação.
- b) Nas operações com valores inferiores a R\$ 4 mil pode ser dispensada a obrigatoriedade do FUNPROGER, do item I retro, devendo ser vinculadas as seguintes garantias, cumulativamente:
 - I. os bens e/ou inversões financiados; e
 - II. fidejussórias dos sócios da empresa ou, no caso de empresário individual, fidejussória de terceiros, ambas com recursos líquidos computáveis compatíveis com a obrigação; e
 - III. garantias reais, respeitados os adiantamentos máximos estabelecidos pelo Banco;
 - IV. mecanismos de autoliquidez parcial, que poderão ser constituídos durante o período de carência, para garantir a liquidação de, no mínimo, seis parcelas do financiamento até o vencimento final; e
 - V. havendo necessidade de complementação das garantias, vinculação de garantia fidejussória de terceiros com recursos líquidos computáveis compatíveis com a obrigação.

- h) capital de giro associado - no caso de investimento para implantação de sistemas de gestão empresarial;
- i) veículos classificados como caminhões, ônibus, microônibus, caminhonete cabine dupla, de passeio (inclusive táxis e vans), de aprendizagem (auto-escola), importados, de luxo, aéreos, aquáticos e todos os veículos que não estejam descritos como item financiável acima;
- j) construções civis para edificações residenciais;
- k) itens destinados exclusivamente para locação, comodato, instalação de show-room, estandes, feiras e similares.

ENCARGOS FINANCEIROS:

a) normais:

- I - encargos básicos - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);
- II - encargos adicionais - juros a taxa nominal de 5,33% ao ano, correspondentes a 5,462% efetivos ao ano. Observação: O BANCO concederá abatimento de 0,83%, a.a. sobre a parcela de juros adimplida cobrada do mutuário.

b) inadimplemento - sobre parcela inadimplida de qualquer natureza incidem, em substituição aos encargos normais:

- I - multa de 10%;
- II - juros de mora de 1% ao ano;
- III - os encargos por inadimplemento vigentes à época da formalização, divulgados pelo Banco.

PRAZO:

Fixado de acordo com a finalidade do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta e a capacidade de pagamento do empreendimento observando-se os seguintes prazos máximos:

- a) implantação de sistemas de gestão empresarial (investimento sem capital de giro associado) - até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
- b) capital de giro associado - até 36 meses, com até 12 meses de carência;
- c) equipamentos de informática - até 24 meses, sem carência;
- d) demais investimentos - até 72 meses, incluída a carência de até:
 - I - 2 meses para veículos automotores financiáveis;
 - II - 12 meses para os demais casos.

TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO:

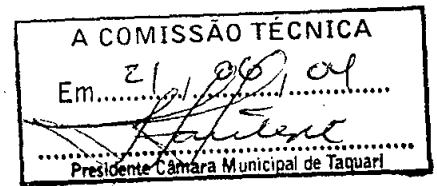
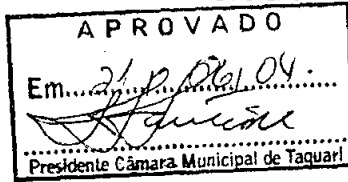
- 2% sobre o valor contratado, mínimo de R\$ 26,00 e máximo de R\$ 150,00, cobrada de forma automatizada;



Sancionada
22.06.04
PM

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 2.109/04

“Autoriza a assinatura de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e FAMURS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S.A., visando estimular a geração de emprego e renda no setor urbano empresarial do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, adotando as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 2º O Termo de Adesão ao Acordo e o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S.A., integram a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

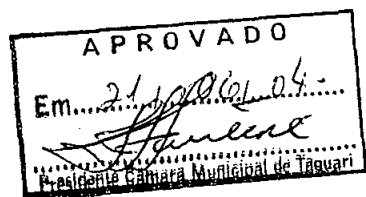
Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO SETOR URBANO EMPRESARIAL NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Marcílio Dias, 574 - Menino Deus - Porto Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88733811/0001-42, representado neste ato pelo seu Presidente Gilmar Sossella, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4016653943, CPF/MF nº 335.963.360-15, doravante denominada **FAMURS**, e o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Superintendente Estadual em exercício, Sr. Luis Felipe Maldaner, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 1072406, CPF nº 212.504.560-53, denominado doravante **BANCO**, ajustam entre si o presente acordo de cooperação técnica e financeira mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento de cooperação tem por finalidade estabelecer parceria técnico e financeira para estimular o crescimento e desenvolvimento de empreendimentos de micro e pequeno porte disponibilizando linha de crédito com recursos do FAT(Fundo de Amparo ao Trabalhador) nos municípios do Rio Grande do Sul, visando o desenvolvimento econômico local e a geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único – Somente poderão dispor dos termos estabelecidos neste Acordo os MUNICÍPIOS que manifestarem, formalmente, sua adesão nos termos do Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

I - Caberá a cada MUNICÍPIO acionar a Comissão Municipal de Emprego para analisar os pedidos recebidos sob a visão técnica dos empreendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DO ACORDO

Identificados empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos, o MUNICÍPIO, através da Comissão Municipal de Emprego, procederá ao acolhimento dos pedidos e encaminhará ao Banco.

O BANCO, em conformidade à sua política de crédito informará da possibilidade de andamento do pedido e os formulários/documentos a serem solicitados.

Posteriormente, a Comissão Municipal de Emprego realizará a análise de viabilidade no município e solicitará os documentos necessários para esta análise.

Deferida a operação de crédito, o anúncio da aprovação e coleta da assinatura do contrato serão realizados pelo MUNICÍPIO, sendo os recursos liberados pelo BANCO, em conta corrente previamente aberta pelo MUNICÍPIO, preferencialmente através da Internet, para os selecionados, no BANCO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

I - Solicitar aos pretendentes de financiamento a documentação, abaixo, para os procedimentos de abertura de conta corrente e análise do pedido:

- o Empresa:
 - Documentos de constituição da empresa e alterações posteriores;
 - Cartão CNPJ;
 - Comprovante de endereço, se diferente daquele do CNPJ;
 - Autorização para consultas à Central de Risco do Bacen;
 - Balanço/DRE ou Relação de Faturamentos assinada.
 - Licença Ambiental, se for o caso.

- o Sócios:
 - Identidade e CPF;
 - Comprovante de residência;
 - Comprovante de propriedade de bens móveis e imóveis;
 - Comprovante de rendimento do proponente e sócio(s);
 - Autorização para consultas à Central de Risco do Bacen.
 - Autorização para o BANCO fornecer informações sobre o proponente ao Conselho Municipal.

II - Promover a abertura da conta corrente, preferencialmente via Internet, para os clientes selecionados, no site do BANCO.

III – Auxiliar o proponente na formulação da solicitação de financiamento a ser encaminhado ao Banco.

IV – Após receber o retorno favorável pela continuidade do processo, do Banco, promover a análise técnica do mesmo.

V – Posteriormente, aprovado o projeto, informar ao Banco, coletar a assinatura do contrato anunciar a aprovação para liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO BANCO

I - Receber e dar conformidade às contas correntes abertas por meio da Internet, desde que observadas a legislação pertinente, bem como a regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o tema.

II – Receber documentação da abertura de conta e proposta de financiamento, efetuar confecção e análise do cadastro, proposta de abertura de abertura de conta corrente, estudo da operação e contrato de financiamento PROGER Urbano Empresarial, em consonância com a política de crédito, normas internas e disponibilidades orçamentárias do Banco.

III – Orientar a Comissão Municipal de Emprego sobre os documentos/propostas a serem preenchidos durante o processo de contratação.

IV – Liberar o recurso na conta corrente do proponente, ao final do processo.

V – Proporcionar formação e capacitação a servidores do MUNICÍPIO vinculados ao Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA FAMURS

I - Caberá a FAMURS a promoção deste Acordo para todas as Associações que a compõe fomentando a adesão dos MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

O BANCO, a FAMURS e os MUNICÍPIOS viabilizarão, estabelecendo as parcerias necessárias, capacitação dos empreendedores visando desenvolvimento e o fortalecimento de seus negócios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO

- I. As condições são as definidas pelo Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e constantes no Anexo I – Condições para Concessão. Fica, todavia, esclarecido que tais condições podem ser alteradas a qualquer tempo, de forma a manter sua adequação à legislação e regulamentações referentes ao PROGER, além das demais hipóteses de alteração previstas neste Acordo.
- II. As operações de crédito contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuados, nos termos e condições definidas pelo BANCO.
- III. As taxas previstas no Anexo I, assim como os prazos de pagamento estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do BANCO, conforme o caso.
- IV. Considerando que, por conta do presente Acordo, estão sendo flexibilizadas algumas das condições dos financiamentos, de forma a propiciar condições mais favoráveis aos mutuários, e com o intuito de reduzir o impacto que tal flexibilização representa para o BANCO, as partes ajustam que os MUNICÍPIOS, conforme definido abaixo, que aderirem ao presente Acordo de Cooperação, comprometem-se a manter, no BANCO:

- Municípios com dependência do BANCO:
 - Folha de Pagamento: Parâmetro Negocial:
 - Cabe as Prefeituras que aderirem ao Acordo, optar pelo pagamento de 60% dos servidores municipais, com transmissão via meio magnético. O Contra Cheque destes funcionários será emitido gratuitamente pelo BANCO.
 - Os municípios que já tenham, no mínimo 60% da fopag no BANCO deverão crescer 10% ou, se já realizam pagamento com percentual maior que 90%, integralizar a quantidade de servidores a serem pagos, com transmissão via meio magnético.
 - Participação na Arrecadação de Tributos Municipais.
- Municípios sem dependência do BANCO:
 - Trabalhar simultaneamente com, no mínimo, 3 produtos da Cesta abaixo:
 - Arrecadação de Tributos;
 - Arrecadação de Dívida Ativa;
 - Emenda Constitucional 29;
 - Auto Atendimento Setor Público;
 - Fundo de Investimento;
 - Folha de pagamento, via meio magnético;
 - Pagamento de Empenhos;
 - Licitações-e;
 - Ativos previdenciários;
 - Cartão Corporativo;
 - BB Contra Cheque;
 - Gestão Plena de recursos da Saúde;
 - Crédito Direto ao Fornecedor;
 - Seguros massificados;
 - Empréstimo Consignação em Folha de Pagamento.

Par. Único. – Os parâmetros negociais constantes deste inciso IV, acima, poderão ser substituídos em comum acordo entre o BANCO e a Prefeitura, visando à realização do negócio, mediante análise caso a caso, especialmente os percentuais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao BANCO, à FAMURS e aos MUNICÍPIOS o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre (RS), 10 de março de 2004.

Gilmar Sossela
Presidente da FAMURS

Luis Felipe Maldaner
Superintendente Estadual
do Banco do Brasil, e.e.

Testemunhas:

ANEXO I - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

PÚBLICO-ALVO:

Empresário individual e pessoa jurídica, de direito privado, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, com faturamento bruto anual de até R\$ 5 milhões.

FINALIDADE:

Financiar projetos de investimentos ou projetos de investimentos com capital de giro associado que proporcionem a geração ou manutenção de emprego e renda, na área urbana, viabilizando o desenvolvimento sustentado das microempresas e empresas de pequeno porte.

ITENS FINANCIÁVEIS:

Os investimentos indispensáveis ao empreendimento, tais como:

a) tecnologia:

- I - transferência de tecnologia;
- II - extensões tecnológicas (softwares técnicos, etc.);
- III - implantação de sistemas de garantia de qualidade;
- IV - pesquisa de desenvolvimento (protótipo);
- V - instalação de laboratório de testes;
- VI - registro de patentes.

b) implantação de sistemas de gestão empresarial:

- I - consultoria, treinamento, aquisição de manuais técnicos, livros, periódicos e softwares administrativos, etc.;
- II - catálogos e "folderes".

c) outros:

- I - construção civil ou reformas com ampliação (edificações comerciais novas);
- II - reformas sem ampliação em instalações comerciais (elétricas, hidráulicas, depuradoras de resíduo, vitrines, pintura, pisos, etc.):

OBS: Quando se tratar de imóvel de terceiros deve ser colhida declaração do proprietário do imóvel e o prazo do contrato de locação deve ser igual ou superior ao prazo da operação;

- III - móveis e utensílios;

IV - veículos automotores com lotação de até 2 passageiros, exclusivo o condutor, de produção nacional, modelo básico, novo ou usado com até 5 anos de uso, destinado a comprovada utilização nas atividades do empreendimento financiado, compreendendo somente o financiamento das seguintes espécies, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

- motoneta, motocicleta e quadriciclo de até 125cc;
- triciclo de até 175cc;
- reboque ou semi-reboque;

De Carga:

- caminhonete (pick-up leve de até 2.000cc)
- Misto: camioneta (furgão leve de até 2.000cc);

V - máquinas e equipamentos novos ou usados, preferentemente com até 5 anos de uso, inclusive de origem estrangeira, já internalizados;

VI - computadores e periféricos, copiadoras, calculadoras, fax, etc., novos;

VII - recuperação, manutenção, despesas de transporte e seguro, aquisição de partes e peças, montagem, engenharia e supervisão de máquinas e equipamentos;

VIII - placas, plaquetas e etiquetas identificadoras do alocador dos recursos;

IX - taxa de franquia;

X - luvas ou o direito de uso do ponto comercial em lojas localizadas em Shopping Centers, devendo o valor estar contido no capital de giro associado;

XI - despesas com elaboração de projetos e prestação de assessoramento gerencial.

d) itens que contribuam para o uso racional de energia, no âmbito do financiamento para eficiência energética:

I - inversores de frequência;

II - motores de alta eficiência;

III - lâmpadas fluorescentes;

IV - sensores de presença;

V - minuteiras;

VI - reatores eletrônicos;

VII - capacitores e acessórios;

VIII - controladores eletrônicos;

IX - calhas reflexivas;

X - turbinas hidrocínéticas e microturbinas;

XI - coletores fotovoltaicos e aquecedores solares de água;

XII - células fotovoltaicas para iluminação;

XIII - sistemas inteligentes de gerenciamento de energia;

XIV - serviços decorrentes de instalação.

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) recuperação de capitais investidos;

b) pagamento de dívidas;

c) encargos financeiros;

d) gastos gerais de administração;

e) construção civil e reformas com ampliação (edificações comerciais novas), máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis de terceiros;

f) aquisição de terrenos ou de unidades já construídas ou em construção;

g) inversões destinadas à produção de açúcar e de álcool;

- h) capital de giro associado - no caso de investimento para implantação de sistemas de gestão empresarial;
- i) veículos classificados como caminhões, ônibus, microônibus, caminhonete cabine dupla, de passeio (inclusive táxis e vans), de aprendizagem (auto-escola), importados, de luxo, aéreos, aquáticos e todos os veículos que não estejam descritos como item financiável acima;
- j) construções civis para edificações residenciais;
- k) itens destinados exclusivamente para locação, comodato, instalação de show-room, estandes, feiras e similares.

ENCARGOS FINANCEIROS:

a) normais:

I - encargos básicos - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);

II - encargos adicionais - juros a taxa nominal de 5,33% ao ano, correspondentes a 5,462% efetivos ao ano. Observação: O BANCO concederá abatimento de 0,83%, a.a. sobre a parcela de juros adimplida cobrada do mutuário.

b) inadimplemento - sobre parcela inadimplida de qualquer natureza incidem, em substituição aos encargos normais:

I - multa de 10%;

II - juros de mora de 1% ao ano;

III - os encargos por inadimplemento vigentes à época da formalização, divulgados pelo Banco.

PRAZO:

Fixado de acordo com a finalidade do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta e a capacidade de pagamento do empreendimento observando-se os seguintes prazos máximos:

a) implantação de sistemas de gestão empresarial (investimento sem capital de giro associado) - até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

b) capital de giro associado - até 36 meses, com até 12 meses de carência;

c) equipamentos de informática - até 24 meses, sem carência;

d) demais investimentos - até 72 meses, incluída a carência de até:

I - 2 meses para veículos automotores financiáveis;

II - 12 meses para os demais casos.

TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO:

- 2% sobre o valor contratado, mínimo de R\$ 26,00 e máximo de R\$ 150,00, cobrada de forma automatizada;

CONTRATAÇÃO DE FUNDO DE AVAL:

- Comissão de Concessão de Aval (CCA) do FUNPROGER, quando contratado.

FORMA DE PAGAMENTO:

Em parcelas mensais e sucessivas:

- a) durante a carência - encargos adicionais, devendo ser recebidos manualmente na data de seus vencimentos
- b) após a carência - principal, encargos básicos e adicionais calculados pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC).

GARANTIAS:

Deverão ser exigidas, no mínimo, as abaixo relacionadas:

- a) nas operações com clientes considerados pelo Banco como risco A, B ou C cobertura de fundo de aval vinculando:
 - I. FUNPROGER em 80% do valor financiado com contragarantias reais ou fidejussórias, que podem abranger os bens e/ou inversões financiados, para suprir a parcela garantida na proporção de 1/1,
 - II. nos 20% não garantidos pelo FUNPROGER, vinculação de garantias na proporção indicadas pelo BANCO à época da contratação.
- b) Nas operações com valores inferiores a R\$ 4 mil pode ser dispensada a obrigatoriedade do FUNPROGER, do item I retro, devendo ser vinculadas as seguintes garantias, cumulativamente:
 - I. os bens e/ou inversões financiados; e
 - II. fidejussórias dos sócios da empresa ou, no caso de empresário individual, fidejussória de terceiros, ambas com recursos líquidos computáveis compatíveis com a obrigação; e
 - III. garantias reais, respeitados os adiantamentos máximos estabelecidos pelo Banco;
 - IV. mecanismos de autoliquidez parcial, que poderão ser constituídos durante o período de carência, para garantir a liquidação de, no mínimo, seis parcelas do financiamento até o vencimento final; e
 - V. havendo necessidade de complementação das garantias, vinculação de garantia fidejussória de terceiros com recursos líquidos computáveis compatíveis com a obrigação.

TETO:

O valor financiável, incluído capital de giro associado, se houver, está limitado a R\$ 400 mil por financiado, aí incluído o saldo devedor de operações já existentes.

LIMITE:

O valor financiável total não pode exceder a 80% do valor dos itens financiáveis. Para cálculo dos valores financiáveis para investimento e capital de giro associado é primordial que esteja discriminado o valor de cada parcela, conforme exemplo abaixo:

- a) investimento - até 80%;
- b) capital de giro associado, se necessário - até 30%.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) não serão concedidos financiamento a empresa, inclusive sócios e respectivos cônjuges, registrada no CADIN ou que possa vir a ser desempregadora de mão-de-obra;

OBS: Admite-se operar com cliente inscrito no CADIN que apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, que se enquadre em uma das seguintes situações:

1. parcelamento ou optante do REFIS, desde que comprovada a regularidade no pagamento das prestações;
2. suspensão por medidas judiciais;
3. depósito judicial ou administrativo no montante integral;
4. impugnação ou recurso.

- b) por se tratar de programa oficial de Governo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte (Lei 9.841, de 5.10.1999, ou substituta), que não esteja inscrita no CADIN, é passível de dispensa das certidões CRF-FGTS e CND-INSS.

- c) o proponente deve identificar o alocador dos recursos, afixando placa no empreendimento financiado e plaquetas ou etiquetas nos itens financiados, com os dizeres: "Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)", nos padrões indicados pelo Banco;

- d) cumprimento, pelo cliente, da legislação ambiental em vigor, na vigência do financiamento;

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO SETOR URBANO EMPRESARIAL NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

O Município de _____, Órgão da Administração Direta Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (_____), integrante da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, através da Associação _____, representado neste ato pelo seu (cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão), carteira de identidade nº (_____), CPF/MF nº (_____), conforme delegação de competência que lhe foi atribuído(a) pelo(a) (espécie, nº e data do diploma legal), doravante denominado MUNICÍPIO, firma a presente adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira existente entre o BANCO e a FAMURS mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

O MUNICÍPIO adere incondicionalmente ao disposto nas cláusulas primeira até a cláusula décima primeira do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e as condições de concessão de financiamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, ou no Mural da Prefeitura, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de _____ (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

Local (RS), data.

Prefeito Municipal

Ciência do Banco:

Gerente de Agência

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a assinatura de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e FAMURS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S.A., visando estimular a geração de emprego e renda no setor urbano empresarial do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, adotando as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 2º O Termo de Adesão ao Acordo e o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S.A., integram a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2004

Taquari, 08 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para autorização de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco do Brasil e a FAMURS.

Este acordo de cooperação refere-se a projeto de geração de emprego e renda, denominado CRESCE RS. Através deste projeto serão disponibilizados às empresas interessadas financiamentos de até R\$ 400 mil, tendo como prazo de pagamento até 72 meses, com até 12 meses de carência. O CRESCE RS oferece taxa de juros de 4,5% ao ano, considerando o bônus de adimplência, mais TJLP, em que os solicitantes terão fácil acesso ao financiamento com a menor burocracia possível.

Assim, com a finalidade de incrementar a geração de renda e empregos, pretende-se a autorização para adesão ao projeto CRESCE RS.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 084/2004

PARA: ²¹ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOP. TÉCNICA ENTRE O BCO DO BRASIL E FAMURS. EXP. MOT. 060/2004.

DATA: 08-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOP. TÉCNICA ENTRE O BCO DO BRASIL E FAMURS. EXP. MOT. 060/2004.. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SEDESTUR EM 28 DE MAIO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: ^{Fazenda.}
OBSERVAR CLÁUSULA OITAVA DO ACORDO TÉCNICO E EMITIR PARECER DE VIABILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS.

Assinatura

OBS. 2: ^{Jurídico}
FAVOR ~~DE~~ RUBRICAR TERMO DE ADESÃO E ACORDO TÉCNICO INCLUSIVE.

Assinatura

OBS. 3: ^{Fazenda}
~~FAZENDA RUBRICAR MINUTA DO ACORDO EXTERNO DE ADESÃO.~~

Assinatura

MODELO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____.

Autoriza a assinatura de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre Banco do Brasil S. A. e FAMURS e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de _____ no uso da competência que lhe confere a lei orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S. A., visando estimular a geração de emprego e renda no setor urbano empresarial da área urbana do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, adotando as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 2º O Termo de Adesão ao Acordo e o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S. A., integram a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

DO SETOR JURÍDICO

AO GABINETE

— D A PRÓPRIA TÍTULOS,
REOLUÇÃO D SITUAÇÃO E

CONCLUÍDO PELA NECESSIDADE
DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

INCLUSIVE, O REFERIDO

ÓMISSO TIPO DE REMETER

O PROCEDIMENTO A SER

TOMADO VIA FAX. ASSIM SENDO,

SOMOS PELA SUSPENSÃO DA

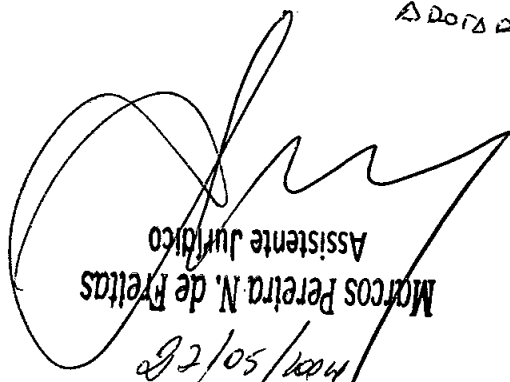
ASSINATURA DO TERMO DE

ADESSA, ATÉ QUE, SEJA

REMETIDA E ANALISADA O

PROCEDIMENTO A SER ACERTADO.

ADOBADO



Assistente Jurídico

Marcos Pereira N. de Freitas

02/05/04

SÉDESTUB

Plaquandara

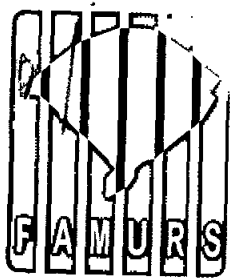
28-0504



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em:
01/06/04





SEDESTUR
Planície
24.05.04
[Handwritten signature]

OF. CIRC. GF Nº 237/2004

Porto Alegre, 01 de abril de 2004.

Senhor(a) Prefeito(a):

O trabalho desenvolvido pela FAMURS visa, entre outros objetivos, à busca de novos meios e caminhos para que sejam proporcionados caminhos para a geração de renda e desenvolvimento em nossos Municípios e minimizados problemas sociais, como o desemprego.

Temos hoje a transformação dos anseios dos Municípios concretizados num projeto de geração de emprego e renda, denominado **CRESCE RS**. Este projeto resume às expectativas gaúchas e reforçam as nossas esperanças no Rio Grande do Sul, que tem nos Municípios a sua força.

Este é um programa pioneiro que, após profunda análise, a FAMURS construiu tendo como parceiro o Banco do Brasil, que disponibilizará uma linha de crédito com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para incentivar as potencialidades existentes em nosso Estado para a indústria, comércio, prestação de serviços e agroindústria em áreas urbanas.

O **CRESCE RS** é gerido integralmente no Município, onde temos a efetiva participação da Prefeitura Municipal, Comissão Municipal de Emprego e Agências do Banco do Brasil, disponibilizando financiamentos até R\$ 400 mil, tendo como prazo de pagamento até 72 meses, com até 12 meses de carência.

O **CRESCE RS** oferece taxa de juros de 4.5% ao ano, considerando o bônus de adimplência, mais TJLP, em que os solicitantes terão fácil acesso ao financiamento, com a menor burocracia possível.

Prefeito(a), estamos lhe enviando o KIT DE ADESÃO, que possui todas as informações necessárias para a implantação deste Projeto pioneiro e revolucionário em seu Município.

Colocamo-nos inteiramente à disposição de Vossa Senhoria para as informações que se fizerem necessárias, por meio do telefone: 51.32.31.3833, com a Área de Receita, ou pelo e-mail: receita@famurs.com.br, ou diretamente com a Coordenação-Geral: artur@famurs.com.br.

Saudações municipalistas,

[Handwritten signature]
Prefeito Gilmar Sossella
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
PREFEITO(A) MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO	sob nº 255/04
Livro n.º	003
Fol.	89
Aos	14 de Abril de 2004

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.411, de 22 de junho de 2004.

“Autoriza a assinatura de Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social com a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, visando a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

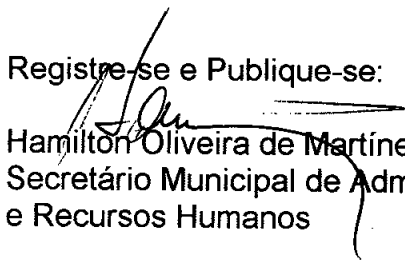
Art. 3º O Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

**AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE TAQUARI**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 101, nesta Capital, representada por seu Presidente, Deputado Vieira da Cunha, e o **MUNICÍPIO** de Taquari, estabelecido na Rua Osvaldo Aranha, 1790 - CEP 95.860-000 inscrita no CNPJ-MF sob o nº **88.067.780/0001-38**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins**, doravante designado **MUNICÍPIO**, foi ajustado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL** nos termos da Leis Estaduais nº. 6362/71 e 11.519 de 03 de agosto de 2000, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Concessão de Auxílio/subvenção social tem por objetivo a concessão, pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ao **MUNICÍPIO**, da quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com a finalidade de aplicação na área da **Educação**, na prestação de serviços que visam **reforma do prédio da Escola de Educação Infantil Vó Laura**.

DAS ATRIBUIÇÕES

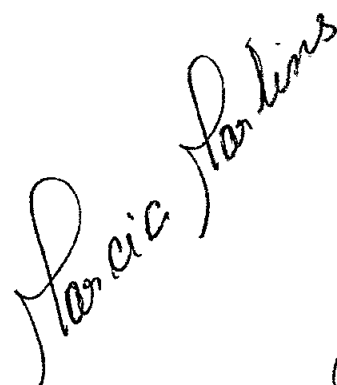

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA realizará o repasse do auxílio financeiro aludido na cláusula anterior ao **MUNICÍPIO**, em 1 (UMA) parcela (s) sendo que ao **MUNICÍPIO**, realizará o aporte de mais **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, consoante o parágrafo único do artigo 11º da Lei nº. 11.519/2000, no mesmo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **MUNICÍPIO**, após a conclusão da finalidade da presente concessão de auxílio financeiro, deverá prestar contas à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, dos valores estabelecidos no presente instrumento, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA a execução do presente **TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL** estão consignados no Orçamento Do Estado, Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 2300, no Elemento/rubrica 3340, na Fonte Tesouro Livre.

DA RESCISÃO

Cláudio Laurindo dos Reis Martins



RECEBIDO POR ROSE 24/06/04.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO, reconhece os direitos da Assembléia Legislativa, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento por parte do MUNICÍPIO, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o direito de rescindir o presente

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, nos termos das disposições contidas na Seção V, Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93.

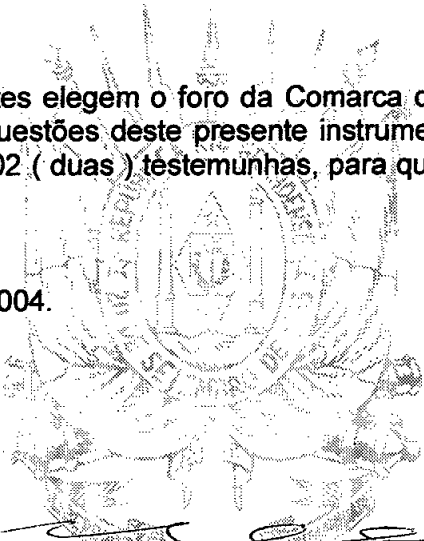
DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, observando o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) para dirimir dúvidas ou questões deste presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 11 de junho de 2004.



[Assinatura]
Deputado Vieira da Cunha,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

[Assinatura]
Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito de Taquari.

Testemunhas:

[Assinatura]
Rocio Martins

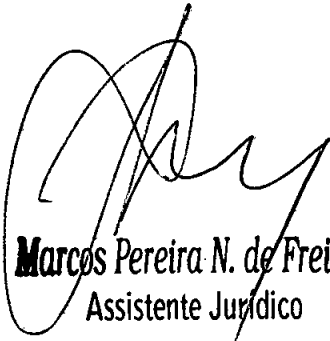
AO GABINETE

→ PARA ELABORAR LOP

PARA AUTORIZAR REALIZAÇÕES

DE CONVÊNIO COM A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.


Marcos Pereira N. de Freitas
Assistente Jurídico

A FAZENDA

- DPI INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Almeida
04.06.2004

- NÃO DISPONEMOS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A PARA TAL FINALIDADE.



Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

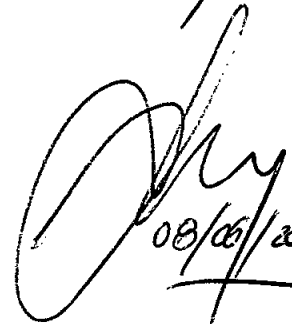
AO JURÍDICO:

SOLICITAMOS PARECER NO QUE SE REFERE A FALTA DE PREVISÃO DE RESP. DO MUNICÍPIO.

OUTO A CONSERV., MELHORIAS E REPAROS NO PRÉDIO (ART. 2º E 3º LEI 1985/01).

Almeida
04.06.2004.

AO SECRETÁRIO DA FAZENDA P/REPUBLICAÇÃO.


08/06/2004

DEVE SER DISPONIBILIZADO

RUBRICA DO CONTRA PACTADO

MUNICÍPIO E DO APOIATE

DE R\$ 3.000,00, INFORMAR

DEVE SER SUBORDINADO PROVIS

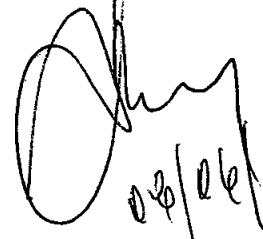
DE LEI AUTORIZANDO O

RECEBIMENTO DO AUXÍLIO/SU

VONCA SOCIAL ENTRE A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E O

MUNICÍPIO -


08/06/2004

**TERMO DE CONCESSÃO DE
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE TAQUARI**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 101, nesta Capital, representada por seu Presidente, Deputado Vieira da Cunha, e o **MUNICÍPIO** de **Taquari** estabelecido na **Rua Osvaldo Aranha, n.º1790 - CEP 95.860-000** inscrita no CNPJ-MF sob o nº **88.067.780/0001-38**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins**, doravante designado **MUNICÍPIO**, foi ajustado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL** nos termos da Leis Estaduais nº. 6362/71 e 11.519 de 03 de agosto de 2000, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Concessão de Auxílio/subvenção social tem por objetivo a concessão, pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ao **MUNICÍPIO**, da quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com a finalidade de aplicação na área da Educação, na prestação de serviços que visam a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA realizará o repasse do auxílio financeiro aludido na cláusula anterior ao **MUNICÍPIO**, em 1 (UMA) parcela (s) sendo que ao **MUNICÍPIO**, realizará o aporte de mais **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, consoante o parágrafo único do artigo 11º da Lei nº. 11.519/2000, no mesmo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **MUNICÍPIO**, após a conclusão da finalidade da presente concessão de auxílio financeiro, deverá prestar contas à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, dos valores estabelecidos no presente instrumento, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA a execução do presente **TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL** estão consignados no Orçamento Do Estado, Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 2300, no Elemento/rubrica 3340, na Fonte Tesouro Livre.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO, reconhece os direitos da Assembléia Legislativa, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento por parte do MUNICÍPIO, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o direito de rescindir o presente

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, nos termos das disposições contidas na Seção V, Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, observando o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) para dirimir dúvidas ou questões deste presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 26 de maio de 2004.

Deputado Vieira da Cunha,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito de Taquari.


Testemunhas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.0011.1049 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES


Pedro A. Q. Ramos
CRC/R\$ 63.981


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TAQUARI.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com sede na Praça Marechal Deodoro n° 101, nesta Capital, representada por seu Presidente, Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha, e o MUNICÍPIO de Taquari estabelecido na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790 - CEP 95.860-000 inscrita no CNPJMF sob o n° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante designado MUNICÍPIO, foi ajustado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL nos termos da Leis Estaduais n° 6362/71 e 11.519 de 03 de agosto de 2000, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção social tem por objetivo a concessão, pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ao MUNICÍPIO, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de aplicação na área da Educação, na prestação de serviços que visam a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA realizará o repasse do auxílio financeiro aludido na cláusula anterior ao MUNICÍPIO, em 1 (UMA) parcela (s) sendo que o MUNICÍPIO, realizará o aporte de mais R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante o parágrafo único do artigo 11° da Lei n° 11.519/2000, no mesmo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, após a conclusão da finalidade da presente concessão de auxílio financeiro, deverá prestar contas à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, dos valores estabelecidos no presente instrumento, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA para a execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL estão consignados no Orçamento do Estado, Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 2300, no Elemento/rubrica 3340, na Fonte Tesouro Livre.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO, reconhece os direitos da Assembléia Legislativa, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento por parte do MUNICÍPIO, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o direito de rescindir o presente.

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, nos termos das disposições contidas na Seção V, Capítulo III da Lei Federal n°. 8.666/93.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

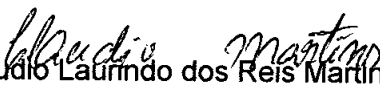
CLÁUSULA SÉTIMA - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, observando o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) para dirimir dúvidas ou questões deste presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 22 de junho de 2004.

Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.


Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito de Taquari.

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TAQUARI.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com sede na Praça Marechal Deodoro n° 101, nesta Capital, representada por seu Presidente, Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha, e o MUNICÍPIO de Taquari estabelecido na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790 - CEP 95.860-000 inscrita no CNPJMF sob o n° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante designado MUNICÍPIO, foi ajustado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL nos termos da Leis Estaduais n° 6362/71 e 11.519 de 03 de agosto de 2000, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção social tem por objetivo a concessão, pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ao MUNICÍPIO, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de aplicação na área da Educação, na prestação de serviços que visam a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA realizará o repasse do auxílio financeiro aludido na cláusula anterior ao MUNICÍPIO, em 1 (UMA) parcela (s) sendo que o MUNICÍPIO, realizará o aporte de mais R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante o parágrafo único do artigo 11° da Lei n° 11.519/2000, no mesmo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, após a conclusão da finalidade da presente concessão de auxílio financeiro, deverá prestar contas à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, dos valores estabelecidos no presente instrumento, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA para a execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL estão consignados no Orçamento do Estado, Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 2300, no Elemento/rubrica 3340, na Fonte Tesouro Livre.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO, reconhece os direitos da Assembléia Legislativa, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento por parte do MUNICÍPIO, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o direito de rescindir o presente.

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, nos termos das disposições contidas na Seção V, Capítulo III da Lei Federal n°. 8.666/93.

DA AÇÃO PROMOCIONAL


CLÁUSULA SÉTIMA - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, observando o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 37 da Constituição Federal.

DO FORO

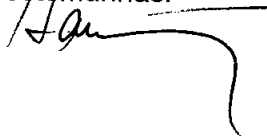
CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) para dirimir dúvidas ou questões deste presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 22 de junho de 2004.

Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.


Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito de Taquari.

Testemunhas:



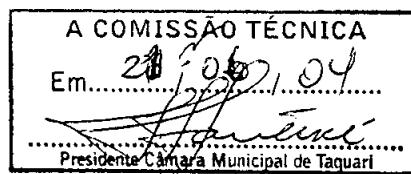
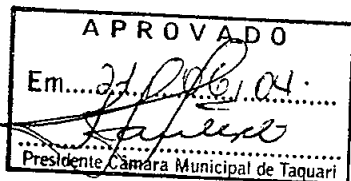
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sessão-12
22.06.04
[Signature]

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº ...2.110/04

“Autoriza a assinatura de Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social com a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, visando a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 3º O Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

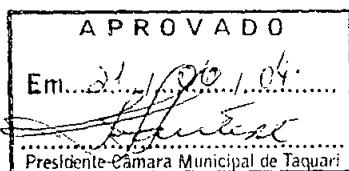
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



**TERMO DE CONCESSÃO DE
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE TAQUARI.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com sede na Praça Marechal Deodoro n° 101, nesta Capital, representada por seu Presidente, Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha, e o MUNICÍPIO de Taquari estabelecido na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790 - CEP 95.860-000 inscrita no CNPJM sob o n° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante designado MUNICÍPIO, foi ajustado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL nos termos da Leis Estaduais n° 6362/71 e 11.519 de 03 de agosto de 2000, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção social tem por objetivo a concessão, pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ao MUNICÍPIO, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de aplicação na área da Educação, na prestação de serviços que visam a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA realizará o repasse do auxílio financeiro aludido na cláusula anterior ao MUNICÍPIO, em 1 (UMA) parcela (s) sendo que o MUNICÍPIO, realizará o aporte de mais R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante o parágrafo único do artigo 11° da Lei n° 11.519/2000, no mesmo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, após a conclusão da finalidade da presente concessão de auxílio financeiro, deverá prestar contas à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, dos valores estabelecidos no presente instrumento, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA para a execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL estão consignados no Orçamento do Estado, Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 2300, no Elemento/rubrica 3340, na Fonte Tesouro Livre.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO, reconhece os direitos da Assembléia Legislativa, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento por parte do MUNICÍPIO, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o direito de rescindir o presente.

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, nos termos das disposições contidas na Seção V, Capítulo III da Lei Federal n°. 8.666/93.


DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, observando o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) para dirimir dúvidas ou questões deste presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 26 de maio de 2004.


Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito de Taquari.

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a assinatura de Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social com a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, visando a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 3º O Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 061/2004

Taquari, 08 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para autorização de
firmatura de Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre o Município
de Taquari e a Assembléia Legislativa.

Trata-se de recurso destinado à reforma do prédio da
Escola Infantil Vó Laura, que tantos serviços tem prestado à comunidade
taquariense, cuidando das crianças do bairro Colônia Vinte e de outros bairros.

É em razão da importância social da obra que se pede
a aprovação do presente projeto de lei.


Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



**TERMO DE CONCESSÃO DE
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE TAQUARI.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com sede na Praça Marechal Deodoro n° 101, nesta Capital, representada por seu Presidente, Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha, e o MUNICÍPIO de Taquari estabelecido na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790 - CEP 95.860-000 inscrita no CNPJMF sob o n° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante designado MUNICÍPIO, foi ajustado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL nos termos da Leis Estaduais n° 6362/71 e 11.519 de 03 de agosto de 2000, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção social tem por objetivo a concessão, pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ao MUNICÍPIO, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de aplicação na área da Educação, na prestação de serviços que visam a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

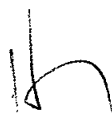

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA realizará o repasse do auxílio financeiro aludido na cláusula anterior ao MUNICÍPIO, em 1 (UMA) parcela (s) sendo que o MUNICÍPIO, realizará o aporte de mais R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante o parágrafo único do artigo 11° da Lei n° 11.519/2000, no mesmo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, após a conclusão da finalidade da presente concessão de auxílio financeiro, deverá prestar contas à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, dos valores estabelecidos no presente instrumento, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA para a execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL estão consignados no Orçamento do Estado, Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 2300, no Elemento/rubrica 3340, na Fonte Tesouro Livre.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO, reconhece os direitos da Assembléia Legislativa, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento por parte do MUNICÍPIO, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o direito de rescindir o presente.

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, nos termos das disposições contidas na Seção V, Capítulo III da Lei Federal n°. 8.666/93.


DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, observando o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) para dirimir dúvidas ou questões deste presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 26 de maio de 2004.



Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito de Taquari.

Testemunhas:



MEMORANDO INTERNO

Nº 085/2004

PARA: ¹ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
³ ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E O MUNICÍPIO. EXP. MOT. 061/2004.

DATA: 08-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E O MUNICÍPIO. EXP. MOT. 061/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA ASSESSORIA JURÍDICA EM 08 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1: *Jurimico*

RUBRICAR O TERMO DE CONCESSÃO, INCLUSIVE!

[Handwritten Signature]

Assinatura

OBS. 2:
.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:
.....
.....
.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.412, de 22 de junho de 2004.

“Autoriza a prorrogação do prazo previsto no art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

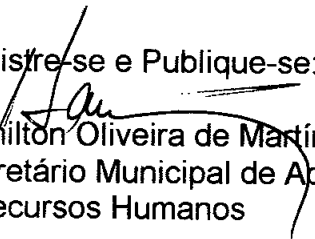
Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de junho de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado
22.06.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.111/04

“Autoriza a prorrogação do prazo previsto no art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003”.

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a prorrogação do prazo previsto no art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003”.

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 063/2004

Taquari, 16 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para prorrogação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal.

A prorrogação do REFIS Municipal tem por objetivo atingir um maior número de contribuintes para promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA / CADASTRO


Para: GABINETE DO PREFEITO.

Sr.(a): CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

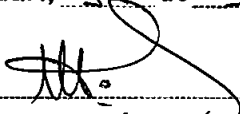
Solicitamos: A PRORROGAÇÃO DA LEI Nº 2.338 DE
08/12/2003, QUE INSTITUI O PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS MUNICIPAL)
ATÉ 31/12/2004.

Taquari, 14 de JUNHO de 2004

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Gráfica Taquari Ltda. - Fone/Fax: 653-2284 50 11r 2249 (07:2003)


Marisa Jocene Viana
Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário

MEMORANDO INTERNO

Nº 095/2004

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO REFIS – LEI Nº 2.338,
 DE 08/12/2003, EXP. MOT. 063/2004.**

DATA: 16-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO REFIS – LEI Nº 2.338/03, EXP. MOT. 063/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 16 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.413, de 07 de julho de 2004.

“Altera redação do
item 3 do Anexo I da
Lei nº 1.790, de
23/11/1998.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3 do Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de
novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**“3 – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO
ANUAL:**

3.1 - COMÉRCIO DE ALIMENTO

a) Açougue	R\$ 55,54
b) Alimento para pronta entrega(viandas)	R\$ 55,54
c) Bar	R\$ 55,54
d) Confeiteira	R\$ 26,45
e) Comércio ambulante de alimento	R\$ 55,54
f) Comércio atacadista de alimento	R\$ 55,54
g) Comércio de alimento congelado	R\$ 55,54
h) Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares	R\$ 55,54
i) Comércio de frutas e hortaliças	R\$ 33,06
j) Comércio de produtos de confeitaria	R\$ 55,54
k) Comércio de produtos de panificação	R\$ 55,54
l) Comércio de secos e molhados	R\$ 55,54
m) Comércio de sorvetes e gelados	R\$ 55,54
n) Depósito de alimento não perecível	R\$ 55,54
o) Depósito de alimento perecível	R\$ 55,54
p) Depósito de bebida	R\$ 55,54
q) Depósito de sorvete e gelado	R\$ 55,54
r) Importadora e distribuidora de alimento	R\$ 55,54
s) Lancheria	R\$ 55,54
t) Peixaria	R\$ 55,54
u) Restaurante	R\$ 55,54
v) Hotel	R\$ 55,54
w) Motel	R\$ 55,54
x) Veículo de transporte de alimento	R\$ 33,06
y) Minimercado com ou sem açougue	R\$ 55,54

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

z) Supermercado _____ R\$ 79,34

3.2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

a) Ambulatório de enfermagem	R\$ 55,54
b) Posto de saúde/ambulatório	R\$ 55,54
c) Serviço de ultra-sonografia	R\$ 55,54
d) Centro de atenção psicossocial	R\$ 55,54
e) Clínica de fisioterapia	R\$ 55,54
f) Clínica de fisioterapia	R\$ 55,54
g) Clínica de vacinas	R\$ 55,54
h) Clínica médica sem procedimento	R\$ 55,54
i) Clínica e ou consultório de fonoaudiologia	R\$ 55,54
j) Comunidade terapêutica	R\$ 55,54
k) Consultório médico	R\$ 55,54
l) Consultório de psicologia	R\$ 55,54
m) Consultório de nutrição	R\$ 55,54
n) Consultório veterinário	R\$ 55,54
o) Consultório odontológico sem RX	R\$ 55,54
p) Consultório de enfermagem	R\$ 55,54

3.3 - ÁREAS DE COSMÉTICOS E SANEANTES

a) Empresa de transporte	R\$ 55,54
b) Distribuidora sem fracionamento	R\$ 55,54
c) Comércio em geral	R\$ 55,54

3.4 - ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE

a) Albergue	R\$ 55,54
b) Barbearia	R\$ 55,54
c) Gabinete de podólogo/manicure	R\$ 26,45
d) Instituto de beleza	R\$ 26,45
e) Lavanderia comum	R\$ 55,54
f) Necrotério - cemitério - crematório	R\$ 55,54
g) Residencial para idosos	R\$ 55,54
h) Saunas	R\$ 55,54
i) Serviço de massoterapia	R\$ 55,54
j) Ótica	R\$ 55,54
k) Escola de ensino infantil	R\$ 55,54
l) Estação rodoviária e ferroviária	R\$ 55,54

3.5 - OUTRAS ATIVIDADES

a) Agroveterinária	R\$ 55,54
b) Agropecuária	R\$ 55,54
c) Comércio de ração	R\$ 55,54
d) Piscina de uso coletivo	R\$ 55,54
e) Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura	R\$ 13,22

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

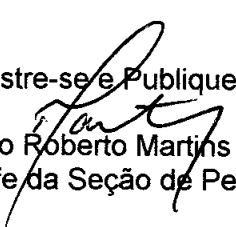
f) Outras _____ R\$ 33,06"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de
2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Somatório-11
09.09.04.

APROVADO Estado do Rio Grande do Sul

Em... 05/09/04...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 26/09/04...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI N° 3.112/04

“Altera redação do item 3 do Anexo I da Lei n° 1.790, de 23/11/1998.”

Art. 1° O item 3 do Anexo I da Lei n° 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“3 – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

3.1 - COMÉRCIO DE ALIMENTO

a) Açougue	R\$ 55,54
b) Alimento para pronta entrega (viandas)	R\$ 55,54
c) Bar	R\$ 55,54
d) Confeiteira	R\$ 26,45
e) Comércio ambulante de alimento	R\$ 55,54
f) Comércio atacadista de alimento	R\$ 55,54
g) Comércio de alimento congelado	R\$ 55,54
h) Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares	R\$ 55,54
i) Comércio de frutas e hortaliças	R\$ 33,06
j) Comércio de produtos de confeitaria	R\$ 55,54
k) Comércio de produtos de panificação	R\$ 55,54
l) Comércio de secos e molhados	R\$ 55,54
m) Comércio de sorvetes e gelados	R\$ 55,54
n) Depósito de alimento não perecível	R\$ 55,54
o) Depósito de alimento perecível	R\$ 55,54
p) Depósito de bebida	R\$ 55,54
q) Depósito de sorvete e gelado	R\$ 55,54
r) Importadora e distribuidora de alimento	R\$ 55,54
s) Lancheria	R\$ 55,54
t) Peixaria	R\$ 55,54
u) Restaurante	R\$ 55,54
v) Hotel	R\$ 55,54
w) Motel	R\$ 55,54
x) Veículo de transporte de alimento	R\$ 33,06
y) Minimercado com ou sem açougue	R\$ 55,54
z) Supermercado	R\$ 79,34

3.2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

a) Ambulatório de enfermagem	R\$ 55,54
b) Posto de saúde/ambulatório	R\$ 55,54
c) Serviço de ultra-sonografia	R\$ 55,54
d) Centro de atenção psicossocial	R\$ 55,54

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Clínica de fisioterapia	R\$ 55,54
f) Clínica de fisioterapia	R\$ 55,54
g) Clínica de vacinas	R\$ 55,54
h) Clínica médica sem procedimento	R\$ 55,54
i) Clínica e ou consultório de fonoaudiologia	R\$ 55,54
j) Comunidade terapêutica	R\$ 55,54
k) Consultório médico	R\$ 55,54
l) Consultório de psicologia	R\$ 55,54
m) Consultório de nutrição	R\$ 55,54
n) Consultório veterinário	R\$ 55,54
o) Consultório odontológico sem RX	R\$ 55,54
p) Consultório de enfermagem	R\$ 55,54

3.3 - ÁREAS DE COSMÉTICOS E SANEANTES

a) Empresa de transporte	R\$ 55,54
b) Distribuidora sem fracionamento	R\$ 55,54
c) Comércio em geral	R\$ 55,54

3.4 - ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE

a) Albergue	R\$ 55,54
b) Barbearia	R\$ 55,54
c) Gabinete de podólogo/manicure	R\$ 26,45
d) Instituto de beleza	R\$ 26,45
e) Lavanderia comum	R\$ 55,54
f) Necrotério - cemitério - crematório	R\$ 55,54
g) Residencial para idosos	R\$ 55,54
h) Saunas	R\$ 55,54
i) Serviço de massoterapia	R\$ 55,54
j) Ótica	R\$ 55,54
k) Escola de ensino infantil	R\$ 55,54
l) Estação rodoviária e ferroviária	R\$ 55,54

3.5 - OUTRAS ATIVIDADES

a) Agroveterinária	R\$ 55,54
b) Agropecuária	R\$ 55,54
c) Comércio de ração	R\$ 55,54
d) Piscina de uso coletivo	R\$ 55,54
e) Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura	R\$ 13,22
f) Outras	R\$ 33,06"

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°.....

“Altera redação do
item 3 do Anexo I da
Lei n° 1.790, de
23/11/1998.”

Art. 1° O item 3 do Anexo I da Lei n° 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“3 – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

3.1 - COMÉRCIO DE ALIMENTO

a) Açougue	R\$ 55,54
b) Alimento para pronta entrega(viandas)	R\$ 55,54
c) Bar	R\$ 55,54
d) Confeiteira	R\$ 26,45
e) Comércio ambulante de alimento	R\$ 55,54
f) Comércio atacadista de alimento	R\$ 55,54
g) Comércio de alimento congelado	R\$ 55,54
h) Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares	R\$ 55,54
i) Comércio de frutas e hortaliças	R\$ 33,06
j) Comércio de produtos de confeitaria	R\$ 55,54
k) Comércio de produtos de panificação	R\$ 55,54
l) Comércio de secos e molhados	R\$ 55,54
m) Comércio de sorvetes e gelados	R\$ 55,54
n) Depósito de alimento não perecível	R\$ 55,54
o) Depósito de alimento perecível	R\$ 55,54
p) Depósito de bebida	R\$ 55,54
q) Depósito de sorvete e gelado	R\$ 55,54
r) Importadora e distribuidora de alimento	R\$ 55,54
s) Lancheria	R\$ 55,54
t) Peixaria	R\$ 55,54
u) Restaurante	R\$ 55,54
v) Hotel	R\$ 55,54
w) Motel	R\$ 55,54
x) Veículo de transporte de alimento	R\$ 33,06
y) Minimercado com ou sem açougue	R\$ 55,54
z) Supermercado	R\$ 79,34

3.2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

a) Ambulatório de enfermagem	R\$ 55,54
b) Posto de saúde/ambulatório	R\$ 55,54
c) Serviço de ultra-sonografia	R\$ 55,54
d) Centro de atenção psicossocial	R\$ 55,54

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Clínica de fisioterapia	R\$ 55,54
f) Clínica de fisioterapia	R\$ 55,54
g) Clínica de vacinas	R\$ 55,54
h) Clínica médica sem procedimento	R\$ 55,54
i) Clínica e ou consultório de fonoaudiologia	R\$ 55,54
j) Comunidade terapêutica	R\$ 55,54
k) Consultório médico	R\$ 55,54
l) Consultório de psicologia	R\$ 55,54
m) Consultório de nutrição	R\$ 55,54
n) Consultório veterinário	R\$ 55,54
o) Consultório odontológico sem RX	R\$ 55,54
p) Consultório de enfermagem	R\$ 55,54

3.3 - ÁREAS DE COSMÉTICOS E SANEANTES

a) Empresa de transporte	R\$ 55,54
b) Distribuidora sem fracionamento	R\$ 55,54
c) Comércio em geral	R\$ 55,54

3.4 - ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE

a) Albergue	R\$ 55,54
b) Barbearia	R\$ 55,54
c) Gabinete de podólogo/manicure	R\$ 26,45
d) Instituto de beleza	R\$ 26,45
e) Lavanderia comum	R\$ 55,54
f) Necrotério - cemitério - crematório	R\$ 55,54
g) Residencial para idosos	R\$ 55,54
h) Saunas	R\$ 55,54
i) Serviço de massoterapia	R\$ 55,54
j) Ótica	R\$ 55,54
k) Escola de ensino infantil	R\$ 55,54
l) Estação rodoviária e ferroviária	R\$ 55,54

3.5 - OUTRAS ATIVIDADES

a) Agroveterinária	R\$ 55,54
b) Agropecuária	R\$ 55,54
c) Comércio de ração	R\$ 55,54
d) Piscina de uso coletivo	R\$ 55,54
e) Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura	R\$ 13,22
f) Outras	R\$ 33,06"

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Exp. de Motivos nº 064/2004

Taquari, 16 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração da redação do item 3 do Anexo I da lei nº 1.790, de 23/11/1998..

O Projeto consiste em uma adaptação à atualidade da Lei que rege a Vigilância Sanitária em nosso Município, no intuito de incluir atividades antes não licenciadas pelo Município e para que estes serviços possam ter seu mecanismo mais eficaz e justo, visto que foram levados em conta os pontos que se encontravam em aberto na Lei original, de nº 1.790.

Vb

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul


Taquari, 08 de junho de 2004.

MEMORANDO

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete

Solicitamos que seja feita alteração na Tabela de Valores da Taxa de Alvará Sanitário, passando a ter o seguinte modelo em anexo.

Esta alteração se faz necessária devido ao fato, da tabela existente estar incompleta. Várias atividades que devem ser fiscalizadas pelo município não possuem valor de Alvará Sanitário.



Magda Martins Mariante
Secretária Municipal de Saúde


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Prevenção é o melhor remédio.

COMÉRCIO DE ALIMENTO

Açougue	R\$ 55,54
Alimento par pronta entrega(viandas)	R\$ 55,54
Bar	R\$ 55,54
Confeiteira para pronta entrega	R\$ 26,45
Comércio ambulante de alimento	R\$ 55,54
Comércio atacadista de alimento	R\$ 55,54
Comércio de alimento congelado	R\$ 55,54
Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares	R\$ 55,54
Comércio de frutas e hortaliças	R\$ 33,06
Comércio de produtos de confeitaria	R\$ 55,54
Comércio de produtos de panificação	R\$ 55,54
Comércio de secos e molhados	R\$ 55,54
Comércio de sorvetes e gelados	R\$ 55,54
Depósito de alimento não perecível	R\$ 55,54
Depósito de alimento perecível	R\$ 55,54
Depósito de bebida	R\$ 55,54
Depósito de sorvete e gelado	R\$ 55,54
Importadora e distribuidora de alimento	R\$ 55,54
Lancheria	R\$ 55,54
Peixaria	R\$ 55,54
Restaurante	R\$ 55,54
Hotel com refeição	R\$ 55,54
Motel com refeição	R\$ 55,54
Veículo de transporte de alimento	R\$ 33,06
Minimercado sem açougue	R\$ 55,54
Minimercado com açougue	R\$ 55,54
Supermercado	R\$ 79,34

ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE

Ambulatório de enfermagem	R\$ 55,54
Posto de saúde/ ambulatório	R\$ 55,54
Serviço de ultra-sonografia	R\$ 55,54
Centro de atenção psicossocial	R\$ 55,54
Clínica de fisioterapia	R\$ 55,54
Clínica de fisioterapia	R\$ 55,54
Clínica de vacinas	R\$ 55,54
Clínica médica sem procedimento	R\$ 55,54
Clínica e ou consultório de fonoaudiologia	R\$ 55,54
Comunidade terapêutica	R\$ 55,54
Consultório médico	R\$ 55,54
Consultório de psicologia	R\$ 55,54
Consultório de nutrição	R\$ 55,54
Consultório veterinário	R\$ 55,54
Consultório odontológico sem RX	R\$ 55,54
Consultório de enfermagem	R\$ 55,54

ÁREAS DE COSMÉTICOS E SANEANTES

Empresa de transporte	R\$ 55,54
Distribuidora sem fracionamento	R\$ 55,54
Comércio em geral	R\$ 55,54

ESTABELECEMENTO DE INTERESSE PARA A SAÚDE

Albergue	R\$ 55,54
Barbearia	R\$ 55,54
Gabinete de podólogo/ manicure	R\$ 26,45
Instituto de beleza	R\$ 26,45

Lavanderia comum	R\$ 55,54
Necrotério – cemitério – crematório	R\$ 55,54
Residencial para idosos	R\$ 55,54
Saunas	R\$ 55,54
Serviço de massoterapia	R\$ 55,54
Ótica	R\$ 55,54
Escola de ensino infantil	R\$ 55,54
Estação rodoviária e ferroviária	R\$ 55,54

OUTRAS ATIVIDADES

Agroveterinária	R\$ 55,54
Agropecuária	R\$ 55,54
Comércio de ração	R\$ 55,54
Piscina de uso coletivo	R\$ 55,54
Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou secretaria Municipal da Agricultura	R\$ 13,22

* Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

“Cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das Penas de Multa às Infrações Sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente e, dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

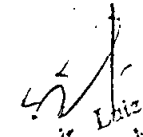
Art. 3º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com base na UFIR do mês de recolhimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março, efetuarão o recolhimento na proporção 01/12 (um doze avos), sobre o valor do Alvará Sanitário inicial, correspondente ao mês de encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 5º - Após o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, e a competente inspeção no estabelecimento requerente, o Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, expedirá o Alvará Sanitário correspondente.

Parágrafo Único - O Alvará Sanitário terá prazo de validade até 31 de março do exercício seguinte.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Relatório p/ o C. M. de Taquari, RS, em 21/11/98

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na Tabela do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos Cofres Municipais através de guia especial, fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com base na Tabela do Anexo I, de que trata o Art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual nº 6.503/72 e o Decreto nº 23.430/74.

Art. 9º - Os infratores das normas indicadas nesta Lei, serão punidos com as penalidades seguintes:

I - Advertência ;

II - Multa ;

III - Apreensão de produtos ;

IV - Inutilização de produtos ;

V - Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva ;

VI - Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento ;

VII - Intervenção.

Art. 10 - As penas de multa nas infrações consideradas leves e graves, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na proporção da Tabela Anexo II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias.

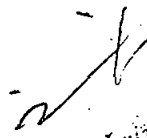
Parágrafo Único - Consideram-se infrações:

a) Leves: Ser o infrator primário ;

b) Graves: Ser o infrator reincidente.

Art. 11 - A pena de multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos Cofres Municipais através de guia especial, instituída pela Vigilância Sanitária.

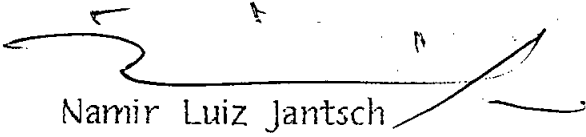
Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.


Namin Luiz Janiet
Município de Taquari - RS

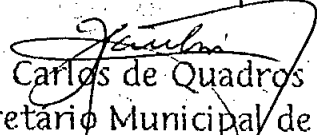
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Oswaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefex(051)653.1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

ANEXO I

BELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXAME:

A requerimento do interessado:

- De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos, além do custo do exame 50 UFIRs
- Bacteriológico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame 50 UFIRs
- Químico de água, visando a potabilidade, além do custo do exame 50 UFIRs
- Outros, não especificados, além do custo do exame 50 UFIRs

De projetos sujeitos a aprovação da SMSMA:

- Piscinas 20 UFIRs

VISTORIA:

- Para encerramento de atividade de estabelecimento 14 UFIRs

ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

Serviços de controle de alimentos:

- Veículos de transporte de alimentícios em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças 25 UFIRs
- Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeições 42 UFIRs
- Supermercados 60 UFIRs
- Ambulantes em geral 42 UFIRs
- Padarias e Confeitarias com venda no balcão 42 UFIRs
- Alimentos provenientes de Associações e Cooperativas de Produtores Rurais em Convênio com a Emater e Secretaria Municipal da Agricultura 10 UFIRs

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Handwritten signature and stamp
Nome: Luis ...
Cargo: ...

ANEXO II

TABELA DAS MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES E GRAVES:

1 - Infrações Leves	120 UFIRs
2 - Infrações Graves	240 UFIRs

SK
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
MUNICÍPIO DE TAQUARI

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.144, de 20 de junho de 2002.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.790, de 23-11-98, convertendo valores para a moeda Real, criando taxa de multa de mora por atraso e índice anual de reajuste, normatizando comércio ambulante em datas festivas, instituindo falta gravíssima, incluindo novas atividades e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, sendo que o pagamento após esta data sofrerá acréscimos de multa de mora de acordo com a Lei nº 2.003, de 03 de maio de 2001 e seu reajuste anual obedecerá aos índices gerais anuais de reajuste de impostos, estipulados pela Legislação Tributária do Município.”

Art. 2º - O Artigo 10º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - As penas de multa nas infrações consideradas leves, graves e gravíssimas, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e quando esta deixar de vigorar, os valores serão convertidos à razão de 1 UFIR = R\$ 1,0641, na proporção das Tabelas dos Anexos I e II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias.

Parágrafo Único - Consideram-se infrações:

- a) Leves: Ser o infrator primário;
- b) Graves: Ser o infrator reincidente;
- c) Gravíssimas: quando houver duas ou mais situações agravantes.”

Art. 3º - O item 3 do Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“3) ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E

RENOVAÇÃO ANUAL:

- a) Veículo de transporte de alimentos em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças..... R\$ 26.60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Açougue, peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeição R\$ 44,69
- c) Supermercados R\$ 63,84
- d) Comércio ambulante de alimentos R\$ 44,69
- e) Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura R\$ 10,64
- f) Consultórios médicos, odontológicos, de ecografia, fonoaudiologia e psicologia R\$ 44,69
- g) Agroveterinárias R\$ 44,69
- h) Óticas e consultórios de prótese dentária R\$ 44,69
- i) Salão de Beleza R\$ 21,28
- j) Piscinas de uso coletivo R\$ 44,69
- l) Confeiteiras à pronta entrega R\$ 21,28"

Art. 4º - Passa a incluir o Anexo I da Lei nº 1.790, de 23

de novembro de 1998, o Item 4, com a seguinte disposição:

"4) DATAS FESTIVAS (máximo de 04 dias):

- a) Comércio ambulante de alimentos (com veículo motorizado ou não) R\$ 15,00"

Art. 5º - O Anexo II da Lei nº 1.790, de 23 de novembro

de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

TABELA DE MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES, GRAVES E GRAVÍSSIMAS:

- 1- Infrações Leves R\$ 127,69
- 2- Infrações Graves R\$ 255,38
- 3- Infrações Gravíssimas R\$ 383,07"

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

20 de junho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°

“Altera redação do item 3 do Anexo I da Lei n° 1.790, de 23/11/1998.”

Art. 1° O item 3 do Anexo I da Lei n° 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“3 – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

3.1 - COMÉRCIO DE ALIMENTO

a) Açougue	R\$ 55,54
b) Alimento para pronta entrega(viandas)	R\$ 55,54
c) Bar	R\$ 55,54
9 - d) Confeiteira para pronta entrega	R\$ 26,45
e) Comércio ambulante de alimento	R\$ 55,54
f) Comércio atacadista de alimento	R\$ 55,54
g) Comércio de alimento congelado	R\$ 55,54
h) Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares	R\$ 55,54
i) Comércio de frutas e hortaliças	R\$ 33,06
j) Comércio de produtos de confeitaria	R\$ 55,54
k) Comércio de produtos de panificação	R\$ 55,54
l) Comércio de secos e molhados	R\$ 55,54
m) Comércio de sorvetes e gelados	R\$ 55,54
n) Depósito de alimento não perecível	R\$ 55,54
o) Depósito de alimento perecível	R\$ 55,54
p) Depósito de bebida	R\$ 55,54
q) Depósito de sorvete e gelado	R\$ 55,54
r) Importadora e distribuidora de alimento	R\$ 55,54
s) Lancheria	R\$ 55,54
t) Peixaria	R\$ 55,54
u) Restaurante	R\$ 55,54
9 - v) Hotel com refeição	R\$ 55,54
9 - w) Motel com refeição	R\$ 55,54
x) Veículo de transporte de alimento	R\$ 33,06
y) Minimercado com ou sem açougue	R\$ 55,54
z) Supermercado	R\$ 79,34

3.2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

a) Ambulatório de enfermagem	R\$ 55,54
b) Posto de saúde/ambulatório	R\$ 55,54
c) Serviço de ultra-sonografia	R\$ 55,54
d) Centro de atenção psicossocial	R\$ 55,54

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA ; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA ;

DE: SECRETARIA GERAL

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE ALTERAÇÃO DA TABELA PARA INSPEÇÃO
 SANITÁRIA – LEI Nº 1.790, DE 23/11/1998, EXP. MOT. 064/2004.**

DATA: 16-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – LEI Nº 1.790/98, EXP. MOT. 064/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA SAÚDE, NA DATA DE 08 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura